



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO L - Nº 122

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 116ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofícios de Ministros de Estado

Nº 195, de 1995, do Ministro da Marinha, referente ao Requerimento nº 892, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy. 13584

Nº 557, de 1995, do Ministro do Planejamento e Orçamento, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 733, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim. 13584

1.2.2 - Avisos de Ministros de Estado

Nº 405, de 1995, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 459, de 1995, de informações, do Senador Ademir Andrade. 13584

Nº 611, de 1995, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 781, de 1995, de informações, do Senador Lúcio Alcântara. 13584

Nº 624, de 1995, do Ministro da Fazenda, em aditamento ao Aviso nº 611/95, referente ao Requerimento nº 781, de 1995, de informações, do Senador Lúcio Alcântara. 13584

1.2.3 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto. 13584

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714-A, de 1989, na Casa de origem), que regulamenta o artigo 185, inciso I, da Constituição Federal e define pequeno e médio produtores rurais. 13585

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (nº 914-B, de 1991, na Casa de origem), que altera os artigos 513, 737 e 738, do Código de Processo Civil. 13585

Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/93 (nº 3.053, de 1984, na Casa de origem), que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes. 13586

Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522-B, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos. 13586

Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1993 (nº 2.565-D, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa. 13587

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1994 (nº 4.399-D, de 1989, na Casa de origem), que altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. 13587

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1995 (nº 4.409-B, de 1994, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. 13588

Diversos nº 12, de 1995, que se refere à Decisão nº 705/94-TCU-Plenário (TC-020.032/93-5), nos autos da representação contra irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93. 13588

Diversos nº 25, de 1995 (Of. nº 831, de 18-11-94, na origem), do Presidente do TRE/ES, encaminhando ao Senado Federal, cópia do expediente protocolizado naquele Egrégio Tribunal pelo Sr. João Carlos Klein, para que esta Casa adote providências que entender necessárias. 13590

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1991 (nº 6.700-B, de 1985, na Casa de origem), que revoga as disposições que menciona, relativas a recurso à instância ministerial. 13591

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993 (nº 2.303-C, de 1991, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho. 13591

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1992 (nº 1.597-B, de 1991, na Casa de origem), que altera o art. 754 do Código de Processo Civil. 13593

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona. 13595

EXPEDIENTE

Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..R\$ 31,00

Porte do Correio (Semestral).....R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30.

1.2.4 - Comunicações da Presidência

Arquivamento definitivo e posterior comunicação à Câmara dos Deputados do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1994 (nº 4.399/89; na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente. 13596

Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nºs 60/91, 85/93 e 109/94 (nºs 6.700/85, 2.303/91 e 3.867/93, na Casa de origem, respectivamente), cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 13596

Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo da Casa, para que contínuem sua tramitação os Projetos de Lei da Câmara nºs 125 e 130/92 e 38/95 (nºs 914 e 1.597/91 e 4.409/94, na Casa de origem, respectivamente), cujos pareceres foram lidos anteriormente. 13596

1.2.5 - Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais a partir do último dia do prazo estabelecido para registro de candidato a cargo eletivo. 13596

1.2.6 - Ofícios

Nº 1.284, de 1995, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada apreciar a Medida Provisória nº 1.073/95... 13597

Nº 1.286, de 1995, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada apreciar a Medida Provisória nº 1.081/95... 13597

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Problemas enfrentados pelo Setor da Saúde, cujos recursos vêm diminuindo sensivelmente ao longo dos últimos anos. Defendendo as gestões do Ministro Adib Jatene junto ao Presidente da República objetivando aumentar o orçamento destinado ao Setor. 13597

SENADOR JOSAPHAT MARINHO - Rememorando a exemplar trajetória política de Rui Barbosa..... 13600

SENADOR ERNANDES AMORIM - Os conflitos gerados pela questão das demarcações de terras indígenas no território nacional. Críticas à postura da FUNAI em relação ao problema. 13601

SENADOR OSMAR DIAS - Comunicando a futura audiência de S. Exa. com o Presidente da República, na tentativa de apresentar sugestões para a solução do grave quadro da agricultura brasileira. 13602

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Os 50 anos da bomba de Hiroshima e Nagasaki, acontecimento determinante de uma nova percepção da paz entre os povos e à luta pelos direitos humanos. 13602

1.2.8 - Requerimentos

Nº 1.067, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 2 a 7 de agosto de 1995. Aprovado..... 13603

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1995 (nº 276/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências. Aprovado. 13603

Projeto de Resolução nº 85, de 1995, de iniciativa da Mesa, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. Aprovado, nos termos do substitutivo do relator, Senador Bernardo Cabral, com emenda, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Epitácio Cafeteira, Wilson Kleinübing, Hugo Napoleão, Benedita da Silva, Ney Suassuna, Júnia Marise e Bernardo Cabral, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 13604

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 85, de 1995. Aprovado, em turno suplementar. À promulgação. 13606

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1995 (nº 4/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal. Aprovada, em 2º turno, tendo usado da palavra a Sra. Júnia Marise e os Srs. Josaphat Marinho e Ney Suassuna. À promulgação. 13610

Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1995 (nº 5/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal. Aprovada, em 2º turno, tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho, Eduardo Suplicy, Rober-

to Requião, Roberto Freire, Ney Suassuna e Hugo Napoleão. A promulgação.....	13613	dente da República, que altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Não houve oradores na 1ª sessão de discussão, em 2º turno.....	13620
Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995 (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o artigo 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias. Aprovada, em 2º turno, à promulgação.....	13616	1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia SENADOR CARLOS BEZERRA – Críticas à morosidade da tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....	13620
Requerimento nº 990, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais. Votação adiada para o dia 23-8-95, nos termos do Requerimento nº 1.069, de 1995.....	13617	SENADOR MAURO MIRANDA – Considerações sobre aspecto ditatorial do programa "A Voz do Brasil".....	13621
Requerimento nº 1.020, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 53, de 1995, que revoga as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado, e dá outras providências. Votação adiada para o dia 6-9-95, nos termos do Requerimento nº 1.070, de 1995, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.....	13617	SENADOR JOÃO FRANÇA – Preocupações concernentes às elevadas mensalidades escolares.....	13621
Requerimento nº 1.021, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto das Propostas de Emendas à Constituição nºs 2 e 10, de 1995, por versarem o mesmo assunto. Aprovado.....	13618	SENADOR GILBERTO MIRANDA – Favorável às reformas no setor elétrico, inclusive à sua privatização.....	13622
Requerimento nº 1.039, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 37 e 40, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. Aprovado, tendo usado da palavra os Srs. Lúcio Alcântara, Vilson Kleinübing, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha.....	13618	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Situação alarmante do setor da produção de alho no Estado de Santa Catarina.....	13627
Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta ao art. 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu § 2º. Apreciação adiada para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 1.071, de 1995.....	13620	SENADOR JÚLIO CAMPOS – Necessidade de formação profissional adequada para a áreas de turismo no Brasil.....	13629
Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presi-		1.3.2 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas.....	13630
		1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
		1.4 – ENCERRAMENTO	
		2 – EMENDAS APRESENTADAS ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 1.079 E 1.081, DE 1995	
		3 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA	
		16ª Reunião Ordinária, realizada em 3-8-95.....	13675
		4 – ATOS DO PRESIDENTE	
		Nº 245, de 1993 (Apostila).....	13677
		Nº 348, de 1995.....	13677
		5 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO	
		Nº 11, de 1995.....	13678
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDOR E CORREGEDORES	
		SUBSTITUTOS	
		8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 116ª Sessão, em 8 de agosto de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho,

Odacir Soares e Renan Calheiros

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner –

Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alves – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francélio Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho –

Jefferson Péres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 195/95, de 7 de julho último, do Ministro da Marinha, referente ao Requerimento nº 892, de 1995, de Informações, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Nº 557/95, de 6 de julho último, do Ministro do Planejamento e Orçamento, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 733, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim.

As informações ficarão à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 405/95, de 6 de julho último, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 459, de 1995, de informações, do Senador Ademir Andrade;

Nº 611/95, de 21 de julho último, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 781, de 1995, de informações, do Senador Lúcio Alcântara; e

Nº 624/95, de 28 de julho último, do Ministro da Fazenda, em aditamento ao Aviso nº 611/95, referente ao Requerimento nº 781, de 1995, de informações, do Senador Lúcio Alcântara.

As informações ficarão à disposição dos requerentes, na Secretaria-Geral da Mesa.

PARECERES

PARECER Nº 464, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência Produto.

Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, apresentado à Casa em 2 de junho de 1993, de autoria do Sr. Senador Ney Mara-

nhão, foi apresentado como uma solução ao desequilíbrio causado pela defasagem sistemática entre os preços recebidos pelos agricultores e os encargos das operações de crédito de custeio por eles contratadas.

A proposta vinculada a aplicação do sistema de crédito Equivalência Produto aos produtos contemplados pela Política de Preços Mínimos determinando que o débito do agricultor, quando da contratação, seria calculado considerando o preço mínimo vigente e a quantidade de produto.

Justificação

O fato da proposta original incluir todos os produtores independentemente de seu porte merece nosso reparo, pois acreditamos que grandes produtores devam ser objeto de tratamento diferenciado.

O problema do endividamento da agricultura, assunto da maior gravidade para o País, já foi inclusive objeto de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do requerimento do Congresso Nacional nº 92/93, destinada a "investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993". A referida CMPI, dentre as várias providências sugeridas, recomendou instituir o Sistema de Financiamento por Equivalência Produto (Parte IV – Recomendações, item 1) o Relatório contém ainda substanciais informações sobre a transferência de recursos do setor agrícola para o financeiro, bem como denúncias sobre inúmeras irregularidades encontradas tanto na concessão de empréstimos quanto no Proagro e nas políticas de importação para produtos agropecuários. Menciono estes fatos unicamente para lembrar que a crise do setor agrícola é grave e sua culminação, tão discutida nas últimas semanas, merece que esta Casa prossiga na procura de uma solução justa para os problemas do setor.

Assim, considerando a oportunidade e urgência do tema com base no art. 132, § 6º, alínea a, pedimos que seja apreciado o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993.

EMENDA Nº 2-CAE SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 71, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os valores das operações de financiamento de custeio e investimento para mini, pequenos e médios produtores deverão guardar equivalência-produto com os preços estabelecidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos, inclusive para produtos de extrativismo não predatório, como forma de evitar a defasagem entre o preço de garantia e o débito com o agente financeiro.

§ 1º Entende-se por miniprodutor rural aquele que aufera, na atividade agropecuária, pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua renda total, mediante o concurso de mão-de-obra familiar, proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas cuja área total não seja superior a 1 (um) módulo rural.

§ 2º Entende-se por pequeno produtor rural aquele que aufera, na atividade agropecuária, pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua renda total, mediante o concurso de mão-de-obra familiar e de terceiros, tempo-

rária ou permanente, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas em um ou mais imóveis rurais, cuja área total não seja superior a 5 (cinco) módulos rurais.

§ 3º Entende-se por médio produtor rural aquele que aufera, na atividade agropecuária, pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua renda total, mediante o concurso de mão-de-obra familiar e de terceiros, temporária ou permanente, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas em um ou mais imóveis rurais, cuja área total não seja superior a 10 (dez) módulos rurais.

§ 4º Os recursos para as operações de Crédito Rural em Equivalência-Produto destinam-se a financiar o custeio dos produtores definidos no caput deste artigo, exceção feita a empréstimos iguais ou superiores ao valor equivalente a 10.000 (dez mil) sacas de milho, considerando-se como base de cálculo o preço mínimo vigente.

§ 5º Os recursos para as operações de Crédito Rural em Equivalência-Produto destinam-se a financiar investimentos dos produtores definidos no caput deste artigo, cujos limites devem respeitar a capacidade de endividamento do produtor estabelecida em projeto técnico.

§ 6º Para efeito de equivalência nos financiamentos de investimento o produto a ser utilizado como parâmetro será o milho; considerando como base de cálculo o preço mínimo vigente.

§ 7º Os montantes dos empréstimos contraídos nas operações de Crédito Rural em Equivalência-Produto, incluídas as despesas relativas ao adicional do Proagro, do custo da assistência técnica, dos juros e taxas legais, serão transformados em quantidade do produto financiado calculado na unidade convencional, à base do preço mínimo vigente, nas datas das liberações das parcelas.

§ 8º Os encargos financeiros não poderão exceder 6% (seis por cento), da base de Equivalência-Produto.

§ 9º A liquidação dos débitos assumidos pelos produtores, nas operações de Crédito Rural em Equivalência-Produto, far-se-á mediante o pagamento ao banco credor, em moeda corrente no país, no valor correspondente ao estabelecido no § 7º

§ 10. Sempre que a diferença entre o preço mínimo vigente no momento da liquidação do empréstimo e no momento da contratação for inferior à atualização monetária ocorrida no período, que não poderá ser superior à proporcionada pela aplicação do Índice de Preços Recebidos pelo Produtor - IPR, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caberá à União ressarcir a diferença ao banco credor.

§ 11. Os recursos para as operações de Crédito Rural em Equivalência-Produto serão assegurados anualmente no orçamento da União, mediante proposta apresentada pelo Ministério da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995. - Gilberto Miranda, Presidente - Wilson Kleinübing, Relator - Freitas Neto - João Rocha - Osmar Dias - Jonas Pinheiro - Bello Parga - Beni Veras - Geraldo Melo - Flaviano Melo - Pedro Piva - Esperidião Amin - Arlindo Porto - José Eduardo Dutra.

PARECER Nº 465, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714-A, de 1989, na Casa de origem), que "Regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal e define pequeno e médio produtores rurais".

Relator: Senador Ramez Tebet

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Rita Camata, define a pequena e a média propriedade, nos termos do art. 185, inciso I, da Magna Carta.

O Senador Odacir Soares, mediante o Requerimento nº 523, de 1992, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requereu que os Projetos de Lei nºs 06/91, 13/91, 100/91 e o PLC nº 92/91 tivessem tramitação conjunta com o PLC nº 65/92, por versarem sobre a mesma matéria, tendo sido tal requerimento aprovado em 16 de julho de 1992.

O Parecer nº 283, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *in fine*, considera este PLC nº 92 prejudicado, juntamente com os PLS de nºs 06, 13 e 100, todos de 1991.

O Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 011-D, de 1991, na origem), com o qual este projeto (PLC nº 92, de 1991) tramitava conjuntamente, foi sancionado pelo Senhor Presidente da República, com veto parcial, sob a forma da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

A matéria objeto do PLC nº 92, de 1991, é rigorosamente a mesma do citado PLC nº 65, de 1992, estando tal matéria irremediavelmente prejudicada, inobstante tenha sido rejeitada a respectiva prejudicialidade em plenário.

O Congresso Nacional ao apreciar o veto parcial oposto ao PLC nº 65/92, nos termos do art. 66, § 4º, da Constituição Federal, decidiu mantê-lo.

Ante o exposto, somos pelo arquivamento deste Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991, em razão de se encontrar prejudicado.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Íris Rezende, Presidente, Ramez Tebet, Relator - Edison Lobão - Esperidião Amin - Ademir Andrade - Sebastião Rocha - Carlos Patrocínio - José Fogaça - Romeu Tuma - Jefferson Peres - Bernardo Cabral - Francelino Pereira - Arlindo Porto - José Bianco - Lúcio Alcântara - José Ignácio.

PARECER Nº 466, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (914-B, na Casa de origem) que "Altera os arts. 513, 737 e 738, do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Nesta matéria fui designado relator da minuta de parecer que já constava dos autos.

Vindo o projeto ao Plenário, para sua apreciação, após algum lapso de tempo, tive a possibilidade de reexaminar a matéria.

Considerarei necessário, quanto ao mérito, divergir da posição do parecer apresentado na sessão do dia 29 de março de 1995.

As razões dessa divergência e de sua conclusão são as que se seguem:

a) nos casos de sentença condenatória ao pagamento de quantia a ser liquidada por cálculo "do contador", a apelação somente será admitida se efetuado pelo sucumbente o depósito do valor fixado na sentença, "apurado através de cálculo do contador", cálculo este somente impugnável "após a devolução dos autos com julgamento pela instância superior";

b) a segurança do juízo, como pressuposto a admissão dos embargos do devedor na execução por quantia certa, far-se-á não mais "pela penhora", como atualmente, mas sim pelo depósito "em moeda corrente, em conta poupança" do "valor apurado por cálculo do contador", cálculo este somente impugnável após "o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos";

c) por fim, o decênio para oferecimento dos embargos contar-se-á não mais da juntada aos autos "da prova de intimação da penhora" como atualmente, mas sim "do efetivo depósito judicial (art. 737)";

Todavia, ao projeto podem ser opostas as mais relevantes objeções, não obstante sua louvável intenção de "agilizar o cumprimento das obrigações levadas à justiça".

1. Assim, a exigência de depósito do valor imposto na sentença, como condição de admissibilidade da apelação, pode apresentar-se razoável em certas demandas, em que o caráter alimentar do débito ou a natureza da causa permitam restrições ao princípio maior do duplo grau de jurisdição.

Tal exigência, no entanto, se imposta sempre e sempre, em todas as demandas, virá de encontro à norma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes "o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Além disso, em última análise, o projeto institui perverso favorecimento ao litigante abonado, em condições de depositar de imediato o valor da condenação a fim de discutir o mérito na instância superior, em detrimento do litigante menos abonado, que não possua moeda corrente suficiente ou condições de recorrer ao oneroso financiamento bancário.

Pelo projeto, nos termos em que escrito, ao litigante pobre será subtraído, o mais das vezes, ou extremamente dificultado o direito ao duplo grau de jurisdição, garantia esta que em princípio deve socorrer, em um Estado-de-Direito, em plena igualdade, a todos os contendores, sem quaisquer distinções, máxime distinções de fortuna.

Diga-se que o depósito do valor da condenação poderá ser instituído nos casos de recursos extraordinários, aos Tribunais Superiores, onde em princípio somente se discutem questões de direito; mas não, como regra geral, aos recursos ordinários.

Além do mais, o projeto se reporta ao "cálculo do contador" - art. 604, e ao rito do art. 605 do CPC; mas tais artigos tiveram sua redação de todo alterada pela Lei nº 8.898, de 29-6-94, que prevê o cálculo através de memória elaborada pelo próprio credor e que, no art. 605, dispõe sobre a liquidação por iniciativa do devedor. As remissões do projeto, destarte, incidem sobre normas legais não mais em vigência!

2. Um raciocínio semelhante poderá ser feito no concernente à exigência do depósito "em moeda corrente", como pressuposto de admissibilidade dos embargos do devedor, e isso previsto quer para as execuções por título judicial, como para as execuções por título extrajudicial.

Nas execuções por título judicial, ainda poder-se-ia argumentar em favor da medida ora proposta, sustentando-se a sólida presunção de existência do crédito consubstanciado em tais títulos. Mas nos títulos extrajudiciais, porque não precedidos de um processo de conhecimento, tal presunção é muito mais fraca, tanto que se podem deduzir nos embargos quaisquer matérias dedutíveis em processo de conhecimento (art. 745). Quantas são as execuções

de duplicatas emitidas sem causa, de notas promissórias vinculadas a contratos não adimplidos, e assim por diante?

E também aqui a exigência do depósito, - sobreposto à penhora já efetuada -, constituirá um empecilho ao pleno exercício do direito de defesa (através da ação incidental de embargos), subtraindo ao litigante menos abonado, ou dificultando-lhe ao extremo, o direito constitucional de opor-se às execuções que entenda infundadas.

3. Por fim, a previsão de que o decênio dos embargos seja contado a partir "do efetivo depósito judicial" implicará na reforma do atual inciso I do art. 738 do CPC, que veio de receber nova redação por força de recente Lei nº 8.953, de 13 de dezembro do ano transacto, aprovada a partir de propostas da Comissão de juristas designados pelo Ministério da Justiça e sob os auspícios da Escola Nacional da Magistratura.

Além disso, o projeto não prevê prazo para o executado, que já teve bens penhorados (art. 659), requerer ou promover o aludido "depósito judicial".

Em face do exposto, revejo a posição anterior e opino pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Íris Rezende, Presidente, Bernardo Cabral, Relator - José Bianco - Sebastião Rocha - Jefferson Peres - Romeu Tuma - Ademir Andrade - Esperidião Amin - José Ignácio - Carlos Patrocínio - Lúcio Alcântara - José Fogaça - Francelino Pereira.

PARECER Nº 467, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/93 (nº 3.053/84, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes".

Relator: Senador José Fogaça

Encontra-se sob exame desta Comissão a Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1993, que "Dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes".

Trata-se de emenda oferecida pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara, que ajusta a redação da ementa do aludido projeto ao seu conteúdo.

Haja vista a contribuição que a emenda em causa proporciona, em termos do aperfeiçoamento da forma redacional da ementa do projeto, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1993.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Íris Rezende, Presidente - José Fogaça, Relator - Romeu Tuma - Bernardo Cabral - Jefferson Peres - José Bianco - Arlindo Porto - Edison Lobão - Sebastião Rocha - Carlos Patrocínio - Francelino Pereira - Esperidião Amin - Lúcio Alcântara - Ademir Andrade - José Ignácio.

PARECER Nº 468, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao PLC nº 47, de 1993 (nº 2.522-B, de 1989, na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos".

Relator: Romeu Tuma

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 47/93 ao qual, no prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1, que acrescenta ao seu art. 1º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os funcionários públicos que se utilizarem dos benefícios desta lei, para uso ou tráfico de drogas, terão suas penas dobradas."

Justifica-se a emenda com o objetivo de se precaver contra possíveis desvios de entorpecentes apreendidos.

O presente projeto foi examinado por esta Comissão que sobre ele se manifestou emitindo o Parecer nº 166, de 1995, no qual se destaca a impertinência de se definir em lei o órgão destinatário das substâncias legais apreendidas, uma vez que extrapola o nível de detalhamento da lei ordinária. Demais disso, assinala-se que "os termos da lei não devem oferecer amarras de natureza administrativa em assuntos da tradicional competência do Executivo".

Ao final, reconheceram-se a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, opinando-se pela sua aprovação na forma do substitutivo apresentado.

É o relatório.

Voto

Inicialmente cabe observar que a referida emenda deveria ter sido oferecida ao substitutivo aprovado por esta Comissão e não ao PLC nº 47/93. Por essa razão ela deve ser considerada prejudicada. Quanto ao mérito da emenda, cumpre assinalar que o escopo por ela pretendido já está atendido pelo disposto no art. 18 de Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Este artigo enumera circunstâncias especiais de aumento de pena.

A propósito, sublinhe-se o inciso II do referido artigo:

Art. 18 As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de um terço a dois terços:

I -

II - quando o agente tiver praticado o crime prelevando-se da função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância; (...)"

A redação deste inciso II é mais abrangente que o texto da emenda proposta, responsabilizando-se não só o agente funcionário público, mas também aquele que, no exercício da função de guarda e vigilância (enfermeiros, empregados, guardas de segurança, encarregado de almoxarifados da custódia de drogas perigosas em laboratórios, hospitais, manicômios, vigilantes ou inspetores de estabelecimentos onde existem internados para cumprirem pena ou sob tratamento), subverte essa finalidade, estimulando ou facilitando o uso indevido ou o comércio ilícito de tóxicos.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, de 1995, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Romeu Tuma Relator - José Fogaça - Jefferson Peres - José Ignácio - Francélino Pereira - Carlos Patrocínio - Ademir Andrade - Esperidião Amin - Bernardo Cabral - Sebastião Rocha - José Bianco - Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 469, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1993 (nº 2.565-D, de 1989, na Casa de origem) que "Dispõe sobre a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

Vem ao exame desta Comissão projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a atualização monetária

dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa.

A proposta possui mérito e mereceria, da nossa parte, aprovação, porquanto a atualização dos honorários advocatícios em geral é medida que se impõe em face da incessante desvalorização da moeda de que foi vítima o País, aplicando-se a nova lei a todos os processos judiciais em curso, bem como sob os aspectos da constitucionalidade e da juridicidade.

Não obstante, a matéria nela versada é igualmente regulada, e de forma mais abrangente, pelo Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992.

O citado projeto, com o parecer da lavra do nobre Senador Bernardo Cabral - favorável, nos termos do substitutivo que apresentou -, aprovado por esta Comissão, foi incluído na Ordem do Dia de 2 de maio do corrente ano, para a discussão e deliberação do Plenário, tendo obtido a aprovação.

Isto posto, infere-se que a matéria objeto do projeto sob exame deve ser declarada prejudicada, nos termos do artigo 334, b, do Regimento Interno do Senado Federal, "em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação".

Assim sendo, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1993, e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Ronaldo Cunha Lima, Relator - Roberto Requião - José Bianco - Esperidião Amin - Carlos Patrocínio - Lúcio Alcântara - Sebastião Rocha - José Fogaça - Romeu Tuma - Jefferson Peres - Francélino Pereira - Bernardo Cabral - Ademir Andrade - José Ignácio.

PARECER Nº 470, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1994 (nº 4.399-D, de 1989, na Casa de origem), de autoria do Deputado Victor Faccioni, que "Altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984".

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1994 (nº 4.399-D, de 1989, na origem), de autoria do Deputado Victor Faccioni, que "Altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984".

O projeto do ilustre Deputado pretende alterar uma disposição do Código Penal relativa a condições de concessão de livramento condicional a condenados a pena privativa de liberdade. Conforme o Código Penal, esse livramento condicional poderá ser concedido, se o condenado for reincidente em crime doloso e se já tiver cumprido mais da metade da pena. O projeto em exame pretende vincular a esta última condição também os que, embora não reincidentes em crimes dolosos, tenham "maus antecedentes".

A expressão "antecedentes" é empregada no mesmo art. 83 do Código Penal, mas no inciso I, quando estende aos condenados que tenham bons antecedentes o direito à liberdade condicional após cumprir um terço da pena, desde que não reincidentes em crimes dolosos. Parece assim justificável a inclusão de uma referência a "maus antecedentes" no inciso II desse artigo.

Essa opinião, contudo, não merece prosperar. Ocorre que "bons antecedentes", sob o nosso regime constitucional, têm uma natureza radicalmente diversa de "maus antecedentes". Que são bons antecedentes? São circunstâncias que indicam ser a pessoa de

boa índole, relacionar-se bem com os que a cercam, ser diligente em seu trabalho. Essas circunstâncias podem-se determinar com o socorro do testemunho dos que conhecem a pessoa, bem como das suas próprias atividades.

"Maus antecedentes", contudo, não podem ser facilmente determinados. Conforme o inciso LVII do art. 5º da Constituição, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Se há sentença penal condenatória anterior à que ensejou a atual pena, então o condenado é reincidente. Se não há, o condenado não pode ser considerado culpado do que quer que seja que viole o ordenamento jurídico do País e, assim, outras acusações que lhe façam – por exemplo, ser um mau vizinho ou ter má catadura – não são juridicamente relevantes.

Desta forma, a expressão "maus antecedentes" não merece ser empregada em nosso Código Penal, uma vez que ou refere-se a casos já cobertos pela reincidência, ou refere-se a casos irrelevantes para o ordenamento jurídico, contrariando, portanto, a Constituição, que proíbe a atribuição de culpa sem que essa seja determinada por sentença condenatória transitada em julgado.

É nosso parecer, portanto, pela inconstitucionalidade do projeto em estudo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. – Íris Rezende, Presidente – José Ignácio Ferreira, Relator – Esperidião Amin – José Bianco – Sebastião Rocha – Carlos Patrocínio – Lúcio Alcântara – José Fogaça – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Ademir Andrade.

PARECER Nº 471, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1995 (nº 4.409-B, de 1994, na Casa de origem), que "Altera a redação do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

Relator: Senador Roberto Freire

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1995 (nº 4.409-B, de 1994, na Casa de origem), que Altera a redação do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O referido projeto, de autoria do Deputado Valdenor Guedes, visava, em sua redação original, a extinguir o foro privilegiado da mulher para as ações de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento, conforme atualmente estabelece o inciso I do art. 100 do Código de Processo Civil.

A iniciativa foi fundamentada no pressuposto constitucional de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (C.F., art. 5º, I). Tal tese, todavia, não foi acolhida pelo relator da matéria, quer sob o aspecto do mérito, quer sob o aspecto da necessidade de compatibilização do texto da legislação processual em causa com o aludido mandamento da Constituição.

Em consequência, foi oferecido substitutivo ao projeto, o qual foi acolhido pela Câmara dos Deputados.

II – Do exame da matéria

Ao admitir inicialmente o foro da residência da mulher para as ações que especifica, o projeto, já na forma do substitutivo aprovado, estaria excluindo outra opção de foro. No entanto, determina que o foro da última residência do casal aplica-se também ao caso. Em se aceitando como verdadeira esta premissa, estar-se-ia diante de uma *contradição interna da norma*, que inicialmente

estabelece que o foro competente é o da residência da mulher, mas admite, ao mesmo tempo, o da última residência do casal.

Além disso, há que se ressaltar a existência da redundância, ao se dispor que a residência é a do casal, sob o mesmo teto. Com a devida vênia, se a residência é do casal, não é necessário qualificá-la como sendo sob o mesmo teto.

Ademais, repetindo raciocínio já exposto, ainda que se admitisse como foro competente o da residência do casal, este estaria competindo com o foro da residência da mulher, o qual se quer privilegiar no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Em face da realidade brasileira, a mulher ainda experimenta dificuldades, entre as quais cabe destacar a de permanecer com a guarda dos filhos menores, consoante os argumentos expendidos na análise de mérito do projeto no âmbito da Câmara dos Deputados. Não seria justo, portanto, adicionar ônus de natureza processual para a mulher ao elenco de óbices que normalmente decorrem da separação conjugal.

Ressalte-se, ainda, que a inconstitucionalidade do preceito processual em tela não foi reconhecida pela jurisprudência existente. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a questão, nos seguintes termos:

AÇÃO DE DIVÓRCIO. COMPETÊNCIA DE FORO

Mesmo se considerando não revogado pelas normas constitucionais – CF, art. 5, e 226, § 5º, o privilégio de foro em favor da mulher – CPC art. 100, I, ainda assim competente o foro do local de residência da ré, na demanda promovida pelo marido.

(Decisão unânime da Turma – DJ – 23-11-92 – p. 21832)

Nesse mesmo sentido, a referida Corte decidiu conforme se segue:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA, FORO DE RESIDÊNCIA DA MULHER. PREVENÇÃO

1. Prevalce o foro da residência da mulher para a ação de separação do casal e de busca e apreensão de filhos menores, por não afetar a lei que assim dispõe a igualdade entre os cônjuges estabelecida na Constituição.

2. Citado em primeiro lugar o varão, determina-se a competência por prevenção.

(Decisão unânime da Turma – DJ 28-3-94 – p. 6287)

A citada jurisprudência afasta, portanto, a hipótese de que a Constituição de 1988 teria revogado a norma estabelecida no art. 100, I, do Código de Processo Civil.

III – Conclusão

Tendo em consideração que a Justiça tem aplicado às ações de divórcio o preceito processual estabelecido no art. 100, I, do Código de Processo Civil e, ainda, levando em conta as razões de mérito e de direito já expostas anteriormente, concluímos pela inconveniência de se aprovar a iniciativa da Câmara dos Deputados. A rigor, as alterações propostas não inovam juridicamente a questão e por este motivo não merecem receber a acolhida desta Casa.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1995, consoante as evidências trazidas à colação.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Roberto Freire – Relator – Romeu Tuma – Esperidião Amin – Lúcio Alcântara – Francelino Pereira – José Ignácio – Jefferson Péres – Bernardo Cabral – José Bianco – Sebastião Rocha – Carlos Patrocínio – Ademir Andrade.

PARECER Nº 472, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Diversos nº 12, de 1995, que se refere à "Decisão nº 705/94 - TCU - Plenário (TC-020.032/93-5), nos autos da representação contra irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93."

Relator: Senador Roberto Requião

No anexo expediente, o Senhor Diretor-Geral desta Casa encaminha a esta Comissão, para conhecimento, cópia de decisão do Tribunal de Contas da União, a respeito da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, que disciplina as licitações e contratos administrativos. Esta lei não somente se aplica a todas as unidades políticas, como norma geral, mas também a todos os Poderes da República, como lei federal, *ex vi* do disposto nos arts. 23, inciso XXVII, e 37, inciso XXI, da Lei Maior.

A decisão do Tribunal de Contas está vazada nos termos que a seguir são transcritos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator decide:

8.1 firmar o entendimento de que:

a) por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal - que torna sem efeito, em parte, o permissivo do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 -, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, mais discriminadamente, no art. 27-a da Lei nº 8.036/90, no art. 47-I-a da Lei nº 8.212/91, no art. 2º da IN nº 93/93-SRF e no item 4-I-a da Ordem de Serviço INSS/DAR nº 052/92 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;

b) a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida na alínea "a" acima é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação *ex vi* do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado;

c) nas tomadas de preços, do mesmo modo que nas concorrências para contratação de obra, serviço ou fornecimento de bens, deve ser exigida obrigatoriamente também a comprovação de que trata o inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/93 a par daquela a que se refere o inciso IV do mesmo disposto legal;

d) nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior;

8.2 remeter cópia desta Decisão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam:

a) ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo para orientação às CISETs e respectivos órgãos e entidades jurisdicionados, bem assim aos Órgãos de Controle Interno dos Poderes Judiciário e Legislativo, igualmente para orientação dos respectivos órgãos e entidades jurisdicionados."

Recebido o expediente da Corte de Contas, a Senhora Diretora do Controle Interno encaminhou cópia de tal decisão ao Senhor Diretor-Geral, recomendando fosse transmitida às unidades

organizacionais do Senado diretamente envolvidas em procedimentos licitatórios, para conhecimento e adoção.

Antes, porém, de acatar a sugestão, entendeu a autoridade administrativa de ouvir, preliminarmente, a ilustre Consultoria-Geral da Casa (hoje Advocacia do Senado), que terminou por sugerir que esta Comissão fosse cientificada a respeito da matéria.

É o relatório

As regras normativas sobre as quais incidiu o *decisum* da Corte de Contas Federal são as seguintes:

O § 3º do art. 195 da Constituição Federal estabelece:

"Art. 195

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

A Lei nº 8.036, de 1990 (que dispõe sobre o FGTS) e a Lei nº 8.212, de 1991 (que dispõe sobre a organização da seguridade social) estatuem a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS para habilitação nas licitações públicas, e da prova da inexistência de débito relativo às contribuições sociais na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivos fiscal ou crédito por ele concedido.

Por sua vez, a Lei nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações), estabelece:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, constituirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV - prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 32

§ 1º. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão."

Note-se que se trata de conflito aparente de normas. A apresentação da documentação comprobatória de regularidade com a seguridade social, quer para participar de procedimentos licitatórios, quer para contratar com o poder público, é exigência basilar. Apenas a Lei das Licitações (§ 1º, art. 32) previu a possibilidade de se atenuar, em maior ou menor intensidade, o grau de formalidade ou de exigências em modalidades de licitações mais simples, de menor vulto, de maior celeridade, como é o Convite. Só para relembrar, existem também tipos de licitações de grande vulto e complexidade, que são as concorrências e as tomadas de preços.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional decorrente dos arts. 71 e seguintes do Texto Fundamental, e, ainda, no uso das atribuições que lhe confere a sua Lei Orgânica (Lei nº 4.483/92), entendeu que a Administração Pública deve exigir a apresentação da documentação relativa à regularidade com a seguridade social, "ainda que na modalidade de convite, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega".

Pela decisão da Corte de Contas a obrigatoriedade se estende igualmente aos casos de contratação de obras, serviços ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Portanto, o administrador público deve seguir a orientação do Tribunal de Contas, que se coaduna com o preceito inscrito no art. 195, § 3º, da nossa Lei Fundamental. Aliás, assim já o fez o

Senhor Secretário Federal de Controle Interno do Poder Executivo (doc. de fls. 13). Assim também deverão proceder os órgãos competentes do Senado Federal, porque a jurisdição daquela Egrégia Corte de Contas abrange os Três Poderes da União

Sala das Comissões 2 de agosto de 1995. – Íris Rezende, Presidente – Roberto Requião, Relator – Francelino Pereira – Lúcio Alcântara – Esperidião Amin – José Ignácio – Jefferson Pêres – Carlos Patrocínio – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – José Bianco – Bernardo Cabral – José Fogaça – Ademir Andrade.

PARECER Nº 473, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Div. nº 25, de 1995, (Of. nº 831, de 18-11-94, na origem), do "Sr. Desembargador Ewerly Grandi Ribeiro, Presidente do TRE/ES, encaminhando ao Senado Federal cópia do expediente protocolizado naquele egrégio Tribunal pelo Sr. João Carlos Klein, para que esta Casa adote providências que entender necessárias".

Relator: Senador Roberto Freire

O Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador Ewerly Grandi Ribeiro, encaminhou a esta Casa, mediante o Ofício nº 831, de 18 de novembro de 1994, expediente protocolizado naquele Tribunal pelo Sr. João Carlos Klein para que o Congresso adote as providências que julgar necessárias em relação à matéria nele tratada.

No referido expediente, alega-se que muitos candidatos eleitos têm vida progressa não recomendável para quem se habilita a representar o povo. O fato de o Tribunal registrar candidaturas sem certos pré-requisitos cria situações indesejáveis e, por isso, sugere o autor da missiva o estudo relativo à eventual exigência, com vistas aos próximos pleitos, da adoção das seguintes medidas para o registro de candidaturas:

- "a) apresentação de certidões negativas de ações cíveis e criminais;
- b) certidão negativa de títulos protestados;
- c) declaração de qualquer estabelecimento bancário de que o titular não tem conta encerrada em Bancos e não figura no SPC;
- d) no caso de ex-prefeitos, prova do Tribunal de que não há contas pendentes de aprovação no TC."

Sobre o assunto, cabe lembrar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1995, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). O referido artigo trata do estatuto e do programa para a constituição dos partidos políticos, e o acréscimo pretendido pela proposição visa a estabelecer que "o estatuto poderá prever a possibilidade de impugnação de candidatura a cargo eletivo majoritário, por parte de qualquer filiado ao partido, mediante representação fundamentada, onde se apontem os motivos capazes de tornar o interessado incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo, ou ainda em razão de prática de ato de improbidade administrativa".

Creemos que o citado projeto já representa uma tentativa de moralização da vida pública.

Quanto às demais exigências sugeridas no expediente em exame, nos parecem pouco consistentes para comprovar a probidade do candidato. A propósito, relatei recentemente outro Projeto de Lei do Senado, de nº 63, de 1995, também da lavra do eminente Senador Pedro Simon, propondo a revisão obrigatória da declaração de imposto de renda dos candidatos eleitos e a quebra do sigi-

lo bancário, o que ensejará uma averiguação muito mais ampla e eficaz sobre a vida dos detentores de cargos-eletivos, pois a simples constatação de que o candidato teve sua conta encerrada ou título protestado, não implica necessariamente a improbidade do candidato, uma vez que poderá ter sido ocasionado por dificuldades financeiras eventuais.

Quanto às duas exigências restantes, ou seja: "apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais", e "no caso de ex-prefeitos, prova do Tribunal de que não há contas pendentes no TC, cremos já satisfatoriamente abrangidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, à chamada Lei de Inelegibilidade, que estabelece também outras exigências com o mesmo propósito de garantir a integridade do mandato:

"Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

- a)
- b)
- c)

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento de pena;

f)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do mandato ou do período de sua permanência no cargo."

Esses dispositivos, a nosso ver, são suficientemente abrangentes, e, portanto, úteis na busca de maior moralização da vida pública. A citada lei, a propósito, regulamenta o § 9º do art. 14 da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 14.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso de exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Não vemos, assim, necessidade de que as sugestões contidas no ofício a esta Casa enviado sejam objeto de apresentação de projeto de lei, por já estarem já abrangidas pela citada lei complementar.

Esse é o parecer.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Senador Roberto Freire, Relator – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Elcio Alvares – Jefferson Péres – Bernardo Cabral – Esperidião Amin – José Bianco – José Ignácio – Sebastião Rocha – Ademir Andrade – Carlos Patrocínio – Francelino Pereira.

PARECER Nº 474, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1991 (nº 6.700-B, de 1985, na Casa de origem), que "revoga as disposições que menciona, relativas a recursos a instância ministerial".

Relator: Senador Ademir Andrade

Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão projeto de lei encaminhado ao congresso em 1985 pelo Poder Executivo, com o objetivo de revogar dispositivos legais relativos a recurso à instância ministerial, em matéria afeta a conselhos de fiscalização profissional.

Tal revogação se faz necessária conforme esclarece o então Ministro do Trabalho em exposição de motivos ao Presidente da República, pois "embora o sistema das entidades incumbidas da fiscalização do exercício da profissão seja constituído, via de regra, de duas instâncias, algumas leis atribuíram ao Ministério do Trabalho a função de terceira alçada para julgar recursos de assuntos atinentes à área específica desses órgãos".

Os dispositivos legais que se pretende revogar por meio da proposição em exame fazem parte de normas de regulamentação de atividades profissionais e instituem o Ministério do Trabalho como instância recursal definitiva das decisões dos respectivos Conselhos Federais ou de seus presidentes.

Entende o Poder Executivo, com muito acerto, que tais normas acabam por criar distinções de tratamento entre profissionais de diversas atividades, além de restringir a autonomia dos colegiados em razão da possibilidade de recursos à instância ministerial, impondo ao Ministério o reexame de assunto que já poderia ter sido esgotado por ocasião de sua apreciação pelo colegiado máximo da atividade.

Voto do Relator

O projeto de lei em exame encontra amparo no art. 61, § 1º alínea e, da Constituição Federal, que atribui ao Presidente da República competência privativa para a iniciativa das leis que dispõem sobre as atribuições dos Ministérios.

A proposição atende plenamente aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa e seu mérito está amplamente caracterizado na exposição de motivos ministerial que encaminhou o assunto ao Presidente da República, demonstrando tratar-se de iniciativa justa e conveniente. Sua aprovação fará com que passem a ser definitivas as decisões de última instância no âmbito dos conselhos de fiscalização profissional de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, biólogos, biomédicos e fonoaudiólogos, dispensando a esses profissionais o mesmo tratamento estabelecido para as demais profissões regulamentadas.

Deste modo, voto favoravelmente à aprovação do PLC nº 60/91, pois, como já foi dito, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e mérito.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. – Iris Rezende – Presidente – Ademir Andrade – Relator – Romeu Tuma – Jefferson Péres – Bernardo Cabral – Esperidião Amin – Sebas-

tião Rocha – Carlos Patrocínio – José Bianco – José Ignácio – Lúcio Alcântara – Francelino Pereira.

PARECER Nº 475, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993 (nº 2.303-C, de 1991, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

O presente projeto de lei objetiva alterar o art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943), que trata do comparecimento de testemunhas às audiências realizadas perante as Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ, da Justiça do Trabalho.

O autor da proposição na Casa de origem, Deputado Carlos Alberto Campista, justifica as modificações propostas com base nos seguintes argumentos:

"Conforme estabelece o art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho tem como função conciliar e julgar conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, bem como outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, além de litígios de origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

Ocorre, porém, que, em virtude da grave crise atravessada pelo País, um número cada vez maior de processos vêm sendo ajuizados perante a Justiça do Trabalho. Destarte, as Juntas de Conciliação e Julgamento, em face do acúmulo de ações, de falta de juizes e de funcionários, vêm retardando a solução das reclamações, gerando, com isso, evidente instabilidade na sociedade.

Ademais, tendo em vista o caráter eminentemente social do Direito do Trabalho, torna-se patente que os processos trabalhistas devem observar o princípio da celeridade, indispensável à distribuição da justiça, sem, evidentemente, cercear o direito de ampla defesa das partes litigantes (art. 5º, LV, da Constituição Federal)".

A nova redação dada ao caput do art. 825 da CLT estabelece que as provas serão obrigatoriamente produzidas na audiência inaugural, sendo responsabilidade das partes conduzir suas testemunhas para prestarem depoimento.

O § 1º da redação proposta para o art. 825 prevê que quando as partes pretenderem a notificação das testemunhas, deverão apresentar rol quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de requerer a intimação ou a notificação das testemunhas.

O § 2º possibilita que as partes diligenciem sobre a eventual devolução de notificação de testemunhas, requerendo, no prazo de cinco dias, o que for conveniente.

E, por último, o parágrafo 3º incorpora a redação do parágrafo único do art. 825 da CLT em vigor, onde se indicam as penalidades aplicáveis às testemunhas que, apesar de notificadas, deixem de comparecer à audiência.

Do projeto de lei, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Admissibilidade

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete, nos termos do inciso I e item 4 do inciso II do art. 101 do Regi-

mento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídico e regimental do projeto de lei em exame.

Tratando-se de proposição que versa sobre direito processual do trabalho, está caracterizada a competência legislativa privativa da União (art. 22, I da CF). Em relação à iniciativa da matéria, a competência parlamentar está respaldada no caput do art. 61 da CF. Não contrariando outros dispositivos ou princípios constitucionais, nada há a objetar quanto à sua constitucionalidade.

Em relação aos aspectos jurídicos da proposição identificamos uma incompatibilidade entre a redação proposta para o caput do art. 825 do projeto e o art. 849 da CLT em vigor.

O art. 849 da CLT estabelece, verbis

"Art. 849. A audiência de julgamento será contínua; mas se não for possível, por motivo de força maior, conclui-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independentemente de nova notificação."

Como se depreende do dispositivo em tela, inexistente harmonia entre o art. 849 da CLT e a nova redação proposta para o caput do art. 825 do projeto, pois, na Justiça do Trabalho, a audiência é *una*, não se subdividindo em audiência inaugural e audiência de instrução e julgamento. Os atos processuais devem ser realizados todos eles no mesmo dia, exceto por motivo de força maior, quando, então, deverão ter prosseguimento na primeira pauta desimpedida.

Eduardo Gabriel Saad, na obra CLT Comentada, ao discorrer sobre o art. 849, observa:

"O art. 849 é prova inofismável do respeito da CLT pelo princípio da concentração processual, que vem na esteira do princípio da oralidade. Objetiva-se a preservação da memória do juiz em relação aos fatos e incidentes apreciados nos autos, o que lhe permitirá decidir com mais segurança, sem fugir à verdade fática. É certo que, no processo comum, é desejável que se procure objetivo análogo. Contudo, no processo trabalhista tem ele uma dimensão social que ninguém pode desprezar. Tem a audiência de instrução que ser cumprida integralmente num mesmo dia."

Juridicamente, portanto, é necessário sanar a incompatibilidade, optando-se pela sistemática proposta pelo projeto de lei, ou pela consignada no art. 849 da CLT. É importante frisar que, embora a norma legal imponha audiência *una*, ela não tem sido observada na prática.

Auri Mascaro do Nascimento, no seu Curso de Direito Processual do Trabalho, observa:

"O processo trabalhista procura conduzir-se segundo a maior concentração possível. No entanto, como a experiência é mais forte que o conceito, a concentração não pode ser observada nas grandes cidades, com o número de processos trabalhistas que as juntas têm que resolver. Os Juizes são levados, pelas circunstâncias, à desconcentração dos atos, subdividindo a audiência em duas, três ou até mais, segundo as peculiaridades de cada caso é a dimensão da sua pauta diária de trabalho."

Como bem identifica o eminente professor Auri Mascaro do Nascimento, a norma processual trabalhista tornou-se inexequível, dado o acúmulo de processos em tramitação na Justiça do Trabalho, em especial nos grandes centros urbanos.

A *unicidade* da audiência consignada no art. 849 da CLT não tem sido praticada pelos juizes ou presidentes de Juntas que,

em virtude do acúmulo de processos, acabaram por instituir rito próprio para o julgamento das reclamações, tornando obsoleta a norma processual trabalhista vigorante desde 1943. O costume e a realidade tornaram a imperatividade desse dispositivo uma faculdade, que pode ou não ser cumprida.

Neste contexto preferimos encampar a tese trazida à discussão pelo Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993, permitindo-nos, contudo, sugerir as modificações e adaptações necessárias à perfeita integração das regras processuais aplicáveis ao processo trabalhista.

Em primeiro lugar, optamos por suprimir a expressão *inaugural*, contida no caput do art. 825, pois a concentração processual no processo do trabalho é objetivo que deve ser perseguido. Mantida tal expressão, acabaríamos por consolidar a prorrogação das audiências com a conseqüente protelação dos julgamentos.

Assim, fica sanada a incompatibilidade existente entre a redação proposta para o art. 825 e o art. 849 da CLT em vigor.

III - Análise do Mérito

Segundo o autor, o objetivo do presente projeto de lei é proporcionar celeridade ao processo na Justiça do Trabalho. Se a intenção é esta, aproveitamos a oportunidade para propor medidas que venham corroborar com a agilização da solução dos conflitos individuais do trabalho.

Nesse sentido propomos, no art. 841, da CLT, alteração do prazo de defesa do reclamado, que passa a ser de quinze dias a contar da notificação da reclamação. A adoção dessa medida possibilitará que o contraditório se estabeleça antes de iniciar a audiência de julgamento, proporcionando melhores condições para o julgamento da reclamação.

Atualmente a defesa somente é feita na data da audiência de julgamento, havendo quase sempre necessidade de prorrogação para que o reclamante se pronuncie sobre a contestação e dos documentos trazidos aos autos pelo reclamado.

No art. 845, da CLT acrescentamos disposição a fim de garantir coerência lógica com os arts. 825 e 841 do substitutivo que estamos apresentando. Nele referimos que as testemunhas comparecerão à audiência na forma do disposto no art. 825 do substitutivo e suprimimos a expressão *demaís provas*, já que estas devem acompanhar a defesa ou a reclamação ou devem nela serem requeridas como é o caso das perícias e diligências.

O art. 846 da CLT foi adaptado para se compatibilizar com a redação dada ao art. 825 do substitutivo onde está previsto que a defesa será aduzida no prazo de quinze dias a contar da notificação do reclamado, como ocorre no processo civil ordinário.

Em nosso substitutivo acrescentamos três parágrafos ao art. 846. No primeiro regulamos o prazo de vistas para o reclamante se pronunciar sobre a defesa e os documentos juntados pelo reclamado; no segundo autoriza-se o juiz ou presidente a definir a produção antecipada de prova pericial e, no terceiro incluímos regra contida no art. 330 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o julgamento antecipado da lide, fazendo evidentemente, as adaptações necessárias.

Não faz sentido realizar instrução processual quando a matéria for eminentemente de direito, ou tratar de controvérsias jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando referir-se a casos já objeto de reiteradas decisões proferidas pelo juiz ou junta de Conciliação e Julgamento.

No parágrafo 2º do art. 847 da CLT, que trata da cláusula penal aplicável aos acordos judiciais, substituímos a expressão *poterá por dever* visando revestir o acordo trabalhista de todas as garantias.

No caput do art. 848 da CLT mudamos a expressão **vogal** para **juiz classista** em atenção a uma nova denominação introduzida pelo art. 116 da Constituição Federal.

O art. 849 do texto consolidado também ganhou dois novos parágrafos. No primeiro exige-se que a força maior ensejadora da prorrogação da audiência seja consignada em ata e; no segundo prevê-se prazo limite para essa prorrogação, que não poderá ser superior a trinta dias. Persistindo a obstrução da pauta ordinária, será aberta pauta extraordinária para a continuação do julgamento.

Entendemos que essas modificações servirão para agilizar o moroso processo trabalhista, que ainda mantém regras datadas de 1943. A introdução de nova sistemática processual é reclamada por todos os segmentos vinculados à Justiça do Trabalho que, sendo uma justiça especializada, deve procurar corresponder àqueles que nela buscam soluções rápidas e adequadas para as questões apresentadas.

Nesse sentido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993, na forma do substitutivo que oferecemos em seguida.

§ 3º As testemunhas que, apesar de notificadas, não comparecerem à audiência, sem motivo justificado, ficarão sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades previstas no art. 730 dessa Consolidação."

Art. 841. Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de quarenta e oito horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o, ao mesmo tempo, para produzir a sua defesa no prazo de quinze dias e comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 845. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, desde que requeridas na reclamação ou na defesa, observado o disposto no art. 825 desta Consolidação.

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo do Relator

ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993)

"Dá nova redação aos arts. 825, 841, 845, 846, 847, 848 e 849 da Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 825, 841, 845, 846, 847, 848 e 849 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 825. As provas serão obrigatoriamente produzidas na audiência, sendo responsabilidade das partes conduzir as suas testemunhas para prestarem depoimento.

§ 1º Pretendendo a notificação das testemunhas, as partes deverão apresentar os respectivos róis até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de requerer a intimação ou a notificação das testemunhas.

§ 2º As partes deverão diligenciar sobre eventual devolução de notificação das testemunhas arroladas, requerendo o que for conveniente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da devolução, sob pena de serem responsabilizadas pela presença das mesmas na audiência.

Art. 846. No prazo de quinze dias contados da notificação da reclamação, o reclamado deverá aduzir

sua defesa e requerer as provas que desejar produzir em audiência.

§ 1º Após a defesa, será aberta vista ao reclamante, para, no prazo de sete dias, requerer as provas que desejar produzir em audiência e se pronunciar sobre os documentos juntados pelo reclamado.

§ 2º Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior e havendo requerimento de prova pericial, os autos irão conclusos ao juiz ou presidente, que poderá deferi-las imediatamente, antecipando a formação de prova a ser apresentada na audiência de julgamento.

§ 3º O juiz ou presidente, independentemente de requerimento, conhecerá do pedido e o juiz ou a Junta proferirá obrigatoriamente decisão quando:

I – a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

II – ocorrer à revelia;

III – o Tribunal Superior do Trabalho ou o Supremo Tribunal Federal tiverem pacificado, através de jurisprudência, entendimento sobre a lide;

IV – reiterada a imutabilidade de suas decisões.

Art. 847. Iniciada a audiência, o juiz ou presidente proferirá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para o seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencional, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 848. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente *ex officio* ou a requerimento de qualquer juiz classista, interrogar os litigantes.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 849.

§ 1º A situação ensejadora da força maior referida no caput desse artigo deverá ser consignada em ata.

§ 2º Se não houver pauta desimpedida no período de trinta dias após o início da audiência, será aberta pauta extraordinária para sua realização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Elcio Alvares – Ademir Andrade – Francelino Pereira – José Bianco – Sebastião Rocha – Lúcio Alcantara – Esperidião Amin – Jefferson Peres – Romeu Tuma – José Ignácio – Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 476, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1992 (nº 1.597-B, de 1991, na Casa de origem), que altera o artigo 745 do Código de Processo Civil.

Relator: Senador Bernardo Cabral

1. A alteração sugerida ao art. 745 do Código de Processo Civil, através do PLC nº 130/92, está redigida com o seguinte teor:

"Art. 1º O art. 745 do Código de Processo Civil passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 745.

Parágrafo único. Os embargos previstos neste artigo não terão efeito suspensivo quando a execução se fundar em crédito que tenha sido comprovado por contrato escrito (art. 585, inciso V) e que decorra de algum encargo, condominal ou tributário, vinculado ao aluguel de imóvel urbano."

O Deputado Nilson Gibson, autor do projeto de lei sob exame, formulou a seguinte justificação à sua proposição:

"A proposição visa permitir ao devedor recorrer às instâncias judiciais superiores, nada a opor. Mas, desde que — antes — pague o que deve. Mesmo porque uma coisa é o locador deixar de receber o aluguel, mas, outra é não ser reembolsado de pagamentos aos quais está obrigado ante o síndico do condomínio (e que afinal revertem em benefício do locatário relapso) e ante as autoridades públicas."

O parecer do relator, Deputado Nelson Trad, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, está assim redigido:

"Quanto ao mérito, que a esta Comissão cabe apreciar, não vejo nenhum óbice constitucional que iniba a tramitação do Projeto.

Na verdade, a iniciativa busca dentro da lei adjetiva, inibir os devedores relapsos, que, quase sempre, por circunstâncias conhecidas, trapaceiam seus credores sob o manto protetor da morosidade reconhecida dos atos judiciais".

É o relatório

Mérito

2. Diz o art. 520 e o seu inciso V do Código de Processo Civil:

"Art. 520. A apelação será recebida no seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

V — rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes."

Na justificação ao Projeto de Lei nº 130/92, o seu ilustre autor afirmou que: "A proposição visa permitir ao devedor recorrer às instâncias judiciais superiores, nada a opor. Mas, desde que, antes, pague o que deve". Porém, permitindo-nos entender que a inovação pretendida pelo ilustre autor da proposição sob exame já está contemplada no inciso V do art. 520 do Código de Processo Civil supramencionado.

Necessário se faz que fiquem bem entendidos os procedimentos pertinentes à execução forçada dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais, a partir da vigência da Lei nº 5.869/73, que instituiu o Código de Processo Civil. A fase de conhecimento que precedia a execução dos títulos executivos extrajudiciais no Código de Processo Civil de 1939 acabou. Com o advento do novo Código de Processo Civil, o procedimento para a execução dos títulos executivos extrajudiciais quase se equiparou ao procedimento para a execução dos títulos executivos judiciais, cuja diferença consiste na possibilidade de, através de embargo, o devedor de um título extrajudicial opor em sua defesa qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir no processo de conhecimento.

É importante salientar que a oposição de embargos à execução de títulos judiciais ou extrajudiciais somente é possível após seguro o Juízo com a penhora. Antes da penhora não existe qualquer possibilidade da interposição de embargos. Sendo os embargos liminarmente rejeitados ou julgados improcedentes, o devedor pode recorrer: É a regra contida no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, se houver recurso, ele será recebido no seu efeito devolutivo. Uma vez recebido o recurso no efeito devolutivo, o credor pode prosseguir na execução até a avaliação do bem penhorado. Se o credor pretender levar o bem penhorado a leilão ou praça, antes do julgamento do recurso, deverá extrair carta de sentença e oferecer caução para garantir o Juízo dos riscos de eventual reforma da sentença apelada.

Se o Projeto de Lei da Câmara nº 130/92 for aprovado e, finalmente transformado em lei, estaríamos diante dos riscos de uma maciça interpretação divergente dos desígnios contidos na justificação do ilustre autor, na Casa de origem. A justificação refere-se à perda do efeito suspensivo do recurso sobre a sentença proferida nos autos dos embargos à execução. Por sua vez a redação do projeto ora examinado é taxativa quando determina a perda do efeito suspensivo dos próprios embargos à execução. Estamos diante de uma aberração jurídica!

Para uma melhor compreensão da questão posta sob a nossa responsabilidade, devemos destacar que o Código de Processo Civil vigente já admite o efeito devolutivo sobre os recursos interpostos de sentenças de improcedências dos embargos à execução, ou seja, permite que o credor possa prosseguir na execução até a avaliação e, oferecendo caução, até a expropriação dos bens penhorados nos autos. Pela mesma razão, a introdução do parágrafo único no artigo 745 do Código de Processo Civil, na forma que foi redigido, deixaria o intérprete da norma legal perplexo e confuso, fazendo-o entender que a intenção do legislador foi no sentido de não atribuir aos embargos o efeito suspensivo da execução, quando o título exequendo for vinculado ao aluguel do imóvel urbano. Admitida essa hipótese, que não é remota e, pelo contrário, é evidente, estaríamos agasalhando no bojo do Código de Processo Civil uma clara *negativa de jurisdição*, em total afronta à Carta Magna da República, além de permitir um privilégio descabido a um dos segmentos da sociedade, ferindo novamente a Lei Maior que estabelece o princípio da isonomia.

A respeito da suspensividade obrigatória que os embargos opõem à execução de título executivo extrajudicial, recorremos à lição do renomado processualista Celso Neves, em sua obra *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. VII, páginas 237/8 — Ed. Forense, *verbis*:

"No caso desse texto, portanto, os embargos são, sempre, suspensivos e interrompem o curso da atividade juris-satisfativa própria da execução. Isso porque, em relação a eles, não houve o antecedente processo de conhecimento que justifica a regra do art. 741. Essa ação de conhecimento, oposta à execução fundada em título extrajudicial, é, precipuamente, a de embargos, com a qual se instaura um processo tipicamente jurisdicional. Enquanto esse processo não tiver termo final, está sobrestada a atividade juris-satisfativa, própria do procedimento executório que só se restabelece na hipótese do trânsito em julgado de sentença que rejeite os embargos opostos. No caso de seu acolhimento, o processo executório se extingue, ou temporária, ou definitivamente, segundo o conteúdo, ou dilatatório, ou extintivo da sentença proferida na ação de embargos.

A suspensividade dos embargos, no caso de execução fundada em título extrajudicial, corresponde à regra geral decorrente da circunstância de, nessas hipóteses, não ter havido anterior processo de conhecimento. Por isso, à diferença do que ocorre nos casos de execução fundada em sentença condenatória, em que a suspensividade é excepcional, nas espécies de execução fundada em título extrajudicial a suspensividade constitui regra geral. Enquanto não se decidir, com força de coisa julgada, os embargos do executado, está suspensa a tramitação juris-satisfativa peculiar ao processo executório."

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 130/92.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Bernardo Cabral, Relator - José Bianco - Sebastião Rocha - José Ignácio - Carlos Patrocínio - Esperidião Amin - José Eduardo Dutra - Lúcio Alcântara - Romeu Tuma - Jefferson Peres - Francelino Pereira - Ademir Andrade - Elcio Alvares.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DO SR. SENADOR RONALDO CUNHA LIMA

I - Relatório

De autoria do Deputado Nilson Gibson, vem a exame deste Colegiado o Projeto de Lei nº 130, de 1992 (nº 1.597-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que visa a acrescentar parágrafo único ao art. 745 do Código de Processo Civil, para que os embargos à execução fundada em título extrajudicial tenham somente o efeito devolutivo, "quando a execução se fundar em crédito que tenha sido comprovado por contrato escrito (art. 585, inciso IV) e que decorra de algum encargo, condominial ou tributário, vinculado ao imóvel urbano".

Segundo o Deputado, a inadimplência do locatário nos encargos decorrentes do contrato, e nele previstos expressamente como de sua responsabilidade, com, por exemplo, os condominiais ou os tributários, deve acarretar para os embargos à execução somente o efeito devolutivo.

É o relatório.

II - Voto

A matéria de que trata o projeto é da competência legislativa da União e não se inclui entre aquelas de iniciativa vedada a Parlamentar. O projeto é, pois, constitucional. É, também, jurídico e atende à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, nada a obstar a tramitação do projeto, que, saliente-se, visa a corrigir distorção da lei que hoje protege o devedor relapso.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1995. - Senador Ronaldo Cunha Lima.

PARECER Nº 477, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867, de 1993, na Casa de origem), que "Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona."

Relator: Senador José Fogaça

Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, que autoriza a reversão ao

Município de Encantado, no Rio Grande do Sul, de imóvel situado no lugar denominado Rua Sete de Setembro, Lote 8, Quadra "G", no bairro de Lambari, com área de 1320 m², doado à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por meio da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989 e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado, sob o nº 12.244, do Livro nº 2.

Trata-se de terreno doado pelo Município à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para que nele fosse construído um centro de convivência para idosos.

Todavia, não se efetivou a referida edificação, por força de alteração na política operacional da LBA, voltada para a descentralização de algumas de suas atividades, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 204, inciso I.

A devolução objeto deste projeto de lei afigura-se assim justa e razoável, principalmente porque a entidade entende desnecessária a manutenção, em seu patrimônio, de imóveis que lhe foram doados, e também por tratar-se de doação onerosa, cujo encargo não foi cumprido, conforme dispõe o art. 1.181 do Código Civil Brasileiro.

Examinado na Câmara dos Deputados, com designação de competência terminativa para as Comissões, o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também aprovou, por unanimidade, a redação final oferecida pelo Relator, mantendo o projeto em seus exatos termos.

Encaminhado ao Senado, o projeto em questão não recebeu emendas no prazo regimental.

Voto do Relator

O projeto em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade do Presidente da República.

Não se observam de outra parte, conflitos materiais entre as normas previstas no projeto e os dispositivos constitucionais vigentes.

O projeto também atende aos requisitos de boa técnica legislativa e de juridicidade.

O mérito da proposição está amplamente caracterizado na Exposição de Motivos do Ministro do Bem-Estar Social, que demonstrou tratar-se de iniciativa justa e conveniente.

Todavia, apesar de se tratar de iniciativa justa e conveniente, a proposição necessita ser emendada, por força de alterações recentes na estrutura administrativa da União que produziram, entre outros efeitos, a extinção do Ministério do Bem-Estar Social e da LBA. De fato, ambos foram extintos pela Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências (reeditada sucessivamente pelas Medidas Provisórias de nºs 886, de 31 de janeiro de 1995, 931, de 1º de março de 1995, e 962, de 30 de março de 1995).

O Decreto nº 1.398, de 16 de fevereiro de 1995, que regulamentou os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA determinou, em seu art. 2º, a transferência dos bens móveis e imóveis, bem como dos acervos logísticos, bibliográficos e documentais aos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições dos órgãos e entidades extintas. O mesmo decreto estabelece também em seu art. 6º a transferência para a União, na condição de sucessora, dos processos em que a extinta LBA seja parte ou interessada.

Como as normas existentes sobre o assunto (MPs 813, 886, 931 e 962 e Decreto 1398/95) não indicam o órgão que absorveu

as atribuições da extinta LBA, pode-se entender, por interpretação analógica do art. 6º do Decreto nº 1.398/95, que os bens deverão ser absorvidos pela União.

Assim, voto pela aprovação do PLC nº 109, de 1994, nos termos da emenda abaixo que o adapta às alterações que extinguiu a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

EMENDA 01-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 1994:

"Art. 1º Fica a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado "Rua Sete de Setembro, Lote 8, Quadra G", no Bairro de Lambari, com área de 1.320 m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), doado à extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 1.414, de 19 de junho de 1989, e Escritura Pública de doação lavrada em 5 de julho de 1989, transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, sob o nº 12.244, do Livro nº 2".

É o parecer.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1995. - **Íris Rezende**, Presidente - **José Fogaça**, Relator - **Romeu Tuma** - **Jefferson Peres** - **Bernardo Cabral** - **Esperidião Amin** - **Arlindo Porto** - **Edison Lobão** - **Sebastião Rocha** - **Carlos Patrocínio** - **Francelino Pereira** - **José Bianco** - **Ademir Andrade** - **Lúcio Alcântara** - **José Ignácio**.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1994 (nº 4.399/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

A Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Os Projetos de Lei da Câmara nºs 60/91, 85/93 e 109/94, (nºs 6.700/85, 2.300/91 e 3.867/93, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 125 e 130/92 e 38/95 (nºs 914 e 1.579/91 e 4.409/94, na Casa de origem, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1995

Proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais a partir do último dia do prazo estabelecido para registro de candidato a cargo eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 255 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255. A partir do último dia do prazo para apresentação, junto à Justiça Eleitoral, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A coletividade do Brasil de hoje, mais evoluída e consciente, está cada vez mais a exigir o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico, sobretudo no que se refere ao sistema eleitoral. É a voz corrente que um bom sistema eleitoral é determinante para o aprimoramento das instituições, e tudo o que puder ser feito para o fortalecimento da cidadania e do voto consciente é salutar e recomendável. Assim, o projeto que ora apresentamos tem por escopo justamente trazer uma contribuição a mais para a busca desse aprimoramento. Com efeito, as pesquisas eleitorais, criadas para se constituírem num instrumento de informação ao eleitor, muitas vezes tornam-se objetos de manipulação na medida em que podem exercer poderosa influência sobre aqueles que, ainda indecisos, se deixam levar pelos resultados das pesquisas, o que interfere negativamente no momento da escolha do candidato. Além disso, muitas das pesquisas carecem de seriedade, o que agrava ainda mais o problema, pois podem gerar equívocos na mente do eleitorado que interferem no bom andamento do processo eleitoral.

Por todas essas razões, esperamos de nossos ilustres pares a aprovação da presente proposta, certos de que sua aprovação trará uma contribuição a mais para o aperfeiçoamento do Estado democrático.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. - Senador **Lauro Campos**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República:

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964:

PARTE QUINTA Disposições várias

TÍTULO II Da propaganda partidária

Art. 255. Nos 15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibido a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.⁹⁶

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O projeto será publicado e remetido a Comissão Competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/1/nº 1.284/95

Brasília, 8 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Mario Negromonte, como membro titular, na Comissão Mista, destinada a analisar e dar parecer à MP nº 1.073.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/1/Nº 1.286/95

Brasília 8 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Mario Negromonte pelo Deputado Aécio Neves, como membro titular, na Comissão Mista, destinada a analisar e dar parecer à MP nº 1.081.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - José Aníbal Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, em permuta com o Senador Josaphat Marinho.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 05 de agosto, comemora-se, no Brasil, o Dia Nacional da Saúde. Por essa razão, venho hoje à tribuna para falar sobre os problemas desse setor de vital importância na vida nacional e para destacar o dever de justiça, o empenho e a grande batalha que vem sendo travada pelo Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, e pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, para vencerem todas as dificuldades enfrentadas por esse setor, cujos resultados alarmantes dão contornos de tragédia à longa crise social por que passa o País.

Todos sabemos e reconhecemos a determinação que as condições econômicas e sociais têm sobre a saúde do nosso povo. Constituído-se em um termômetro preciso das condições de vida da população brasileira, as taxas de mortalidade infantil, de desnutrição, de cobertura vacinal, de mortalidade materna, de saneamento básico e tantas outras, nos permitem ver quão dramático é o quadro que retrata as condições de vida da grande maioria dos brasileiros.

A saúde pública brasileira está gravemente enferma! E essa enfermidade vem de longa data. Sua recuperação vem exigindo uma grande atenção do Governo Federal e dos Governos Estaduais e Municipais. Nosso sistema de saúde sofre de males crônicos, dentre os quais destacam-se a escassez de recursos, o desperdício e a falta de racionalidade na utilização das poucas verbas de que o setor dispõe e a existência de fraudes.

Os princípios de justiça social que nortearam o Parlamento brasileiro durante a elaboração da atual Carta Magna têm-se revelado extremamente difíceis de se tornarem realidade. O reconhecimento manifestado pelos Constituintes de que há uma forte determinação das condições econômicas e sociais sobre a saúde, reconhecimento esse que os levou a instituir as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde como responsabilidade e dever do Estado, não tem, por si só, infelizmente, força suficiente para implementar essas ações. Por falta de respaldo financeiro, o texto constitucional tornou-se praticamente letra morta e a prioridade

que deveria ter sido dada a esse importante setor permaneceu apenas na teoria e nos discursos, não se refletindo nos orçamentos anuais, como seria de se esperar.

Sr. Presidente, se levarmos em conta os recursos para a saúde pública no Brasil - já tivemos oportunidade de discutir esse aspecto em vários pronunciamentos que fizemos da tribuna desta Casa - desde 1989, verificaremos que os US\$11,3 bilhões destinados ao setor, naquele ano, despencaram para US\$9,5 bilhões, em 1990; para US\$7,9 bilhões, em 1991; e apenas para US\$6,6 bilhões, em 1992, quando atingimos o fundo do poço. Só em 1994 voltamos ao nível de 1989. Para este ano, o orçamento total aprovado para o setor de saúde é de R\$14 bilhões, valor inferior ao da previsão de gastos do Ministério. Se levarmos em conta que, mantida a média do desembolso mensal, até então o Tesouro Nacional vem liberando para o Ministério da Saúde, verificaremos que o dispêndio total, no âmbito do Ministério da Saúde, chegará em torno dos US\$7 bilhões.

Então, há, notoriamente, uma escassez de recursos para aplicação na saúde. É evidente que temos de enfrentar essa situação e procurar a melhor maneira de corrigir esse quadro, considerando a escassez de recursos, com as quais nos defrontamos. E aí surgem várias opções a serem examinadas pelo Congresso Nacional. O Ministro Adib Jatene tem lutado, de maneira obstinada, pela chamada Contribuição Provisória da Movimentação Financeira, que é exatamente a incidência de 0,25% sobre a emissão de cheques e outras transações financeiras. Há outras idéias como a de aumentar as alíquotas do IPI sobre bebidas, cigarros e outros derivados do tabaco. Enfim, percebe-se que há uma grande preocupação em relação a essa questão. Mas o que precisamos mesmo é de uma vontade política do Governo para resolver o problema, porque, admitindo-se, por exemplo, que o Congresso Nacional venha a instituir a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, vinculando essa contribuição aos gastos com a saúde, nada impede que, amanhã, o Governo reduza a liberação de recursos orçamentários não-vinculados, fazendo com que esse monumental esforço para recriar essa contribuição não signifique na adição de novos recursos para saúde. Significaria, em linguagem mais facilmente compreensível, que o Governo poderia dar com uma mão, que seria obrigatoriamente a vinculação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, e tiraria com a outra, reduzindo as liberações a partir do Tesouro Nacional. Então, nessa matéria, o que temos de cobrar do Governo é justamente uma posição firme no sentido de aumentar os dispêndios com a Saúde. Isso não significa dizer que o Ministério não procure coibir, de todas as maneiras, os desvios, os desperdícios e as fraudes, que sabemos ainda existem no Sistema Único de Saúde.

Por outro lado, tem-se falado muito, quando se discute essa questão da Contribuição sobre Movimentação Financeira em relação aos pagamentos dos hospitais, dos serviços, dos ambulatórios contratados do Sistema Único de Saúde. A tabela, realmente, está muito baixa, havendo, portanto, necessidade de corrigi-la. É claro que não podemos pensar em mais recursos para a saúde, apenas vinculando essa necessidade ao desejo de se pagar melhor e pontualmente os serviços contratados, públicos ou privados, pelo Sistema Único de Saúde. Há uma série de outras ações de saúde pública, de saúde coletiva, como o combate às grandes endemias. Aqui estão vários representantes da Amazônia que podem nos dizer, muito bem, o que é o flagelo da malária naquela Região, e assim por diante, como a doença de Chagas, a esquistossomose e a necessidade de se ampliar as medidas de natureza preventiva, por parte do Ministério.

Então, temos que falar em mais recursos para a saúde, compreendendo aí um sentido global da utilização dos mesmos e não

os vinculando exclusivamente a dispêndios de serviços médico-hospitalares, contratados pelo Sistema Único de Saúde.

O Sr. Bernardo Cabral - Permita-me V. Ex.^a um aparte, Senador Bernardo Cabral?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Concedo um aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara, V. Ex.^a, quando da época da Assembléia Nacional Constituinte, foi um dos batalhadores para que, ao cabo e ao fim daquela memorável fase da vida política do País, se desse seqüência e, finalmente, se escrevesse, no texto constitucional, os arts. 198, 199 e 200. Vinha V. Ex.^a de uma atuação no Poder Executivo, trouxe a sua colaboração, e agora, discorre sobre a distorção da qual vem sendo vítima o Sistema Único de Saúde. Claro que as endemias, as epidemias, enfim, os males que V. Ex.^a acaba de registrar são absolutamente verdadeiros. Quanto à nossa Região, posso dizer isso com absoluta sinceridade. Agora mesmo estamos às voltas com a malária, sendo que os recursos destinados ao seu combate chegam sempre com atraso. Quero destacar, no discurso de V. Ex.^a, que é com essa atuação que o Parlamentar registra a sua presença no cenário político nacional. Ao invés de querer ficar sempre no "palco iluminado", S. Ex.^a desce para a platéia obscura, fica aguardando, e trata, realmente, de um assunto de alta relevância. Fazer apenas discurso para que tenha efeito imediato numa página de jornal, e se esquecer de atacar a fundo, como V. Ex.^a faz, as causas e não os efeitos, merecem o aplauso daquele que foi seu colega na Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Estamos aqui dando a nossa colaboração, fazendo a nossa parte no sentido de, suscitando essa discussão, encontrarmos caminhos, que não estão nitidamente definidos - podem ser vários -, mas é preciso que nos ponhamos de acordo de que há necessidade, realmente, de aportar maior volume de recursos para a saúde. Pelos dados que acabei de ler, vimos que eles estão, em valores reais, caindo, ano a ano, com uma ligeira recuperação em 1994.

Temos toda a chance de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso seja um novo Rodrigues Alves, e que o Ministro Adib Jatene seja um novo Oswaldo Cruz. O Dia Nacional da Saúde é o Dia de Oswaldo Cruz. São ambos competentes, operosos, com grande dose de espírito público.

Aproveito essa oportunidade, até para me insurgir contra um tipo de argumentação que tem proliferado na imprensa nos últimos dias, tentando desqualificar essa espécie de cruzada que o Ministro Adib Jatene faz em busca de mais recursos para saúde. Confesso até que pretendo me deter, de maneira mais profunda, sobre as chamadas hipóteses de financiamento para saúde, para poder emitir juízo de valor sobre as diferentes alternativas que temos. Mas, de qualquer sorte, posso, de antemão, dizer que repudio esse tipo de crítica que o Ministro vem sofrendo, porque é, de certa maneira, improcedente, e o que é o pior, quer negar uma evidência que salta aos olhos, que é a precariedade do sistema de saúde que temos pela frente. E temos o Ministro, que é um homem que se impõe pela sua competência, pelo seu valor pessoal, pelo seu espírito público e pela sua capacidade de ir à luta para buscar os meios que lhe permitam realizar a administração que ele tem todas as condições de fazer.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres - Ilustre Senador Lúcio Alcântara, V. Ex.^a fala do assunto com toda a autoridade, como médico e Parlamentar experientado que é. Mas tenho também minhas preocupações a respeito da recriação do IPMF vinculado ao setor saúde. A vinculação em si não é uma boa coisa, vai suscitar demandas de

outros setores governamentais também necessitados de recursos. Ilustre Senador Lúcio Alcântara, há uma lei perversa no serviço público segundo a qual para cada unidade de receita que se cria nasce uma nova unidade de despesa. O fato de o Dr. Adib Jatene ter, como se alega, provavelmente injustamente, pretensões políticas, que acredito não sejam verdadeiras, não invalida a tese. Mas, da mesma forma, Senador Lúcio Alcântara, preocupa-me também quando, ao contrário, se pretenda votar a emenda em função de uma pessoa. Porque o Dr. Adib Jatene é uma pessoa respeitabilíssima, de inquestionável probidade e competência, ele pode ser Ministro e daqui a 24 horas deixar de sê-lo. Não se pode votar uma lei e muito menos uma emenda constitucional em função de pessoas. Evidentemente isso exigirá uma discussão muito mais aprofundada.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - E eu comungo inteiramente com o pensamento de V. Ex.^a. Acho que isso demanda muita discussão, muito debate, porque há posições que não estão suficientemente claras, em tudo isso. E acho que o próprio Ministério da Saúde, através de seu titular, pode acrescentar muitos esclarecimentos, que venham, no momento oportuno, nos auxiliar na escolha do melhor caminho para decidirmos essa questão. De qualquer forma, creio que há unanimidade nessa percepção. Há, diante de nós, uma questão grave, porque as próprias pesquisas de opinião, feitas pelos institutos especializados, estão mostrando que a preocupação com a saúde está ocupando o primeiro lugar na mente dos brasileiros. É o que mais incomoda, o que mais está afligindo os nossos cidadãos. Então, o Congresso Nacional, como grande pólo dessas discussões, como instância decisória da maior importância, não vai poder e certamente não irá se omitir diante dessa questão. Que rumos vamos dar, que caminhos vamos tomar? Isso, evidentemente, demanda essa discussão, com a qual estou contribuindo neste momento.

Srs e Srs. Senadores, por várias das razões aqui mencionadas, a necessidade de um tratamento médico tem sido vivida como um pesadelo pela maioria do povo nos últimos anos. Não têm sido poucos os pronunciamentos proferidos nas tribunas das duas Casas do Congresso Nacional sobre a saúde, certamente um dos setores mais vulneráveis da vida nacional, vulnerabilidade essa que se agrava ainda mais quando o País atravessa graves dificuldades econômicas. Não faltam denúncias sobre as precárias condições de atendimento à população, a falta de material e de pessoal na área médico-hospitalar, a insuficiência de verbas para o setor, o estado de indigência em que se encontram as Santas Casas de Misericórdia, as precárias condições de saneamento básico do País, e tantos outros problemas que afetam a saúde e a vida dos brasileiros, principalmente da imensa parcela da população que tem nos serviços públicos a única alternativa de assistência à saúde.

O Sr. Vilson Kleinübing - V. Ex.^a me permite um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço, com grande atenção, o Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing - Senador Lúcio Alcântara, pela primeira vez estou tendo oportunidade de fazer até um exame de consciência, exame de consciência público, porque apresentei o projeto da cobrança do IPMF para o pagamento da dívida pública brasileira, e, logo em seguida, veio a sugestão do Ministro Adib Jatene e veio o projeto do Senador Antonio Carlos Valadares, com o qual concordei perfeitamente na apresentação do projeto. Aproveito essa oportunidade de apartear-lo para dizer, com toda clareza, que sou um admirador do cirurgião, do médico Adib Jatene, sou admirador até da sua capacidade de ser mais Ministro do que deveria ser. Não sei se eu estivesse na Presidência da República se já não o teria demitido, porque S. Ex.^a tem lutado contra todo o Go-

verno para conseguir os recursos a que faz jus. Nunca neguei. Se alguém ler a exposição de motivos do meu projeto verificará que o mesmo é para pararmos de pagar juros e para que esse dinheiro que pagamos de juros seja para a área da saúde, da educação e da moradia. Eu não sei se o Brasil tem uma estatística de quantas pessoas morrem nos hospitais e de quantas pessoas morrem nas estradas. Acredito que morre mais gente nas estradas do que nos hospitais. Então, temos que fazer também o CMF das estradas. Não sei se não há mais gente morrendo de fome do que nos hospitais. Teríamos então que aprovar também o Projeto de Renda Mínima do PT, para darmos um mínimo de garantia à população, a fim de que não morra de fome. Por isso é que apresentei esse projeto. Quero dar a V. Ex^a, Senador, e aos outros Senadores que aqui estão e que a toda hora falam que falta dinheiro para educação, falta dinheiro para a agricultura e fazem discurso bonito daqui e fazem discurso bonito dali - estou aqui há seis meses ouvindo discurso - o balanete do primeiro semestre do Governo Federal: o povo brasileiro pagou R\$42 bilhões de impostos; transferiu para os Estados R\$12 bilhões; gastou R\$17 bilhões com folha de pagamento, sendo que a metade disso gastou com aposentados; pagou R\$7,8 bilhões de juros de dívida pública, que é a concentração mais criminosa de renda que existe; pagou R\$3,6 bilhões para o SUS e ficou devendo na praça R\$ 1,2 bilhão. Aí não tem solução. O nosso projeto é o único que tributa o povo, evidentemente no IPMF, mas tributa o Governo e acaba com essa farra financeira que aí está.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Senador Lúcio Alcântara, comunice-lhe que o tempo de V. Ex^a está para se esgotar.

O Sr. Wilson Kleinübing - Ainda quero ter o prazer de ouvir, neste Congresso Nacional, um grande número de Senadores a dizer o seguinte: chega de pagar juros para quem não produz absolutamente nada. Chega! Vamos pagar 15 bilhões de dólares de juros para esse pessoal e o Ministro Adib Jatene ter que fazer essa cruzada atrás de recursos para a questão da Saúde. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, já concluo o meu discurso. Lamentavelmente, peço desculpas por não poder atender - a menos que a Mesa me autorize - os pedidos de aparte dos Senadores Antonio Carlos Valadares e Ernandes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Infelizmente, a Mesa não pode conceder esse tempo, Senador Lúcio Alcântara, porque há 15 oradores inscritos e precisamos atender o Regimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, é que eu não queria deixar de considerar essa possibilidade, por saber que os apartes dos Senadores certamente seriam bastante úteis para a compreensão do problema.

Concluindo, devo dizer que sou autor de um requerimento que está, inclusive, constando da pauta desta sessão, pedindo a tramitação conjunta, por entender que ambos os Projetos de Emenda à Constituição tratam de matéria conexa: são os projetos dos Senadores Wilson Kleinübing e Antonio Carlos Valadares, e outros signatários de ambas as propostas, permitindo, assim, uma melhor avaliação do problema - avaliação política, avaliação econômica, avaliação institucional - porque é evidente que, mesmo se compararmos a situação do Brasil com outros países de condição econômica e de estágio de desenvolvimento semelhantes ao nosso, veremos que o nosso dispêndio com saúde ainda deixa a desejar em relação a esses países.

De forma que, para mim, está clara a necessidade da tramitação conjunta desses projetos. O Senador Wilson Kleinübing conseguiu cunhar uma nova moeda de referência, que é o número de hospitais que se paga, por dia, de juros. Conhecendo, como conhe-

ço, a importância do projeto de S. Ex^a, entendo que essa matéria requer uma grande discussão, para que possamos encontrar o melhor caminho para a decisão a respeito desse problema que se apresenta diante de nós, exigindo uma solução.

Concluindo, Sr. Presidente, a imagem de hospitais públicos superlotados, com pacientes morrendo em macas, em filas, nas portas dos serviços de emergência hospitalar ou a imagem de doentes sendo atendidos no chão, nas pias, ou ainda de inúmeros hospitais em péssimo estado de conservação, com aparelhos caríssimos comprados e nunca utilizados, causam revolta e indignação a toda a sociedade brasileira.

Todos sabemos muito bem que a mudança da concepção de saúde em nosso País, consagrada pela Constituição de 1988, é digna de elogios, mas não é de fácil implantação. Essa nova concepção, segundo a qual o termo saúde passou a ser compreendido em seu sentido mais amplo, como resultado de políticas sociais e econômicas que visam não só à redução do risco de doença e de outros agravos, mas também ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, infelizmente ainda não conseguiu sair do terreno dos sonhos de tantos idealistas para tornar-se realidade.

A demora da concretização desses sonhos não significa, entretanto, que o atual Governo esteja de braços cruzados. As deficiências do setor de saúde é que são muitas, Sr. Presidente.

Recentemente, o Ministro Adib Jatene entregou aos membros da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados um extenso documento, onde estão detalhadas as principais deficiências do setor. O quadro epidemiológico apresentado no documento em questão mostra um Brasil de contrastes: enquanto cresce a mortalidade por doenças crônico-degenerativas, mais ligadas aos problemas do mundo moderno em todos os países, como as cardiovasculares, mantém-se, em nosso País, alta incidência das antigas endemias rurais, além do recrudescimento de doenças infecciosas e parasitárias e da volta de doenças como a cólera, a hanseníase, a dengue e outras.

Muitos desses males, combatidos desde o século passado, refletem um dos números mais vexatórios levantados pelo Ministério da Saúde, Sr^s e Srs. Senadores. No Brasil, apenas dois terços de toda a população tem abastecimento de água e cerca de trinta por cento é atendida por rede sanitária de esgoto.

Não há dúvida de que a convergência da má nutrição, do precário atendimento médico-hospitalar e das péssimas condições de saneamento básico responde por índices trágicos de mortalidade infantil no País, sobretudo na Região Nordeste, um verdadeiro enclave da miséria num bolsão de pobreza.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os dados sobre saneamento básico acima mencionados repercutem diretamente nas condições de vida das populações mais carentes e colocam o Brasil em último lugar entre os dez países que têm renda per capita idêntica à nossa. Em termos de investimentos per capita, nosso País aplica em saúde, por ano, US\$135,00, dos quais US\$39,00 são do setor privado, US\$73,00 do Governo Federal e US\$23,00 dos governos estaduais e municipais. Para se ter uma idéia da indignância da situação brasileira, basta comparar esses investimentos com os de outros países da América do Sul: a Argentina investe US\$600,00; o Uruguai, US\$400,00, e, o Chile, US\$200,00 per capita.

Não resta dúvida, Sr. Presidente, de que existe, em nosso País, o paradoxo de uma Constituição avançada e de uma situação econômica que faz com que muitos dispositivos constitucionais continuem sendo letra morta. Entre o discurso e a prática, interpõe-se a dura realidade de uma crise de grandes proporções, que afeta o Estado brasileiro e impede o desenvolvimento do País.

Em diversos pronunciamentos e entrevistas, o Ministro Adib Jatene creditou os avanços conseguidos a duras penas ao cumprimento do compromisso de campanha do Presidente da República de resgatar a dignidade do setor e à efetiva implantação do Sistema Único de Saúde - SUS, em parceria com Estados e Municípios, através da descentralização de todo o processo de tratamento e prevenção.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, desde o início de seu Governo, vem lutando para melhorar a vida de nosso povo e para saldar nossa imensa dívida social. O Governo Federal aumentou os recursos para o setor em 1995, mas os quatorze bilhões de reais destinados à saúde não são suficientes. O Congresso Nacional deverá, em breve, votar se aceita ou não a criação de uma Contribuição sobre Movimentação Financeira, cuja arrecadação servirá para cobrir a diferença existente entre os recursos orçamentários e as previsões dos gastos com o setor saúde, que, incluindo investimentos, deverá atingir um montante de R\$19,5 bilhões.

Dentro desse contexto, torna-se imprescindível para o sucesso desse empreendimento uma estreita parceria e um esforço conjunto dos Governos Federal, estadual e municipal.

Não podemos virar o milênio sem melhorar as condições de saúde de nosso povo. Ao concluir meu pronunciamento, gostaria de dizer, neste momento em que se comemora o Dia Nacional da Saúde, que tenho muito esperança de que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, respaldado em um programa de governo voltado para as grandes transformações sociais que a sociedade brasileira tanto reclama, e tendo à frente da pasta da Saúde um ministro tão batalhador, competente e digno como o Ministro Adib Jatene, fará mudanças significativas e profundas na área da saúde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por vinte minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recapitular a História é relembrar fatos como lição para a vida. É o que, concisamente, pretendo fazer neste instante, recordando o regresso do exílio do Senador Rui Barbosa, faz um século.

Como assinalam os historiadores, estava Rui em franca divergência ou, para dizer melhor, em aberto combate ao Governo do Marechal Floriano, em 1893. Já antes havia impugnado vários atos arbitrários do governo. Requereu *habeas corpus* em favor de presos e perseguidos; renovou a providência em benefício dos prisioneiros do navio Júpiter; requereu ação contra os atos arbitrários e inconstitucionais.

Assumindo a direção do *Jornal do Brasil*, declarou, desde o primeiro artigo, que o jornal não seria uma trincheira revolucionária, mas um órgão em defesa da legalidade.

Assim estava enfrentando todos os atos do Marechal Floriano Peixoto, mas timbrando sempre em assinalar que o fazia dentro dos remédios legais.

Era essa a situação quando explodiu a Revolta da Esquadra, em 6 de setembro de 1893. Era ele absolutamente estranho ao movimento rebelde - dele somente teve conhecimento na véspera; mas, ao ser informado da rebelião que no dia 6 se efetivaria, foi logo também advertido de que o governo voltava contra ele toda a sua ira, considerando-o um estimulador do movimento.

Logo, um amigo sugeriu que se recolhesse ele a um sítio no vizinho Estado do Rio de Janeiro. Recusou, sob a alegação de que não estava envolvido no movimento armado.

Mas outras informações lhe chegavam, que o aconselharam a adotar medidas de cautela.

Primeiro, recolheu-se na residência do Dr. Francisco de Castro, seu médico e amigo. Daí, passou para a legação do Chile.

Como o movimento em torno dele crescia, para prendê-lo, conseguiu, disfarçadamente, chegar ao Moinho Gianelli, vizinho ao porto, e daí embarcar no navio inglês Madalena, em direção a Buenos Aires.

Durante a viagem, escreveu a primeira carta a ser dirigida ao público, justificando sua posição e renovando a tese de que era *estranho ao movimento militar*.

Chegando a Buenos Aires, essa carta foi publicada no jornal *La Nación*. A esse jornal dirigiu mais três cartas. Havia publicado a segunda quando decidiu retornar ao Brasil para viver na Bahia, lugar em que, sendo sua terra natal e o Estado que representava, e por não haver ali o estado de sítio, imaginava permanecer tranqüilo. Enganava-se, porém, e ele mesmo disse, na sua nímia simplicidade.

Ao chegar de volta ao Rio de Janeiro, o Marechal Floriano já havia determinado sua prisão. Viajava no mesmo navio que o havia levado a Buenos Aires. O navio, porém, de passageiros, deveria prosseguir viagem e passar pela Bahia, onde, por certo, sua prisão se efetivaria. Nessa situação, foi obrigado a homiziar-se num dos navios da esquadra rebelde, o Aquidabã. Não lhe restava alternativa. Mas, ao chegar o navio Madalena a Salvador, mal aportava, subia a bordo o General Inocêncio Galvão, com o telegrama do Ministro da Guerra, em punho, para efetivar a prisão do Senador Rui Barbosa. Ignorava ele que Rui, prevenindo-se, havia ficado no Rio de Janeiro, sob a proteção da esquadra revoltada. Frustrou-se, assim, a prisão.

Em Salvador, noutra navio, o Galícia, embarcaram os membros de sua família. E, no Rio de Janeiro, fora da Barra, Rui conseguiu transportar-se do capitânia da esquadra revoltada, o Aquidabã, para o navio Galícia, e de novo retornou a Buenos Aires. Ali, então, publicou, em seguida, as duas outras cartas no jornal *La Nación*, rebatendo todas as notícias falsas que lhe eram atribuídas pelo governo brasileiro. Depois, escreveu duas outras cartas, publicadas em *La Prensa*.

Não queria, porém, permanecer na proximidade do Brasil, onde, naturalmente, o clima político acabaria por envolvê-lo. Embarcou, no princípio de 1894, para Portugal. Não imaginava que encontrasse tempestade também naquele país.

Porém, apenas chegado, verificou que oficiais brasileiros, que se haviam abrigado em navios portugueses, foram surpreendidos com o gesto do governo desse país que os declarou prisioneiros ou pretendeu fazê-lo.

Rui, então, escreve, no *Diário de Notícias de Lisboa*, um notável documento - "Justiça aos vencidos" -, demonstrando que o asilo não assegurava prerrogativa daquela monta ao governo asilante; que os asilados haviam sido surpreendidos na sua boa-fé. O que se praticava era um desrespeito ao ato honroso do asilo, deformando-o em prisão ou em recolhimento dos oficiais brasileiros a terras portuguesas.

Era evidente que, diante dessa situação, não restaria a Rui senão cuidar de deixar Portugal. Foi o que fez, viajando, ainda em 1894, para Londres.

É curioso notar-se a surpresa louvável, de um lado, e a decepção, de outro. Pensou que ali pudesse instalar-se com banca de advocacia; mas verificou, como declarou, que aquele era um terreno inteiramente vedado a estranho.

Permaneceu, então, em Londres, buscando outras formas de trabalho para manter-se e a família. Cuidou de negócios, de representações adequadas, de aquisição de ações, enfim, dos meios que bastassem para manter-se dignamente.

Enquanto isso, no Brasil, o Governo se desdobrava em novas violências e estendia suas ameaças ao Senador exilado. Somente em julho de 1895, retornou Rui Barbosa ao Brasil. Fê-lo com a razoável tranquilidade de que já no poder Rodrigues Alves não se lhe desfeririam as manifestações de violência antes havidas no Governo de Floriano Peixoto.

Retornou, saindo exatamente em julho, de Londres, passando primeiro pela Bahia e afinal alcançando o Rio de Janeiro para reassumir seu mandato de Senador.

Ao fazer o primeiro pronunciamento, já em agosto de 1895, em torno da pacificação do Rio Grande do Sul, esclareceu que devia um testemunho aos seus pares, o que a saúde ainda não havia lhe permitido fazer. Mas, desde logo, declarava que, tendo retornado e assumido o seu mandato, não o fazia para transigir, para ceder, mas manter a sua posição de absoluto combate as perseguições que ainda se desdobravam sobre os oficiais vencidos. Adiantou mesmo que sua primeira providência seria lutar pela anistia ampla em favor de todos os revoltosos perseguidos e acrescentou que desejava anistia, não a anistia bastarda.

E desde então, no ofício de Senador, começou a lutar para que os perseguidos do Governo Floriano conseguissem a anistia ampla e irrestrita. E prosseguiu no combate a todas as manifestações contrárias a direitos não reconhecidos.

Tendo ocorrido a data do seu retorno no recesso desta Casa, somente hoje me é permitido fazer este registro. Anotar o que foi o exemplo de Rui Barbosa no exílio, como Senador, é dar aos jovens de hoje uma lição para despertar-lhes por inteiro o sentimento dos deveres públicos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Emandes Amorim, por 20 minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desta vez nós pretendemos discutir a situação indígena, principalmente, na nossa região.

Não queremos prejudicar os índios, pois nada temos contra os mesmos, entretanto, uma série de problemas estão ocorrendo em nossa região, os quais colocaremos no decorrer do nosso discurso.

A demarcação de terras indígenas no Brasil, em muitas situações, tem sido motivo de conflitos sociais sérios, perturbando a vida de milhares de brasileiros que engrossam essa legião dos excluídos, que participam do humilhante percentual de 2,1% sobre a renda nacional.

A maioria desses conflitos seriam evitados se a demarcação de terras obedecesse a lógica da racionalidade e do bom senso, já que a exclusão da área demarcada, das ocupações de boa-fé, muitas com mais de dez anos de exploração agrícola familiar, comprovadamente não afetariam os interesses e as necessidades da sobrevivência física e cultural dos índios existentes na região.

O processo de identificação e demarcação de áreas indígenas, na Amazônia e, particularmente, em Rondônia, tem obedecido mais a lógica dos antropólogos da Funai e das entidades não-governamentais - às quais são vinculadas, como a Associação Brasileira de Antropologia, por exemplo - do que a realidade de cada grupo indígena existente em meu Estado.

Existem aberrações e abusos que precisam ser corrigidos. Cito, como exemplo, o caso da área indígena Karipuna, com mais de duzentos mil hectares para nove índios, localizados no extremo norte da área. Pois bem, a demarcação dessa área prejudicou mais de cem famílias assentadas pelo Incra no outro extremo dessa região, sem qualquer contato físico com esses índios, sem nenhuma convivência ou conflito social.

A inclusão das terras ocupadas pelos colonos da área indígena Karipuna, foi uma arbitrariedade praticada pela Funai.

E mais do que isso, foi uma ilegalidade, porque a decisão não se respaldou nos requisitos legais que orientam a caracterização de uma área indígena. A consequência dessa medida arbitrária e ilegal é a condição de desamparo em que vivem essas centenas de famílias de agricultores, excluídos do crédito, da assistência técnica, da infra-estrutura e hoje largados à própria sorte, reclamando justiça e o direito de posse dessa terra em que vivem e produzem.

Outro caso berrante, Sr. Presidente, é o da Área Indígena Uru-eu-wau-wau: são quase dois milhões de hectares para pouco mais de cem índios. Também nesse caso a demarcação afetou centenas de famílias assentadas pelo Incra, provocando uma situação de conflito permanente entre os colonos e a Funai, que insiste em perpetuar a irregularidade praticada contra os direitos dos assentados e os interesses do meu Estado.

Poderia continuar descrevendo várias outras situações como esta, mas vou deter-me em apenas uma, a mais recente e a mais absurda. A Funai iniciou, em maio deste ano, a demarcação de uma região denominada Área Indígena Mequém, mais uma vez englobando terras de colonos assentados pelo Incra.

Recebi uma grave denúncia de indigenista da Funai, ex-administrador da Administração Regional de Cacoal, de que na verdade o grupo indígena tratado como tal era um grupo de mestiços, herdeiros de seringueiros de origem nordestina e boliviana, que, no começo do século, foram explorar borracha nos seringais existentes na região. Mestiços são boa parte dos brasileiros, sem teto e sem terra, excluídos por este País afora, sem qualquer privilégio.

De pronto, a fim de fazer justiça e de garantir o direito dos agricultores assentados na região há mais de dez anos, sem qualquer conflito com os caboclos batizados pela Funai como "índios", solicitei ao Senhor Ministro da Justiça que sobrestasse a demarcação e constituísse um grupo de trabalho, com a incumbência de proceder à uma perícia antropológica, para verificar se os brasileiros dados como índios na região de Mequém, eram índios na concepção legal.

Meses depois, precisamente em julho, recebi uma inusitada resposta do Senhor Ministro da Justiça, remetendo-me despacho do Sr. Presidente da Funai, segundo o qual o assunto estava resolvido porque a demarcação da área havia sido concluída.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, o que fiz ao Senhor Ministro da Justiça foi uma denúncia grave: denunciei que a Funai estava "fabricando" mais um grupo indígena; que a Funai estava criando mais um conflito social neste País de muitos conflitos; denunciei que a Funai estava cometendo mais uma ilegalidade.

E o que fez o Sr. Ministro da Justiça? Ouvidos de mercador ao desespero de centenas de famílias de agricultores afetados pela arbitrariedade, pela ilegalidade que era praticada por um órgão a ele subordinado. Ficou mudo, surdo, insensível, diante da incerteza e da insegurança dessas famílias, que, assentadas na região por outro órgão do governo federal, hoje não sabem o que fazer nem têm para onde ir.

A demarcação de áreas indígenas é assunto muito sério para ficar apenas na jurisdição da Funai ou do Ministério da Justiça, que têm provado agir com passionalismo e irracionalidade nessa questão. São fabricantes de conflitos sociais.

Estou novamente solicitando providências ao Sr. Ministro da Justiça a respeito da ilegalidade cometida na demarcação da reserva Mequém. Os mestiços lá existentes têm o mesmo direito dos milhares de sem-terra espalhados por este Brasil afora, não o privilégio de serem batizados de índios, em detrimento de outros brasileiros habitantes da região, também mestiços que, com a manutenção da situação atual, deverão ser expulsos da área, aumentando a legião dos excluídos no Brasil.

Finalmente, Sr. Presidente, permita-me chamar a atenção para o Projeto de Lei nº 260, de 1989, do Senado Federal e de seu substitutivo na Câmara, nº 4881 de 1990, que dispõe sobre a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O referido Projeto de Lei guarda impropriedades que precisam ser corrigidas, no interesse do País, principalmente excluindo da Funai o monopólio da definição de áreas indígenas, garantindo o princípio legal do contraditório.

Sr. Presidente, na Funai existe um esquema de criação de reservas indígenas. Ainda há pouco, ouvi uma história ocorrida em determinada região do Pará, para onde garimpeiros se deslocaram a fim de explorar o ouro lá encontrado. Esses garimpeiros, embaçados na lei, tentaram conseguir o alvará junto a Funai e ficaram sabendo que *uma senhora já lhes teria antecipado e requerido a instituição de uma reserva indígena na região.*

Notem que essas reservas são criadas a bel-prazer de um ou dois funcionários da Funai, a interesses de grupos, deixando de atender o cidadão, o ser humano, que precisa trabalhar.

Como já disse, nós não temos nenhum interesse em prejudicar os índios brasileiros, mas queremos que a Constituição seja cumprida no que se refere à determinação de que, para criação de uma reserva, é necessário se fazer um estudo antropológico para comprovação da existência de índios vivendo, trabalhando e caçando na região há muito tempo. No entanto, o que verificamos é que virou moda a criação de reservas indígenas, bastando falar com alguns funcionários da Funai que, com a autoridade que têm, criam reservas em todos os lugares.

Para encerrar, Sr. Presidente, teríamos um projeto a ser apreciado hoje, mas em virtude das grandes votações a serem realizadas na Casa no dia de hoje, pedi adiamento da votação do projeto a fim de que, inclusive, retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já que recebeu parecer contrário em outra Comissão. Trata-se de matéria que interessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também de grande interesse do meu Estado, Rondônia, pois visa esclarecer a alguns que, no Poder Judiciário, ainda teimam contra o direito dos cidadãos, condenando pessoas indefesas, garimpeiros, trabalhadores, cujos direitos estão assegurados na Constituição desde 1988: os garimpos livres onde haja trabalho em sistema de cooperativas, os garimpeiros não seriam retirados. Mas as grandes mineradoras estão expulsando os garimpeiros com tratores, promovendo tiroteios, ferindo dezenas de garimpeiros para afastá-los dos seus direitos.

Esta Casa tem a obrigação de aprovar uma lei que dê segurança a esses garimpeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, agradeço a deferência de V. Ex^a, mas peço que cancele a minha inscrição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, falei desta tribuna anteontem a respeito de um assunto de extrema gravidade.

Não vou usar hoje os vinte minutos que o Regimento me facultou, quero apenas comunicar que estou aguardando uma reunião com o Senhor Presidente da República para, acompanhado dos Senadores que pretendam acompanhar-me, levar a Sua Excelência esse quadro de angústia que vivem os produtores rurais brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho. Fazendo soar a campainha) - Senador Osmar Dias, peço permissão a V. Ex^a para interromper o seu pronunciamento com a finalidade de prorrogar a Hora do Expediente por mais quinze minutos, para que V. Ex^a possa concluir.

Continua V. Ex^a com a palavra.

O SR. OSMAR DIAS - Obrigado, Sr. Presidente.

Aguardo com ansiedade a marcação dessa audiência. Pedi, hoje, ao Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado, que intercedesse, para que, conseguindo a audiência, eu possa levar ao Presidente da República não a reclamação e o choro - o Presidente está certo, se for para chorar, vamos chorar abraçados -, mas a convicção que tenho de que esse problema pode ser resolvido a tempo ainda de *vermos recuperada a área de plantio, a tecnologia aplicada no campo.*

Quero levar sugestões ao Presidente da República. Por isso, o meu pronunciamento de hoje é apenas para dizer que estou aguardando com ansiedade que me marquem uma audiência com o Presidente da República para que eu possa apresentar sugestões a Sua Excelência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, que poderá falar pelo período da prorrogação que fiz quando usava da palavra o Senador Osmar Dias.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ontem tive oportunidade de abordar um tema que *trata de buscar junto a esta Casa e ao Governo Federal apoio para o movimento para que o Governo da Filadélfia adiasse o prazo de execução do conhecido jornalista Abu-Jamal. Por conta disso, não pude falar de outra coisa que era também prioridade, o dia 6 de agosto, sobre o qual tive oportunidade não apenas de ler nos jornais mas também de ver na televisão uma retrospectiva, data em que foi lançada a bomba sobre a cidade de Hiroshima, em 1945.*

Isso foi há cinquenta anos. E temos um ditado que diz que "recordar é viver". E recordar é viver os cinquenta anos de Hiroshima, é viver para mudar. Esta é uma luta constante dos defensores dos direitos humanos, para que nenhuma sociedade busque em *instrumentos altamente repressivos alternativas para resolver os seus problemas. E nem sequer um problema que pudesse justificar essa ação encontramos.*

Na época tinha eu apenas três anos de idade, mas hoje, representante e defensora dos direitos humanos, venho à tribuna para dizer que aquela data me fez, em toda a minha trajetória, refletir sobre até que ponto a mente humana, em seu desvio, em seu desequilíbrio, é capaz de chegar.

Cento e quarenta mil pessoas morreram - obra das mãos dos homens. Ao meditar sobre essa situação, reporteime à Bíblia Sagrada, o que sempre faço nos momentos difíceis, de reflexão. Porque exatamente aprendi que Deus nos concedeu o espírito do discernimento e, representado na Sua figura máxima, Seu filho, Jesus Cristo, disse que abençoaria as obras das nossas mãos e que faríamos obras maiores que as que Jesus Cristo tinha feito.

E descobri que essa obra foi maléfica e que não teve, evidentemente, o apoio e a bênção de Deus. A bomba foi uma descoberta fatal, que colocou gente contra gente.

Nos momentos em que pude refletir, com grande emoção li também, nessa história triste, que três dias depois desse fato que levou mais de cento e quarenta mil pessoas a serem assassinadas, tivemos Nagasaki, onde outra bomba não causou menor prejuízo, *onde não houve menor violência, onde não foi menor o desvio, e onde tivemos mais de 70 mil mortos, mais de 70 mil gravemente*

feridos e queimados, sem contar, ainda, os que ficaram altamente contaminados e as gerações futuras.

Essa invenção, na verdade, foi destruidora, e eu vi que o ser humano é insaciável: quanto mais tem mais quer. E o homem, na sua sabedoria, pôde, naquele exato momento, querer mais e mais, porque ele sabia que a sua inteligência exigia mais conquistas. Só que ingleses, franceses, indianos, russos, norte-americanos, todos, pensavam, na sua inteligência, em construir um instrumento que, na verdade, seria de destruição: a bomba de hidrogênio.

Nós vimos a guerra, o extermínio, a destruição, a guerra do Leste, onde Alemanha e Rússia puderam mostrar todo o seu potencial de inteligência, do meu ponto de vista, negativo, porque era a destruição do homem.

A exibição televisiva que eu pude ver desse problema, no domingo, no Fantástico, em que um Instituto de Washington fazia uma demonstração exibindo o B-29, não contou de forma alguma essa tragédia. Recordar é viver. Recordar para mudar; recordar para aprender. Novamente, lembrei-me de outro versículo bíblico: "De que se queixa o homem a não ser dos seus próprios pecados?" E esse foi, sem dúvida nenhuma, um grande pecado, o que chamamos de pecado mortal, porque vimos o extermínio daqueles que, naquele momento, nem sequer podiam com sua própria inteligência responder da mesma forma.

Deus faz, a natureza conserva e o homem destrói. É uma grande lição para todos nós.

Lendo o caderno especial do *Correio Braziliense* sobre a matéria, pensei: O famoso físico, seis anos antes, quando mandou aquela carta em que falava dos avanços científicos, certamente pensava que aquela idéia magnífica, científica seria aproveitada em benefício do povo. É lógico supor-se que poderiam ser construídas bombas de extraordinária potência, mas acredito que jamais passou pela sua cabeça, naquele momento, que iriam usar essa inteligência para fazer uma bomba e destruir Hiroshima, como vimos.

Trago também algumas palavras proferidas pelo Almirante Leahy, um dos comandantes americanos, que escreveu anos depois: "O emprego dessa arma bárbara, tanto em Hiroshima quanto em Nagasaki, não nos trouxe qualquer utilidade na guerra contra o Japão."

Ao fazer uma leitura mais reflexiva, vejo que, à época, aquilo era o clímax do esforço concentrado da inteligência; daqueles homens que poderiam ter dado outro tipo de contribuição ao mundo - eles eram os principais cientistas da época. Alemanha, Dinamarca, Itália e tantos outros países se aproveitaram da idéia de seus representantes, de sua capacidade científica, intelectual, tecnológica, para ter em mãos um instrumento que representa a destruição de, podemos dizer, parte da humanidade.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é do meu dever dizer, como cristã que sou, que a vida pertence a Deus e que o diálogo ainda é a maior arma que o ser humano possui para persuadir. Qualquer ato que fuja disso significa violência, por mais inteligentes que sejam nossos cientistas.

Tenho certeza que sua inteligência, altamente violentada naquele momento, deve ter tido por eles uma leitura frustrante. Talvez naquele momento eles tivessem querido, na sua maioria, ser ignorantes para não serem conhecidos pela humanidade como detentores de ciências utilizadas numa distorção do momento incrível de declínio da mente humana para a destruição. Por isso, esse dia deve ser lembrado por todos os países e por todos nós, que não sustentamos e não queremos a guerra.

Rendamos louvor neste momento também ao nosso querido Brasil, que às vezes tanto criticamos pelas ações morosas de seus

governantes. Tivemos momentos difíceis, é verdade; até vivemos sob ditadura, mas tivemos a coragem, de certa forma, de impedir que a Nação viesse a usar armas para destruir todos aqueles que verdadeiramente se posicionaram contra nós. O País pôde, pelo contrário, auxiliar outros que viviam momentos difíceis para que pudessem buscar sua liberdade e tranquilidade.

Luto pela paz; uma paz que não pode ser aquela onde haja derramamento de sangue. Já ultrapassamos o Velho Testamento, estamos no Novo Testamento, que diz que Jesus Cristo veio para que tivéssemos vida e a tivéssemos com abundância. Mesmo aqueles que não crêem nisso sabem perfeitamente que foi o diálogo que venceu e podem colocá-lo como grande líder espiritual de toda a humanidade, principalmente aquela que crê.

Penso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que nos cabe neste momento levantar nossas vozes numa luta pela paz. Em certa ocasião, li no Velho Testamento que sem derramamento de sangue não haverá redenção. Temos rolado suor e sangue de alguns brasileiros, mas lutaremos até o último esforço para que nossas inteligências, as inteligências brasileiras, científicas ou não, nunca construam algo que seja de nossa discordância e que sirva para derramar o sangue dos nossos irmãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.067, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1^o, do Regimento Interno, considerar como licença autorizada o meu afastamento dos trabalhos da Casa no período de 2 a 7-8-95.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. - Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Levi Dias - Odacir Soares - Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1995 (nº 276/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jefferson Péres, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem, quando teve sua votação adiada devido à falta de quorum.

Em votação.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero agradecer ao Plenário, em nome do Senador Jefferson Péres e no meu, a atenção que está sendo dada à aprovação do Item I da Ordem do Dia; sobretudo, agradecer ao Líder do Governo e aos Líderes do PMDB, Lideranças do PTB e PFL, que contribuíram para um sonho da SIDERAMA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Pois não, nobre Senador.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário do PT.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Ata registrará o voto contrário da Senadora Benedita da Silva e do Senador José Eduardo Dutra.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1995 (Nº 276/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da Siderama, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 85, de 1995, de iniciativa da Mesa, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a nobre Senadora Benedita da Silva, pela ordem.

O Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo a este Plenário, no sentido de retirar a urgência desta matéria.

E digo Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, temos uma comissão já constituída, designada para examinar esta matéria, que é a Comissão para o Regimento Interno.

Acredito, Sr. Presidente, que se nós aqui, com a aprovação deste Plenário, levamos este projeto a essa comissão que está designada, não será apenas uma atitude de reconhecimento a esta comissão, que foi constituída, mas também a oportunidade que teremos para eventuais emendas que possam ser necessárias a este projeto, colocá-las para que este projeto possa ser aprovado por unanimidade, por este Plenário.

É o apelo que faço a este Plenário e ao Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Senadora Benedita da Silva, com a inteligência que Deus lhe deu, deve estar num processo de osmose, recebendo o que eu já havia dito a algumas lideranças, sobretudo à assessoria da Mesa.

Como fui designado para relatar a matéria, Sr. Presidente, queria, antes de entrar no mérito, levantar uma preliminar. A eminente Senadora faz um apelo, eu levanto uma preliminar no seguinte sentido. O eminente Senador Lúcio Alcântara, na sessão de quinta-feira à tarde, conforme consta do Diário do Congresso Nacional, 4 de agosto, sexta-feira, manifestou a sua estranheza em relação à iniciativa desse projeto de resolução porque há uma comissão especial cuidando da reforma do Regimento. S. Exª, a seguir, disse que V. Exª considerasse esse apelo porque existe uma decisão da Mesa que mandou sustar a tramitação de numerosas iniciativas dos Srs. Senadores. E V. Exª, Sr. Presidente, com muita propriedade, na hora, esclareceu ao eminente Senador Lúcio Alcântara que pedia a colaboração uma vez que a resolução era de extrema urgência, a fim de que o Senado pudesse evitar o desgaste - são palavras de V. Exª - que as estatísticas que foram feitas durante o primeiro semestre deste ano causaram a muitos Senadores.

A preliminar, Sr. Presidente, só poderá ser fundada, se V. Exª entender que deva ir para a Comissão da qual é Relator o eminente Senador Lúcio Alcântara, se for revertido o *status quo ante*, ou seja, que V. Exª ouça o Plenário para tornar sem efeito ou para que se revogue a urgência. Fora dessas circunstâncias, Sr. Presidente, não encontro uma outra saída para que tenhamos a remessa desse projeto à referida Comissão.

Aguardo o que V. Exª houver por bem deliberar e, a seguir, apresento o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Bernardo Cabral, a Mesa aprovou esse projeto de resolução em caráter de extrema urgência, por uma necessidade levantada no plenário, através de diversos pronunciamentos aqui feitos por inúmeros Senadores. Há uma Comissão destinada a tratar da reforma regimental e uma Comissão mais global, constituída pela Mesa, entregue ao Senador Renan Calheiros, para modernização de toda a Casa, inclusive no que se refere ao Regimento. Especificamente, foi constituída uma Comissão para receber todas as sugestões relativas às modificações regimentais, tendo, como Relator, o Senador Lúcio Alcântara. É uma Comissão abrangente. A medida que esta-

mos tomando é exclusivamente de urgência e tópica. Não é uma medida que envolva o conjunto do regimento e pode ser feita pela Comissão especial que está encarregada de tratar do assunto. Nós apenas estamos querendo tomar uma medida de interesse do Plenário, dos Srs. Senadores, que estão submetidos - vários deles se pronunciaram a respeito - ao constrangimento de votar licenças, justificativas de faltas. Ao mesmo tempo, já existe o consenso da Mesa, no sentido de não estabelecer Ordem do Dia às segundas-feiras e sextas-feiras. A Presidência está atendendo a uma solicitação do Plenário, dos Srs. Senadores.

A Mesa considerou o assunto de urgência, atendendo à solicitação de inúmeros pronunciamentos feitos no plenário. Assim, não se justifica a suspensão da urgência. Se este assunto só for discutido quando da votação total do Regimento, naturalmente ele não terá mais a finalidade que tem hoje, no sentido da urgência solicitada pela Mesa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, para encaminhar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Exª me perdoe.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediria a V. Exª licença para, em primeiro lugar, depois V. Exª encaminhará. Temos o parecer do ilustre Relator sobre a matéria. Em seguida, V. Exª irá suplementar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, insisti em ter a palavra agora apenas para fazer uma retificação.

V. Exª aludiu a que a Comissão Especial, constituída para estudar o Regimento, estaria vinculada ou subordinada à Comissão Geral de Modernização do Senado.

Na verdade, não é bem assim. Essa Comissão do Regimento foi uma Comissão aprovada pelo plenário do Senado, para fazer os estudos especificamente em relação à matéria do Regimento.

Por outro lado, ela é presidida pelo nobre Senador Ney Suassuna. Apenas sou o Relator da Comissão.

Quando usei da palavra na sessão extraordinária, de quinta-feira passada, o fiz no sentido de resguardar aquilo que entendia, era uma competência da Comissão delegada pelo plenário, e porque entendia que a aprovação de uma matéria tópica - como V. Exª muito bem disse -, iria, de certa maneira, constituir um desestímulo para o trabalho que a Comissão vem empreendendo.

Essa é a minha posição pessoal. Claro, o plenário é soberano, poderá decidir como bem entender, mas não me sentiria bem se não trouxesse ao conhecimento do plenário a nossa estranheza em relação à adoção de uma medida dessa, de urgência, para assunto que, a meu juízo, não tem essa urgência que lhe é atribuída.

Mas é evidente que a decisão do plenário será soberana, e, a mim, não caberá outra coisa se não acatá-la.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Lúcio Alcântara, em nenhum momento a Mesa considerou que a Comissão está subordinada à Comissão Geral encarregada da reforma da Casa; ao contrário, a Mesa sempre considerou que essas emendas todas, essas proposições que têm transitado pelo plenário constituem uma colaboração à Comissão da qual V. Exª é relator. Votar esta urgência, hoje, não significa nenhuma agressão à Comissão,

como também a Comissão não significa nenhuma agressão à outra, mais ampla dentro do Senado.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães para contraditar.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para contraditar revisão do orador) - Sr. Presidente, pelo respeito que tenho ao nobre Senador Lúcio Alcântara, quero louvar a atitude de V. Exª e da Mesa em apressar, em trazer uma solução pelo problema que tem sido ventilado em várias oportunidades por muitos Senadores desta Casa, notadamente por mim e pelo Senador Pedro Simon. Nós temos tratado desse assunto e V. Exª levou-o ao conhecimento da Mesa e dentro da urgência indispensável para que se tome uma providência a Mesa se reuniu, trouxe uma providência ao conhecimento do Plenário. Acho que não cabe mais demora alguma e não há nisso qualquer lesão no que diz respeito à Comissão da qual é relator o ilustre Senador Lúcio Alcântara. O Senador Renan Calheiros também não se sente ofendido com isso, ou seja, com a Comissão Executiva ter-se apressado em atender aos anseios da Casa, que acredito serão traduzidos na votação que V. Exª irá submeter, isto é, fazer com que as sessões de segunda e sexta não tenham ordem do dia, até porque não são descontados jetons dos Srs. Senadores. Então nós vamos para uma verdade para uma transparência que não estava havendo e que, hoje, estamos sentindo que, doravante, vai haver no Plenário.

Assim, V. Exª atendeu aos anseios e aos reclamos da Casa e merece elogios e não críticas de qualquer dos Senadores.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para esclarecer que estou encaminhando duas emendas que já foram submetidas à apreciação do eminente Senador Bernardo Cabral e que me parece mais com relação à questão da técnica legislativa. Numa delas, propõe-se a supressão da expressão "ressalvado o disposto no art. 40" que é constante do art. 13, *caput in fine*. Porque esse artigo exatamente faz uma ressalva de outra ressalva. Ou seja:

Será considerado ausente o Senador, cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, - e lá mais para o final, diz: ressalvado o disposto no art. 40.

Então, para dar maior informidade, propus a supressão dessa expressão no art. 13. E, no art. 40, propus, então, uma nova redação, vazada nos seguintes termos:

A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou ainda no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada, mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

Então, ficaria o art. 13 para as autorizações sem ônus, e o art. 40 dedicar-se-ia exclusivamente àquelas autorizações com ônus. Ou seja, no primeiro caso, a competência seria da Mesa e no segundo caso a competência seria do Plenário. Esse era o esclarecimento que gostaria de prestar e já encaminhado à consideração do Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Apenas para um esclarecimento, Senador Hugo Napoleão, V. Exª pode apresentar a emenda depois do parecer do ilustre Relator, Senador Bernardo Cabral.

Mas gostaria de esclarecer também a V. Exª que todas as licenças têm ônus para o Senado. Umás se constituem no ônus de diárias e passagens; outras no pagamento da remuneração, se for dia de sessão em que haja Ordem do Dia. Por este motivo, a Mesa achou conveniente colocar que seriam as licenças concedidas pela Mesa, evitando ao Plenário esse constrangimento que muitas vezes

tem acontecido. Poderá haver recurso para o Plenário, se o Senador julgar que a decisão da Mesa não é conveniente. Ele poderá recorrer para o Plenário, que terá oportunidade de decidir.

O Sr. Hugo Napoleão - Permita-me apenas um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois não.

O Sr. Hugo Napoleão - Talvez eu devesse ter aduzido, V. Ex^a tem toda a razão, trata-se do ônus e do ônus limitado. Então, era essa a diferença que eu faria.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra não para tratar exatamente sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a, para tratar do projeto, teria que discuti-lo depois do parecer do ilustre Relator. V. Ex^a ficará inscrito neste sentido.

Concedo a palavra ao Relator, para proferir parecer.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, à vista da urgência que o caso comporta, a Relatoria ouve por bem apresentar uma proposta de substitutivo ao projeto de resolução, a fim de melhorar a técnica legislativa.

É que o projeto que altera o Regimento começava com o art. 1º, fazendo remissão ao art. 154; depois, no art. 2º, fazia referência ao art. 13 e, após essa normalização, a Relatoria resolveu acolher as emendas que foram o substitutivo.

Realmente, Sr. Presidente, com a contribuição de vários Senadores - Senador Hugo Napoleão, Senador Bello Pargo, Senadora Benedita da Silva, Senador Epitácio Cafeteira - a Relatoria houve por bem pedir a V. Ex^a tome em consideração o seguinte parecer:

"Proposta de substitutivo ao Projeto de Resolução nº 85/95.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa, ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovadas pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considera-se ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar."

O artigo 2º, Sr. Presidente, tem a contribuição do eminente Senador Hugo Napoleão que, realmente, melhora a redação e coloca em ordem o art. 40 - acolhida a redação do eminente Senador Hugo Napoleão, passará a ter este texto:

"Art. 40 A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado."

A seguir, Sr. Presidente, vem o § 5º que diz:

"§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário."

Há uma contribuição do eminente Senador Bello Parga com o trabalho da Assessoria da Mesa e o meu próprio, Sr. Presidente.

Art. 3º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões podem ser:

I - deliberativas:

a) ordinárias

b) extraordinárias;

II - Não deliberativas;

III - Especiais.

§ 1º Considera-se sessão ordinária, para os efeitos do art. 55, Inciso III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira, às 14h30min, e às sextas-feiras, às 9h, quando houver Ordem do Dia deliberativa previamente designada."

E aqui a contribuição do Senador Bello Parga.

§ 2º As sessões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para a sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial se realizará exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do Plenário;

III - quando seu período e duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV - Por motivo de força maior assim considerado pela Presidência."

É a repetição do que havia na proposta anterior.

Art. 4º Os prazos regimentais são contados em dias úteis.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os §§ 1º e 2º, do art. 43, do Regimento Interno do Senado Federal, e as demais disposições em contrário.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1-PLEN (Substitutivo)

Art. 1º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões do Senado realizam-se diariamente, de segunda à sexta-feira, e podem ser:

I - deliberativas:

a) ordinárias; e

b) extraordinárias;

II - não deliberativas; e

III - especiais.

§ 1º As sessões ordinárias, de presença obrigatória, destinam-se à discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia previamente designada.

§ 2º As sessões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, se realizarão em horário diverso do fixado

para a sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O Presidente poderá convocar para qualquer tempo sessão extraordinária, quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial se realizará exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do plenário;

III - quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência."

Art. 2º O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política, administrativa ou cultural de interesse parlamentar, no País ou no exterior, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º Considera-se ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença nas sessões com Ordem do Dia deliberativa, deixar de comparecer às votações, salvo obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.

§ 2º O Senador que faltar às sessões deliberativas, terá descontados de sua remuneração, à razão de um trinta avos por dia, todos os dias de ausência.

Art. 3º O art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. Mediante deliberação do Plenário, o Senador poderá, com ônus para o Senado, ser incumbido de representação da Casa ou desempenhar missão no País ou no exterior.

.....
§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa.

Art. 4º Os prazos regimentais são contados em dias úteis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os §§ 1º e 2º do Art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal e as demais disposições em contrário.

Justificação

O escopo desta Resolução é o de desafogar as reuniões ordinárias, reservando espaço no cronograma de atividades da Casa, própria para as manifestações alheias aos assuntos da Ordem do Dia, os quais atualmente congestionam a pauta de trabalhos, atrasando a discussão e votação das matérias agendadas, e prejudicando o andamento normal das proposições que, por sua natureza, exigem tratamento preferencial.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. - Senador Bello Parga.

EMENDA Nº 2-PLEN

Ao art. 13.

Suprima-se a expressão: "ressalvado o disposto no art. 40", constante do art. 13, *caput*, in fine:

Justificação

Trata-se de emenda de redação, pois o artigo contém duas ressalvas, possibilitando dúbia interpretação.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. - Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL.

EMENDA Nº 3 - PLEN

Ao art. 40.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 40.

"Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa, ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado."

Justificação

Trata-se de emenda decorrente de outra, de minha autoria, que pretende suprimir a referência a esse artigo, constante do art. 13, a fim de que o presente artigo trate, apenas, dos afastamentos com ônus e o art. 13 dos sem ônus.

Sala das Sessões, 8 de agosto, de 1995. - Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Resolução nº 85, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

"Art. 4º - Os prazos regimentais serão contados em dias úteis, ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emendas à Constituição."

Justificação

A emenda proposta visa resguardar a tramitação específica das propostas de emendas à Constituição conforme estabelece o Título IX do Regimento Interno que trata das Proposições Sujeitas a Disposições Especiais. Tal medida pretende garantir que uma norma regimental específica não poderá ser sobreposta pela regra geral, assegurando a excepcionalidade estabelecida no manual de procedimento legislativo do Senado.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. - Benedita da Silva.
O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que encaminharei à Mesa requerimento de retirada das emendas, tendo em vista haverem sido convenientemente agasalhados no parecer do Senador Bernardo Cabral, quanto às emendas de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.067-A, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 85, de 1995.

Sala das Sessões, 8-8-95. - Hugo Napoleão.

REQUERIMENTO Nº 1.067-B, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 3, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 85, de 1995.

Sala das Sessões, 8-8-95. — Hugo Napoleão.

REQUERIMENTO Nº 1.067-C, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 85, de 1995.

Sala das Sessões, 8-8-95. — Bello Parga.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto às emendas de minha autoria, solicito não sejam consideradas porque o Relator já as incorporou ao seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª será atendido.

Nobre Senador Bernardo Cabral, resta apenas uma emenda da Senadora Benedita da Silva sobre a qual V. Exª não se manifestou. As outras emendas foram retiradas pelos autores.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Sr. Presidente, a Senadora Benedita da Silva quando apresentou a emenda o fez apresentando-a ao projeto anterior que não constava realmente dizendo que os prazos seriam contados considerando os dias úteis, ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emendas à Constituição. De modo que apenas é uma abundância mas a acolho, Sr. Presidente, tendo em vista que melhora o texto para não haver confusão por ocasião da tramitação das propostas de emenda à Constituição, como é o caso da nossa sessão da Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer sobre a emenda é favorável.

Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira para discutir a matéria.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nobre Relator, Senador Bernardo Cabral, foi muito gentil com os Srs. Senadores e com o bom senso que lhe é peculiar. S. Exª escolheu as emendas que melhoravam o projeto. Em função disto não tenho por que discutir mais esse projeto de resolução.

Quero parabenizar o Senador Bernardo Cabral, que talvez com a redação por ele assumida das diversas emendas apresentadas, pois vai pôr fim a uma situação de constrangimento que esta Casa vem passando e tal situação se repete a cada semana, a cada mês e às vezes a cada dia.

Quero, portanto, dizer aos meus colegas que voto com a redação dada pelo Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está encerrada a discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing, para encaminhar a votação.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em homenagem a Lei de Parkison que diz: "quanto

menor o assunto mais tempo se gasta", eu rapidamente vou votar favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Júlio Campos, eu pediria a V. Exª que, como membro da Mesa, comparecesse à mesma para proferir o parecer sobre o substitutivo apresentado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos para proferir parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na qualidade de membro da Comissão Diretora desta Casa, acolho o parecer do Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer da Mesa é favorável ao substitutivo.

Há sobre a mesa requerimento de destaque da emenda, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão "ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emenda à Constituição".

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. — Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerrada a instrução da matéria, passamos à votação do substitutivo com ressalva da emenda destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo que tem preferência regimental queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, fica prejudicado o projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - (PPR-SC - Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de declarar o meu voto contrário, apesar de, sinceramente, respeitar a maioria. Meu voto contrário é por não achar nada de emergencial, absolutamente nada!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passaremos à votação da emenda da Senadora Benedita da Silva.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, a nobre Senadora retirou o seu destaque.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, pela ordem.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, a emenda recebeu parecer favorável.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Pela ordem.) - É que havia solicitado à assessoria da Mesa um requerimento de destaque para votação em separado desta emenda, que foi, todavia, aceita pelo relator Bernardo Cabral e eu teria algumas ressalvas a oferecer a esta emenda.

Daí por que encaminhei à Mesa o requerimento de destaque para votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa apenas esperou que V. Exª esclarecesse as razões do seu destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda da Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a nobre Senadora Benedita da Silva, para encaminhar a votação da emenda.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, gostaria de pedir ao proponente do destaque, que esclarecesse aqui, por que pediu o destaque.

Pois não posso fazer nenhuma defesa, na medida em que o proponente não disse por que pediu. Disse S. Ex^a, que tinha algumas ressalvas, mas não disse quais. Aí, inviabiliza o debate.

Então, o que solicito, é que S. Ex^a possa colaborar, na medida em que o Senador Bernardo Cabral já teria aprovado a emenda?

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, a emenda foi acolhida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A emenda foi acolhida e o destaque pedido pelo Senador Hugo Napoleão se refere, apenas, à expressão "ressalvado os referentes à tramitação das propostas de emendas constitucionais".

Permanece toda a outra parte da emenda que diz: "os prazos regimentais serão contados em dias úteis".

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, neste caso, gostaria de ressaltar o seguinte: volto ao que era antes e a redundância está, exatamente, em voltar o que era antes.

Quando o Senador acolheu, acho que o Plenário é soberano. Queria apelar a Plenário e ele colocou, com suas palavras, que na verdade era uma redundância. Mas, a redundância se expressa, exatamente, no momento em que se destaca esse trecho da emenda.

Portanto, quero solicitar deste Plenário - o que não prejudica, evidentemente, o artigo - que possa, na medida em que o Senador Bernardo Cabral aceitou, e ela está sendo colocada aqui para voto, gostaria de pedir aos meus Pares que votem favoravelmente à essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL. Para discutir) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em sentido já de encaminhamento gostaria de esclarecer ao Plenário e ao eminente Senador Bernardo Cabral, Relator da matéria, assim como a nobre Senadora Benedita da Silva, a razão do pedido de destaque para votação em separado é exatamente que eu entendo que nos dias de hoje cada vez mais se cobra celeridade do Poder Legislativo, tanto do Senado Federal, quanto da Câmara dos Deputados.

Entendo, portanto, que a expressão, ressaltado os referentes à tramitação de propostas de emenda à Constituição, pode vir a protelar, a retardar, a atrasar as matérias constantes das propostas de emendas dos PECS, das propostas de emendas à Constituição.

É nesse sentido que apresentei, visando exatamente dar maior celeridade. Por isso, data venia, neste aspecto do parecer do eminente relator concordo integralmente com o parecer, mas ressaltado esta expressão, originariamente, da emenda da nobre Senadora.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores,

essa emenda é exatamente para preservar o título IX do Regimento. Pelo contrário, queremos aqui que haja debate, não temos a intenção de fazer nenhuma votação atabalhoada, mas apenas estou me reportando a esse capítulo, nada além disso, que já existe no Regimento Interno. Talvez a intervenção do Senador Bernardo Cabral com relação à redundância se dê pelo fato de que ele se reporta exatamente ao Regimento.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para encaminhar a votação, pela Liderança do PMDB, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB indica o voto favorável ao parecer do Relator, com a rejeição do destaque, acompanhando o PFL.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra a Senadora Júnia Marise para encaminhar a votação.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Banca do PDT encaminha votação favorável ao parecer do Senador Bernardo Cabral, incluindo a emenda da Senadora Benedita da Silva. Portanto, votamos favoravelmente à emenda da Senadora Benedita da Silva e ao parecer do Relator, Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o destaque que exclui da emenda a expressão "ressalvados os referentes à tramitação à proposta de Emenda Constitucional".

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando esclareci que a emenda continha uma redundância, queria declarar que essa redundância, no meu entendimento, é benéfica. O que a eminente Senadora deseja é que uma norma regimental específica não se sobreponha a uma regra geral. O que acontece no Título 9? É o que se dá na excepcionalidade da tramitação das emendas regimentais. Quero ser coerente, Sr. Presidente, eu vou votar pela emenda, coerente que devo, e estou agradecendo aos Srs. Senadores que estão acolhendo o parecer da Relatoria por esta ressalva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que rejeitam a ressalva, a expressão "ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emenda à Constituição", permaneçam sentados. Os que rejeitam, permaneçam sentados. Os que aprovam permaneçam de pé.

Quero esclarecer ao Plenário que a emenda tem uma conotação. Na emenda, o Senador aprova a parte da emenda que diz: "os prazos regimentais serão contados em dias úteis." O destaque do Senador Hugo Napoleão é apenas sobre a expressão: "ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emenda à Constituição".

Os que aprovam o destaque, rejeitando essa expressão, permaneçam sentados.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, quem não votar pela rejeição não está obrigatoriamente recusando?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quem votar pelo destaque, rejeitando a ressalva, ...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Não está recusando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores que aprovam o destaque do Senador Hugo Napoleão, rejeitando a expressão "ressalvados os referentes à tramitação das propostas de emenda à Constituição permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Foi rejeitada a expressão "ressalvados os referentes às tramitações das propostas de emenda à Constituição".

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mello.

É lido o seguinte

PARECER Nº 478, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido do Projeto de Resolução nº 85, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido do Projeto de Resolução nº 85, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de agosto de 1995. - José Sarney, Presidente - Júlio Campos, Relator - Renan Calheiros - Teotônio Vilela Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 478, DE 1995

Redação do vencido do Projeto de Resolução nº 85, de 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovadas pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considera-se ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar."

Art. 2º O art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário."

Art. 3º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões do Senado podem ser:

I - deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

II - não deliberativas; e

III - especiais.

§ 1º Considera-se sessão ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às 14 horas e 30 minutos e às sextas-feiras às 9 horas, quando houver Ordem do Dia deliberativa previamente designada.

§ 2º As sessões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para a sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial se realizará exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do Senado;

III - quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV - por motivo de força maior assim considerada pela Presidência."

Art. 4º Os prazos regimentais são contados em dias úteis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1995 (nº 4/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 425, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final.

A discussão da proposta, em segundo turno, foi encerrada na sessão de ontem.

Passa-se à votação.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra, dispondo de cinco minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, começamos a votar hoje, em segundo turno, as reformas econômicas da Constituição, propostas pelo Presidente da República.

E nós do PDT não poderíamos deixar de registrar aqui o nosso protesto e nossa preocupação pelo fato de o Senado ter-se transformado num órgão meramente referendário das emendas constitucionais votadas pela Câmara dos Deputados.

Este Senado da República, que em passado recente conquistou a opinião pública por sua firmeza, autonomia e coerência no episódio do impeachment, tornou-se dócil e subserviente ao rolo compressor do Governo. É melancólico recordar, Sr. Presidente, que assinaturas foram retiradas de emendas para que estas não fossem debatidas e votadas em plenário. E mais melancólico ainda é lembrar do argumento que os líderes governistas e os relatores utilizaram para justificar esse fato, disseram eles que agiam assim em nome da pressa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que pressa é essa que impede o debate democrático e o aperfeiçoamento das propostas apresentadas pelo governo? Que pressa é essa que atropela a democracia e nega o direito de informação à população? Que pressa é essa que amordaçou o Senado?

Por isso tudo é que faço um alerta ao Governo e aos seus aliados, já que se negaram a ouvir a Oposição, não cedendo aos clamores da opinião pública. O processo democrático é muito diferente da ditadura. Nele, não se governa com mão única. Dele faz parte a aceitação do diálogo e do debate. E essas são premissas essenciais da democracia.

Posso afirmar com tranquilidade que o episódio das reformas constitucionais também serviu para revelar a coragem de alguns e a timidez de outros. Quero referir-me especialmente ao Senador Ronaldo Cunha Lima, relator da Proposta de Emenda Constitucional que trata da quebra do monopólio do petróleo. Coerente com suas posições anteriores, em favor da adoção de legislação complementar, quando votou conosco nas sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual as emendas do PDT nesse sentido foram debatidas. O Senador Ronaldo Cunha Lima conseguiu, sem dúvida alguma, convencer o Governo a apoiar a edição de lei complementar para regular a matéria sob sua relatoria.

A coerência e a coragem do Senador Ronaldo Cunha Lima mereceu nosso aplauso. Sua atitude ensejou um avanço, resgatando o Senado da letargia a que foi submetido. O Presidente da República cedeu à vontade do Senado, prometeu, conforme me informou o nobre Relator, a enviar a esta Casa, nesta quarta-feira, documento em que se compromete, por escrito, a apoiar a adoção de lei complementar para regular a quebra do monopólio do petróleo.

Ao acatar nossa emenda, o Senador Ronaldo Cunha Lima, certamente defendendo essa posição e outras posições em defesa da soberania da Petrobrás, possibilitou o avanço da negociação e possibilitou, sem dúvida alguma, que este Senado da República pudesse se apresentar perante a opinião pública no debate da questão da emenda da quebra do monopólio da Petrobras.

A lei complementar não virá da nossa emenda, mas por obra de projeto de lei. Se isso realmente vier a acontecer será uma vitória da democracia.

Lamento, porém, que a mesma atitude de buscar a negociação não tenha sido adotada pelos outros relatores de Propostas de

Emendas à Constituição, os quais não permitiram o entendimento e o debate sequer das emendas apresentadas no sentido de se adotar legislação complementar para as reformas.

Gostaria de esclarecer mais uma vez a este Plenário que o PDT lutou e continuará lutando pela adoção de lei complementar para as matérias concernentes à reforma constitucional, porque entendemos que esse aumento é revestido de enorme importância. Por isso, não deveríamos aceitar que a regulamentação das reformas fosse feita por legislação ordinária, a qual não exige **quorum** qualificado e pode ser aprovada até por voto simbólico.

Nós do PDT trabalhamos no sentido de aperfeiçoar as propostas de reformas enviadas pelo Governo e aprovadas pela Câmara dos Deputados. À PEC nº 29, que trata da distribuição de gás canalizado, propusemos emenda no sentido de que a lei complementar tratasse da sua regulamentação. O mesmo fizemos com relação à PEC nº 32, a qual revê o conceito de empresa nacional. Com relação a esta PEC propusemos ainda emenda prevendo referendo popular para as alterações nos artigos 170, 171 e 176 da Constituição Federal e uma terceira emenda que impedia que o capital estrangeiro se tornasse controlador da Companhia Vale do Rio Doce.

Votamos contra a proposta do governo para a alteração do conceito de empresa nacional, porque estamos observando como o excesso de globalização e liberalismo pôde prejudicar os interesses nacionais no episódio dos carros importados da Argentina. A equipe econômica do governo esqueceu-se de que a reciprocidade é o primeiro mandamento da preservação do interesse nacional que, em um mundo dividido em países soberanos, deve ser o primeiro diante de qualquer governante. E o que temos observado é uma fuga de divisas e de oportunidades de emprego na Argentina, o que levou o presidente Carlos Menem a anunciar semana passada um pacote de medidas para conter o desemprego.

Em toda a discussão da PEC nº 32, o PDT sempre se pautou pela defesa intransigente da soberania nacional. Alertamos os parlamentares desta Casa para o perigo da globalização da economia fundada na prevalência dos interesses sobre os interesses sociais, uma vez que o povo brasileiro é o objetivo maior da nossa atuação.

Entre as emendas apresentadas por nós, a que me referia há pouco, está a que previa a realização de um referendo popular. Apresentamos tal emenda, porque entendemos que o povo deve manifestar-se a respeito dessa proposta do Governo, porque é dele que emana o poder e consultá-lo, como foi feito quando se debateu o sistema e a forma de governo, é a melhor forma de escrevermos a democracia.

À PEC número 33, que trata da cabotagem, apresentamos duas emendas: a primeira dava garantia de preferência às embarcações nacionais e a segunda previa a adoção de lei complementar para a regulamentação da matéria. Por que dar preferência às embarcações de bandeira nacional? Porque a modificação do texto constitucional proposta pelo governo, aprovada nesta Casa, em primeiro turno, apresenta risco à soberania nacional, dada a importância estratégica em preservar nossa frota. Também vai acarretar desemprego no setor naval e provocará prejuízos às empresas de transporte marítimo e à economia nacional como um todo.

Enquanto países desenvolvidos subsidiam suas marinhas mercantes, desde a construção até a operação dos navios, dificultando o acesso dos demais países à prestação desses serviços, como é o caso, por exemplo, dos Estados Unidos, o governo brasileiro está indo para o caminho inverso, ao invés de estar preocupado em preservar um mercado emergente como é o da navegação.

Propusemos também a adoção de lei complementar para a PEC número 36, que trata da quebra do monopólio das telecomunicações, além de apresentarmos ainda emenda que previa a ado-

ção de referendo popular para as alterações do artigo 21, incisos XI e XII da Constituição Federal. Para este setor estratégico e de importância vital, o governo encaminhou ao Legislativo uma mensagem simplista, onde justifica a quebra do monopólio estatal das telecomunicações em face ao congestionamento das linhas telefônicas e reduzida densidade de terminais telefônicos. Usou ainda como justificativa o atraso tecnológico e o exaurimento da capacidade de financiamento do Estado.

Os dados verdadeiros, Sr. Presidente, ao contrário do que foi efetivamente manifestado no parecer do relator, nos mostram e, sobretudo, comprovam a eficiência e a modernidade de nosso sistema de telecomunicações, aliado às recentes experiências privatizantes de nossos parceiros latino-americanos, reforçam e estimulam nossa posição a respeito da manutenção do monopólio estatal.

O Governo alega que o Brasil possui uma das mais baixas taxas de densidade de terminais telefônicos por grupo de cem habitantes, algo em torno de nove terminais para cada cem habitantes, enquanto nos países do Primeiro Mundo a média gira em torno de 50. No entanto, se considerarmos o número de terminais telefônicos e a parcela da população com renda superior a dez salários-mínimos, a relação sobe para 44 terminais para cada cem habitantes. Para a faixa da população que recebe até 20 salários-mínimos, a relação cresce para 90 terminais para cada cem habitantes.

O Governo argumenta que a TELEBRÁS não tem dinheiro para investir. Mais um argumento que não corresponde à verdade. O sistema TELEBRÁS investiu ao longo de sua existência mais de 50 bilhões de dólares, sem nunca ter recorrido aos cofres públicos. Segundo a União Internacional de Telecomunicações, o investimento da TELEBRÁS, nos últimos 20 anos, foi o oitavo do mundo e o maior do Terceiro-Mundo. Além disso, com um modelo ímpar de equilíbrio, onde os serviços mais rentáveis ajudam a financiar os serviços deficitários, as tarifas telefônicas no Brasil são as mais baratas do mundo, segundo um relatório da empresa Siemens.

Terão as empresas privadas a mesma preocupação social? Para esclarecer a população sobre fatos como esses é que tentamos de todas as formas ampliar o debate. E por considerarmos que os usuários do sistema deveriam ser ouvidos sobre a quebra do monopólio das telecomunicações é que apresentamos emenda no sentido de que esta fosse submetida a referendo. Felizmente, estávamos certos ao apresentarmos essa proposta, já que uma recente pesquisa do Instituto Vox Populi, publicada pelo *Jornal do Brasil*, mostrou que o povo aprovava o plebiscito. Também mostra que procuramos atuar nesta Casa em sintonia com as ruas.

Todas as nossas emendas foram rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça sem serem debatidas. O futuro cobrará desta Legislatura o açodamento, a falta de sintonia com os desejos do povo e a leviandade com que sistemas da maior relevância para o País estão sendo tratados. Enquanto o Governo conseguir, sabe Deus a que custo econômico e social para o Brasil, segurar a inflação, também vai calar o clamor do povo. Mas os planos econômicos passam. Ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e a esta Casa, sobretudo, serão cobradas a entrega das riquezas do País e a abdicação da nossa soberania, como acontece no México hoje. O seqüestro da poupança também passou facilmente nesta Casa, porque era apresentado como mais uma tábua de salvação nacional. Hoje se tem uma visão bem diferente da necessidade e da eficácia daquela medida.

Nesse conjunto de emendas apresentadas pelo PDT não havia, Sr. Presidente, qualquer sentido de obstrução, mas, sim, de aperfeiçoamento. Porém, esse não foi o entendimento dos Relatores, que não permitiram o debate amplo e nem a negociação. Permitiram, sim, a imposição daquilo que o Governo desejava. Perdeu a democracia, venceu mais uma vez a economia.

Espero sinceramente que o Governo, seus Líderes e aliados, que apóio nesta Casa, não adotem o mesmo comportamento no segundo round das reformas constitucionais. Refiro-me especialmente à regulamentação das matérias aprovadas pelo Congresso Nacional, às quais nos preparamos para votar em segundo turno. O chamado rolo compressor, o qual oprimiu esta Casa no primeiro semestre deste ano, não pode funcionar da forma conforme pude- mos verificar até aqui.

E por que não poderá funcionar? Porque o Congresso Nacional tem consciência de que será necessária a colocação de limites e salvaguardas para o País. Nós da Oposição, desde já, estamos prontos a discutir com o governo algumas premissas neste sentido e exigimos o debate amplo, porque estaremos discutindo a preservação da soberania nacional.

Não poderá haver a mesma pressa destemperada nem a falta de tolerância. Até porque, enquanto o Governo pedia pressa ao Parlamento, o que assistíamos em todo o País era uma preocupação crescente de todos os segmentos da população - do trabalhador mais humilde ao empresário mais bem sucedido - com o destino da nossa economia.

Sr. Presidente, faço aqui um apelo a V. Ex^a. Estas matérias foram aprovadas e estamos agora na última sessão do segundo turno de sua aprovação. Nós tivemos pouco tempo para debater, Sr. Presidente, e neste momento eu desejo sobretudo que a nossa voz possa ser registrada nos Anais desta Casa para registrarmos a nossa preocupação diante dos destinos do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento.

A SRA. JÚNIA MARISE - Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que as críticas que nós da Oposição fizemos à forma como o governo está conduzindo o País puderam ser verificadas por todos os parlamentares que procuraram suas bases durante o recesso. As taxas de juros de 28% a 36% ao ano, consideradas as mais altas do planeta, estão gerando cada vez mais miséria e pobreza. Comemoram apenas os especuladores que vislumbram nessas taxas escorchantes a possibilidade do ganho fácil e do lucro garantido.

Todos os dias a imprensa é pródiga em noticiar o aumento do desemprego, as dificuldades das empresas e uma tendência de alta da inflação. As altas taxas de juros estão inviabilizando a agricultura, que até aqui tem desempenhado um papel fundamental para o sucesso da Plano Real. A marcha que mobilizou milhares de agricultores à Brasília deveria servir de alerta ao Governo, mas a equipe econômica não se sensibilizou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney). Fazendo soar a campainha) - Peço a sua colaboração com a Mesa: V. Ex^a dispunha de cinco minutos e já está falando há onze minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE - Estou concluindo, Sr. Presidente.

A Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul me informa que até agora nenhuma das medidas anunciadas pelo Presidente da República em seu pronunciamento do dia 18 de julho foi concretizada.

Ele anunciou crédito para produtores e cooperativas. Mas quando os agricultores foram aos bancos, esse crédito não existia. Anunciou a renegociação das dívidas dos pequenos produtores rurais, mas até hoje ninguém conseguiu renegociar um centavo sequer.

O que nos preocupa sobremaneira, Sr. Presidente, é o fato de o Governo Fernando Henrique ter assinado o cacoete dos tecnocratas do governo militar, teimando em apostar na recessão todas as suas fichas. Os trabalhadores e a classe média, que produzem as riquezas deste País, estão proibidos de consumir, tais as restrições ao crédito que foram impostas. Os setenta milhões de brasileiros que passam fome e vivem na mais absoluta miséria

continuam sem comer e sem ter a perspectiva de conseguir um emprego. Ao mesmo tempo, exatamente como na época em que os Srs. Delfim Neto, Mário Henrique Simonsen e Ernane Galvêas comandaram a nossa economia, o Governo colabora para o aumento da inflação elevando os preços das tarifas públicas. E, como não bastasse, já anuncia um aumento para os combustíveis no próximo mês de setembro.

São dois pesos e duas medidas. E por quê? Porque os salários dos trabalhadores estão defasados e não se verifica queda dos preços dos alimentos nos supermercados. Como a população pode estar satisfeita diante desse quadro? Como o trabalhador pode estar satisfeito, se não possui a certeza de continuar empregado? Como os empresários podem operar com tranquilidade, se não têm a certeza de que poderão honrar seus compromissos financeiros?

O que nós da Oposição cobramos do Governo Fernando Henrique - e vamos cobrar sempre - é que sejam cumpridos os compromissos de campanha com relação à educação, saúde, agricultura e também com relação ao desenvolvimento. Todas as experiências econômicas impostas ao Brasil nos últimos quinze anos revelam que não há desenvolvimento possível com recessão, desemprego e fome. O Governo deveria demonstrar a mesma pressa e disposição com que tratou as reformas da Ordem Econômica para colocar em prática o projeto que, para usar as palavras do próprio Presidente da República durante a campanha, retire o Brasil do mapa da fome. Mas, infelizmente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não é isso que estamos vendo acontecer.

E é por isso que neste momento, por não termos tido a oportunidade de aperfeiçoar estes projetos, o PDT votará contra as propostas de emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no primeiro turno das votações deixei anunciado o meu ponto de vista a respeito dos monopólios, em princípio, contrário a sua extinção, notadamente ao do petróleo.

Tive a oportunidade, entretanto, de esclarecer que, a respeito desta emenda, votaria favoravelmente a sua aprovação por não ser a matéria digna de ser instituída em monopólio. Não havia porque mantê-lo.

Ocorreu, porém, que na votação, por equívoco na manipulação, o meu voto saiu "abstenção". Para que não pareça que há qualquer contradição na minha orientação, esclareço que, nos termos do que declarei já no primeiro turno, votarei, no caso, favoravelmente à emenda, porque evidentemente não é caso de monopólio.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) Para encaminhar. Sem revisão do orador) - O PMDB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo mais oradores, está encerrado o período de encaminhamento.

A Mesa faz o apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em qualquer dependência da Casa para que compareçam ao plenário, uma vez que teremos votação nominal que exige quorum qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que não registraram o seu comparecimento que o façam, porque vamos liberar o computador para a votação.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 9 do corrente, às dezenove horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagens Presidenciais.

A Presidência vai liberar o computador.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para procedermos à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Flaviano Melo - Nabor Júnior - Guilherme Palmeira - Renan Calheiros - Teotônio Vilela Filho - Gilberto Miranda - Jefferson Peres - Josaphat Marinho - Antonio Carlos Magalhães - Waldeck Ornelas - Beni Veras - Lúcio Alcântara - Sérgio Machado - Valmir Campelo - José Roberto Arruda - Elcio Alvares - Gerson Camata - José Ignácio Ferreira - Onofre Quinan - Iris Rezende - Mauro Miranda - Epitácio Cafeteira - Bello Parga - Edison Lobão - Júlio Campos - Carlos Bezerra - Jonas Pinheiro - Lúdio Coelho - Arlindo Porto - Francelino Pereira - Coutinho Jorge - Jader Barbalho - Ney Suassuna - Humberto Lucena - Ronaldo Cunha Lima - Luiz Alberto de Oliveira - Osmar Dias - Roberto Requião - Joel de Holanda - Roberto Freire - Lucídio Portella - Freitas Neto - Hugo Napoleão - Arthur da Távola - Fernando Bezerra - José Agripino - Pedro Simon - Emília Fernandes - José Fogaça - Ernandes Amorim - José Bianco - João França - Romero Jucá - Esperidião Amin - Casildo Maldaner - Vilson Kleinu-
bing - Pedro Piva - Romeu Tuma - José Alves - Carlos Patrocínio - Leomar Quintanilha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Marina Silva - Sebastião Rocha - Júnia Marise - Ademir Andrade - Benedita da Silva - Antônio Carlos Valadares - José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 61 Srs. Senadores e NÃO sete.

Não houve abstenção.

Total de votos: 68 votos.

A emenda foi aprovada em segundo turno.

É a seguinte a Emenda aprovada:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1995

Artigo único. O § 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estive hoje no Serviço Médico do Senado.

Este Plenário aprovou que aquela dependência teria o nome de Senador Lourival Baptista. Não encontrei em nenhum lugar daquele Serviço Médico o nome do nosso colega.

Gostaria de saber se V. Ex^a já autorizou que se dê consequência àquela resolução de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa aprovou a resolução do Plenário e determina à Secretaria da Mesa que provi-

dencie, com urgência, atendimento à solicitação do Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item nº 4:

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1995 (nº 5/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal, tendo Parecer, sob nº 427, de 1995, da Comissão - de **Constituição, Justiça e Cidadania**, oferecendo a redação final.

A discussão da proposta em segundo turno foi encerrada na Sessão Ordinária, de ontem.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre orador para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para Encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, hoje estamos votando em segundo turno a emenda constitucional que acaba com a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional até então existente na nossa Constituição. Essa modificação, com certeza, trará repercussões profundas do ponto de vista da economia nacional.

Nosso Partido encaminha contrariamente a essa emenda com muita tranquilidade, apesar do paradoxo de ser um Partido de trabalhadores, com orientação socialista, que vem aqui à tribuna defender a continuidade de um tratamento privilegiado para empresas brasileiras de capital nacional. E isso acontece justamente porque a classe dominante brasileira, as elites deste País, com raras e honrosas exceções, não têm, ao contrário das elites de diversos outros países, como os Estados Unidos, o Japão, a Coreia, um projeto nacional.

Por diversas vezes vim aqui encaminhar a discussão em contrário desta emenda, reafirmando que não nos move nenhum sentimento de xenofobia. Entendemos que as modificações que estão sendo implementadas na nossa Constituição a partir desta votação em segundo turno no Senado trarão, necessariamente, um debate, que deverá ser aprofundado nesta Casa, a respeito do processo de privatização de dois setores fundamentais da economia deste País. Estou falando da questão dos recursos minerais, particularmente no que diz respeito à privatização da Companhia Vale do Rio Doce e à privatização do setor elétrico. Por diversas vezes, em todas as ocasiões em que representantes do Governo foram convocados para vir a esta Casa falar sobre o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce e de privatização do setor elétrico. Por diversas vezes, uma das grandes preocupações apresentadas pelos Srs. Senadores aos representantes do Governo convocados a esta Casa para falar sobre o processo de privatização da Companhia Vale do Doce e do setor elétrico era justamente sobre os modelos dessas privatizações.

Algo que deve ser lembrado, ressaltado, e deve merecer aprofundamento por parte desta Casa diz respeito ao processo de privatização das estatais que, a partir dessa modificação da Constituição, fica aberto para quem tiver interesse.

Uma questão deve ser resgatada. Temos, neste País, uma lei de desestatização, aprovada em março de 1990 por um Congresso acuado, acovardado, em final de mandato, que tratou da mesma forma o bondinho do Pão-de-Açúcar e a Companhia Vale do Rio Doce, que tratou da mesma forma um hotel em Santa Catarina e todo o sistema elétrico.

A partir do momento em que o Poder Legislativo, através de um cheque em branco, delegou ao Poder Executivo todos os poderes para privatizar toda e qualquer empresa como bem entendesse, concedeu-se muito mais poderes e informações aos técnicos dos chamados grupos temáticos, grupos de trabalho do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério das Minas e Energia, do que aos Senadores, aos Deputados, aos representantes do povo que, em função da atual Lei nº 8.031, não têm poder para efetivamente impedir a privatização de qualquer empresa de interesse do Governo.

Apesar de, reiteradas vezes, eu ter afirmado que era a favor de se possibilitar a entrada do capital estrangeiro na nossa mineração, não há impedimento da entrada desse capital na nossa Constituição. Todavia, quando esse aspecto for retirado do texto constitucional, o Senado Federal precisa chamar para si a discussão, por exemplo, da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, que exigiria uma autorização legislativa para que fosse implementada. Aliás, é o que trata um projeto nosso em tramitação nesta Casa. Como informei ontem, o projeto teve o voto da bancada governista na Comissão de Assuntos Econômicos e, se não tivesse havido recurso por parte do próprio Governo, já estaria em tramitação na Câmara dos Deputados.

Desde que o Congresso Nacional não tem efetivamente poder para impedir a privatização da Companhia Vale do Rio Doce e, com a votação dessa emenda em segundo turno, diante da possibilidade de o capital estrangeiro ter a maioria das empresas de mineração no Brasil, há a possibilidade de a Companhia Vale do Rio Doce ser vendida, seja para os japoneses – nesse caso, traria repercussões profundas para o próprio desenvolvimento da Companhia Vale do Rio Doce, pois o Japão, por ser o principal cliente da Companhia, teria interesse em baixar o preço do minério de ferro – , seja para os grupos australianos, que são hoje o segundo grupo em exportação de minério de ferro no mundo, e que, com a privatização da Vale do Rio Doce, abrir-se-ia a possibilidade de um grande oligopólio internacional de controle da exploração de minério de ferro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já sabemos o resultado dessa votação. Sabemos que esta emenda será aprovada, mas fazemos um apelo ao Senado para que, na discussão do processo de privatização, particularmente do setor elétrico e da Companhia Vale do Rio Doce, esta Casa aprove medidas legislativas que exijam para aprovação – pelo menos desses setores – uma autorização do Congresso Nacional, para que, inclusive, o Congresso se redima daquela decisão errada que tomou quando da votação da Emenda nº 8.031, no início do famigerado Governo Fernando Collor de Mello.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua o encaminhamento de votação.

A SRA. MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero justificar a minha ausência na votação. Estava na Comissão de Orçamento e, quando tomei conhecimento de que V. Ex^a estava nos chamando, já cheguei atrasada. Sou favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a posição e o voto da Senadora Marluce Pinto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero renovados os argumentos que expendi no primeiro turno contrariamente a essa emenda. Em razão disso, votarei por sua rejeição.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seguindo o que expuseram os representantes da Bancada do PT na votação anterior, o meu voto é "não".

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o meu voto será "não", compatível, por exemplo, com a legislação norte-americana, que considera empresas americanas aquelas cuja participação do capital estrangeiro não exceda 6%.

Quero reiterar a minha posição de absoluta negação dessa tese de que a sucessão de concessões abre o País para investimentos estrangeiros.

Estamos errando. Não temos sequer uma medida constitucional que estabeleça o princípio da reciprocidade: que a abertura da economia brasileira ao menos fosse condicionada à igual abertura dos países com os quais negociamos.

Pretendo nas próximas sessões encaminhar uma emenda constitucional nesse sentido, estabelecendo definitivamente a reciprocidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o nosso voto é favorável à emenda constitucional.

Entendo que o substitutivo apresentado na Câmara e votado aqui em primeiro turno corresponde efetivamente aos interesses nacionais. Todas as legislações, inclusive a norte-americana, não tratam esta matéria a nível constitucional. Nenhum país trata esta matéria a nível constitucional, determina protecionismo, discriminação a nível de legislação ordinária.

No Brasil, setores da própria esquerda – e estou encaminhando, aqui, para que não se pense que os socialistas não admitem esse tipo de emenda – aprovam o protecionismo para indústrias multinacionais, exatamente por conta do interesse nacional, não importando a origem do capital, apenas a geração do emprego e renda em nosso território, em apoio a nossa economia, da mesma forma que podemos ter políticas discriminatórias até mesmo contra empresas de capital nacional, quando, cartelizadas, atentem contra o interesse da economia brasileira.

Isto é política, não é princípio constitucional. Daí o correto do substitutivo, na Câmara dos Deputados, no sentido de desconstitucionalizar esta matéria, não impedindo, entretanto, que se possa ter políticas de privilegiar, de proteger, de discriminar a nível da legislação ordinária, como fazem todos os governos, inclusive alguns dos que aqui foram citados, no caso, os Estados Unidos da América do Norte.

É importante salientar isso, para que não se tenha preconceito, até porque a economia brasileira não foi fechada em termos

de origem de capital. Temos até um grande partido de esquerda, surgido exatamente onde a indústria multinacional, a indústria automobilística se implantou com benefício, com discriminação, com protecionismo do Governo brasileiro. E de forma politicamente correta.

Apenas para esclarecer que essa posição talvez seja muito mais consentânea, inclusive para um país que busca a integração de mercados regionais, onde não se pode ter discriminação em relação a outros parceiros, como no caso do MERCOSUL. Acredito que esse foi o caminho mais correto. Portanto, nosso voto é sim.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, apenas para recomendar aos partidários do PMDB que o partido vota favoravelmente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, apenas para recomendar o voto favorável à Bancada do Partido da Frente Liberal, nos termos de toda a discussão e do encaminhamento da votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrado o encaminhamento.

Em votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Infelizmente, Srs. Senadores, devido a um defeito no sistema de computação, vamos proceder à chamada nominal, porque o mesmo não poderá ser removido com rapidez.

O Senador Renan Calheiros procederá à chamada.

A Presidência pede ao Senador Ney Suassuna que auxilie a chamada, como Secretário da Mesa.

(Procede-se à chamada nominal.)

RESPONDEM, A CHAMADA E

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Flaviano Melo – Nabor Júnior – Guilherme Palmeira – Renan Calheiros – Teotônio Vilela Filho – Gilberto Miranda – Jefferson Péres – Antônio Carlos Magalhães – Waldeck Ornelas – Beni Veras – Lucio Alcântara – Sérgio Machado – Valmir Campelo – José Roberto Arruda – Elcio Alvares – Gerson Camata – José Ignácio Ferreira – Iris Rezende – Mauro Miranda – Epitácio Cafeteira – Bello Parga – Edison Lobão – Júlio Campos – Carlos Bezerra – Jonas Pinheiro – Lúdio Coelho – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Coutinho Jorge – Jader Barbalho – Ney Suassuna – Humberto Lucena – Ronaldo Cunha Lima – Luiz Alberto de Oliveira – Osmar Dias – Joel de Hollanda – Carlos Wilson – Roberto Freire – Lucídio Portella – Freitas Neto – Hugo Napoleão – Arthur da Távola – Fernando Bezerra – Geraldo Melo – José Agripino – Pedro Simon – José Fogaça – José Bianco – João França – Marluce Pinto – Romero Jucá – Esperidião Amin – Casildo Maldaner – Vilson Kleinübing – Pedro Piva – Romeu Tuma – José Alves – João Rocha – Carlos Patrocínio – Leomar Quintanilha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Marina Silva – Sebastião Rocha – Josaphat Marinho – Onofre Quinan – Júnia Marise – Ademir Andrade – Roberto Requião – Emília Fernandes – Eduardo Suplicy – Antônio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Se houver no plenário algum Senador que não foi chamado, peço que manifeste o seu voto. (Pausa.)

O SR. GILVAN BORGES - Sr. Presidente, não fui chamado. O meu voto é "Sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 61 Srs. Senadores e NÃO 12.

Não houve abstenção.

Total: 72 votos.

A emenda aprovada vai à promulgação.

É a seguinte a Emenda aprovada:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1995

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 176.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais".

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

O SR. CARLOS WILSON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson para uma questão de ordem.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, estava em uma reunião com a assessoria, na Comissão de Obras Inacabadas, não votei o item 3 da pauta e gostaria que meu voto fosse considerado favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Embora não possa ser mais registrado o seu voto, a Ata registrará a sua posição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995 (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o artigo 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias, tendo Parecer, sob nº 428, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, oferecendo a redação final.

A discussão da proposta em segundo turno foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Perdão, vamos proceder à votação nominal, em virtude de defeito no computador.

Peço que proceda à chamada dos Srs. Senadores.

Vou testar o computador mais uma vez. (Pausa.)

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço que consertem o computador com a maior brevidade, porque reparei que a oposição cresce quando não há computador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero registrar que o voto da Bancada do PT é "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço a V. Exª que registre o seu voto.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocinio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alves - Epitacio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Arruda - José Bianco - José Fogaça - José Ignácio - Julio Campos - Leomar Quintanilha - Lucidio Portella - Lucio Alcantara - Ludio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Renan Calheiros - Roberto Freire - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sergio Machado - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Valadares - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Josaphat Marinho - José Eduardo Dutra - Júnia Marise - Lauro Campos - Roberto Requião - Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 58 Srs. Senadores e NÃO, 10.

Não houve abstenção.

Total: 68 votos.

A emenda foi aprovada. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados a respeito da aprovação das propostas.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional, a fim de promulgar as emendas aprovadas pela Casa.

É a seguinte a Emenda aprovada:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1995

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo quanto à ordenação do transporte internacional observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais.

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio da emenda promulgada a partir de 1995."

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a nobre Senadora.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, informo a V. Exª que o meu voto foi contrário e não foi registrado no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O voto de V. Exª será registrado pela Ata.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a nobre Senadora.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, comunico a V. Exª que votei contra, e o meu voto não foi registrado no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O voto de V. Exª será registrado pela Ata.

A SRA. MARINA SILVA – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 990, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.069, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento nº 990, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 23 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. – Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de adiamento de votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.020, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 53, de 1995, que revoga as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado, e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.070, DE 1995

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requero o adiamento da votação do Requerimento nº 1.020, de 1995, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 6 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1995. – Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de adiamento de votação.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy por cinco minutos, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento de adiamento do Senador Lúcio Alcântara refere-se ao Requerimento nº 1.020, de minha autoria, para que possamos votar o Projeto de Resolução nº 53, que revoga as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado, que se refere ao Projeto Sivam.

O adiamento proposto pela Liderança do Governo, referente ao Requerimento nº 1.020/95, constitui manobra protelatória, senão vejamos:

- o Projeto de Resolução nº 53/95 foi lido neste Plenário em 25 de abril do corrente ano;

- nesta mesma data (25.04) foi a matéria despachada para a Comissão de Assuntos Econômicos para emitir parecer;

- no dia 2 de maio, foi designado relator o Senador Elcio Álvares;

- no dia subsequente, ou seja, no dia 3 de maio, o projeto foi devolvido para redistribuição a novo relator;

Havia, então, esclarecido o Senador Elcio Álvares que apenas tinha solicitado a matéria para exame.

- em 4 de maio foi designado novo relator, o Senador Sérgio Machado (suplente na Comissão);

- no dia 9 do mesmo mês o Senador Sérgio Machado devolveu o projeto para nova redistribuição;

- na mesma data, o Senador Pedro Piva foi indicado relator;

- no dia 15 de maio, seguindo o mesmo procedimento, foi devolvido o parecer pelo Senador Pedro Piva para nova redistribuição;

- finalmente, no dia 25 de maio, a matéria foi redistribuída a novo relator, Senador João Rocha.

Em 26 de junho, apresentei o Requerimento nº 1.020/95, no qual solicitava a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 53/95, tendo em vista que a forma como a Comissão se conduzia fazia parecer que acabava sempre adiando a matéria. Seria importante que viéssemos apreciar mais seriamente essa proposição. O Regimento Interno, na alínea b do art. 118, estabelece o prazo de 15 dias para apresentação de parecer pela Comissão competente.

Todavia, respaldados pela interpretação da parte final do § 3º do mesmo art. 118, os Srs. Senadores dos partidos que dão sustentação política ao Governo puderam sempre adiar a matéria no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos e, agora, neste plenário, observa-se que o Governo tenta postergar a deliberação, pelo Senado, de matéria de grande interesse nacional.

Houve, sem dúvida, problemas nas negociações do Projeto SIVAM, sendo que muitos deles foram objeto de matérias reportadas pela imprensa. Neste último mês de julho, houve uma nova informação bastante importante, qual seja, a de que lá nos Estados Unidos houve uma licitação para empreendimento muito semelhante ao Projeto SIVAM e a empresa que venceu a licitação o fez por um preço significativamente menor do que aquele que o Governo está por confirmar, ou já realizou, com a Raytheon.

Assim, Sr. Presidente, seria importante não dificultar o exame dessa matéria pelo Senado, porque, de outra forma, estaríamos sendo negligentes nesse aspecto.

Sr. Presidente, recomendo a não aprovação desse requerimento de adiamento, ainda que seja regimental por parte do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, com o voto contrário dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, Lauro Campos, Marina Silva, Benedita da Silva, Ademir Andrade, Sebastião Rocha, José Eduardo Dutra, Ronaldo Cunha Lima e Roberto Freire.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra. Não quis participar da discussão, mas gostaria de deixar registrado o porquê do meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex.^a poderá fazer uma explicação pessoal. Concedo a palavra a V. Ex.^a por 5 minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Para uma explicação pessoal. Sr. Presidente, gostaria simplesmente que todos zelassem com a reputação do Governo. E a melhor maneira de fazermos isso é tocarmos essa matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item nº 8.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.021, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto das Propostas de Emendas à Constituição nºs 2 e 10, de 1995, por versarem o mesmo assunto.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

As Propostas de Emendas à Constituição de nºs 2 e 10, de 1995, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item nº 9.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.039, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 37 e 40, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, o nosso requerimento é estritamente regimental e visa possibilitar a tramitação conjunta de duas propostas de emenda constitucional de grande importância, que têm, de certa maneira, centralizado o debate não só no âmbito do Senado como na imprensa nacional.

A primeira delas, a de número 37, é de autoria do nobre Senador Vilson Kleinübing e objetiva instituir o imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira, o IPMF, destinando-o ao abatimento das dívidas da União e dos Estados.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 40, do nobre Senador Antonio Carlos Valadares e outros, visa igualmente - buscando a mesma fonte de recursos e com o mesmo percentual previsto na emenda do Senador Vilson Kleinübing - ressuscitar o chamado Imposto Sobre Movimentação Financeira, imposto provisório, agora sob o nome de "contribuição" para possibilitar a cobrança ainda no presente exercício, sendo que destina, vincula esses recursos às necessidades da área da saúde.

Há, portanto, uma origem comum nas duas propostas de emenda constitucional, sendo que o Senador Vilson Kleinübing deseja que esses recursos sejam canalizados para o abatimento da dívida interna, tanto da União quanto dos Estados, e o Senador Antônio Carlos Valadares que os mesmos recursos sejam vinculados à saúde.

Então, nos termos do Regimento, pedi a tramitação conjunta das duas propostas para permitir uma análise dessas duas iniciativas, da destinação que cada um dos seus autores deseja dar a esses recursos se eles vierem a ser novamente incluídos como fonte de receita do Tesouro.

Quero esclarecer que a minha solicitação é de cunho unicamente regimental, processual, formal. Não estou avançando, como nunca avancei, o meu ponto de vista sobre a matéria que tem suscitado debates acalorados. Por outro lado, se o requerimento vier a ser aceito, ele em nada prejudicará qualquer dos autores das duas propostas. No momento oportuno, S. Ex.^{as} poderão suscitar a preferência para a votação dessa ou daquela proposta.

Portanto, volto a dizer, o requerimento é de cunho puramente regimental, processual e vai permitir, a meu juízo, uma análise mais serena, mais sóbria e mais aprofundada das duas propostas de emendas à Constituição de iniciativa dos dois nobres Senadores.

Era isso que queria esclarecer ao Plenário que poderá decidir soberanamente sobre a nossa proposição. Volto a repetir: minha proposta tem caráter puramente regimental e em nada prejudica, em nada obsta a iniciativa de cada um dos Srs. Senadores, na medida em que haverá sempre espaço e ocasião para que o Plenário se manifeste como bem entender sobre essas hipóteses ou outra que surgir durante a tramitação da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concederei antes a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, porque S. Ex^a já a havia pedido para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, se V. Ex^a o permitir, cederei a palavra ao Senador Vilson Kleinübing e falarei depois de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - É um direito de V. Ex^a.

A Mesa apenas registrou que V. Ex^a havia pedido a palavra antes.

Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de congratular-me com o Senador Lúcio Alcântara, que tornou a iniciativa de formular o requerimento para que os dois projetos tramitem em conjunto. Em segundo lugar, gostaria de esclarecer algumas dúvidas.

O meu projeto não objetiva apenas o pagamento de dívidas, mas também proibir que o Governo faça novas dívidas; é, também, no sentido de que não somente o povo, mas também o Governo pague imposto, e que toda a economia feita seja destinada à saúde, à educação e à moradia. Pela primeira vez, o Governo irá pagar imposto.

Acho pertinente, portanto, que os dois projetos tramitem conjuntamente e que o Senado da República dê uma solução definitiva a essa questão. Como tenho o hábito, cada vez que posso falar sobre o assunto, de informar ao Senado quanto pagamos de juros por dia, quero dizer mais uma vez aos Senadores que, nas últimas 24 horas, pagamos 25 milhões de dólares de juros da dívida, o que daria para fazer mais um hospital de 380 leitos em qualquer cidade brasileira.

Era esse o esclarecimento que gostaria de prestar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal prevê que, com a aprovação do Plenário, dois projetos semelhantes tramitem em conjunto. É o que pretende, invocando esse dispositivo, o autor do requerimento, Senador Lúcio Alcântara.

Preliminarmente, sou favorável ao requerimento de S. Ex^a, mesmo entendendo que só existem duas semelhanças, aliás relevantes, em relação às duas proposições apresentadas. A primeira é a fonte geradora. Os recursos serão gerados mediante a movimentação financeira de cheques. A outra semelhança é a percentagem: 0,25% sobre a movimentação financeira.

No mais, não existe semelhança alguma, uma vez que os objetivos são totalmente diferentes. Enquanto a Proposta de Emenda Constitucional nº 37, de autoria do nobre Senador Vilson Kleinübing, objetiva aplicar os recursos no pagamento das dívidas contraídas pela União, Estados, Territórios e Municípios, a emenda de nossa autoria, que recebeu a assinatura de cerca de 50 Senadores, visa à solução dos problemas da saúde.

Como V. Ex^{as} sabem, enquanto a dívida se encontra no ambulatório, a saúde já se encontra na UTL. Os problemas da dívida poderão ser resolvidos, por exemplo, com a reforma tributária, que será discutida durante esse segundo semestre. É preciso preencher alguns claros da legislação que beneficiam empresas poderosas deste País que se livram do Imposto de Renda, como aqui já dito. A Comissão de Fiscalização e Controle do Senado está apurando a denúncia de que montadoras de veículos não pagam Imposto de Renda. Nós, Senadores, bem como os funcionários públicos e os trabalhadores somos obrigados pela legislação a colocar à disposi-

ção da União todos os meses o nosso Imposto de Renda, que já é descontado na folha de pagamento, que é sagrado para a resolução dos problemas nacionais.

Sr. Presidente, acredito que com a reforma tributária, que discutiremos a fundo, quando refletiremos sobre os privilégios ainda existentes e que precisam ser eliminados com urgência, iremos resolver o problema da dívida. Em primeiro lugar, reduziremos o número de impostos, em segundo, aumentaremos o número de contribuintes e, em terceiro, coibiremos a sonegação. Já temos recursos suficientes para a cobertura dessa dívida astronômica que, segundo informação do próprio autor da Proposição nº 37, Senador Vilson Kleinübing, é da ordem de 100 bilhões de dólares. Cobrada a taxa mensal, terna e bondosa, em torno de 3%, pagaríamos mensalmente cerca de 3 bilhões de juros da dívida interna. A meu ver, a cobrança do imposto provisório sobre movimentação seria insuficiente para a cobertura dessa dívida.

Com todo respeito ao autor da proposição do requerimento e ao autor da emenda constitucional - tenho certeza de que S. Ex^a a apresentou com a melhor das intenções - voto favoravelmente ao requerimento, para que os dois projetos de emenda constitucional sejam discutidos pelas Comissões competentes e pelo Plenário. Com isso, afinal, esta Casa poderá decidir se devemos manter a saúde pública eternamente na UTL, sacrificando milhares e milhares de brasileiros que morrem diariamente, ou se devemos resolver problemas que podem ser adiados por meio uma reforma tributária consistente.

Sr. Presidente, a contribuição social, que queremos seja aprovada pelo Congresso Nacional, é emergencial e vigoraria até pelo prazo de 2 anos, podendo ser essa alíquota reduzida a zero, tão logo o Congresso Nacional resolvesse atribuir ao setor da saúde pública os recursos necessários para solução dos seus magnos problemas.

Voto favoravelmente ao requerimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, embora discorde da tramitação conjunta das duas emendas - já tive oportunidade de conversar com o Senador Lúcio Alcântara a esse respeito -, não me oporei ao requerimento.

Gostaria apenas de expressar minha preocupação com a tramitação conjunta, até porque temos observado um comportamento no mínimo estranho da área econômica do Governo e da imprensa, que, de forma geral, com raras exceções, a respeito da análise dessas duas emendas.

Contra a emenda do Senador Antonio Carlos Valadares, a emenda que tenta socorrer a saúde deste País, a imprensa deflagrou uma campanha. A área econômica do Governo tem se manifestado da mesma forma, contra a emenda constitucional que criaria a contribuição sobre movimentação financeira vinculada à área da saúde. No entanto, em relação à emenda do Senador Vilson Kleinübing, que propõe a criação de um imposto sobre movimentação financeira a fim de saldar dívidas públicas, não se vê nenhuma manifestação da imprensa nem da área econômica do Governo.

Não sei o que está acontecendo por trás disso. Ou não estão dando importância à emenda do Senador Wilson Kleinübing - essa importância está sendo dada agora pelo Senador Lúcio Alcântara -, ou a área econômica do Governo e a imprensa estão a favor da emenda do Senador Wilson Kleinübing, e por isso não se manifestam. Porque essa emenda, do ponto de vista econômico, satisfaz mais ao governo do que a emenda da contribuição sobre movimentação financeira vinculada à saúde. Enquanto a do Senador Wilson Kleinübing, segundo a visão da equipe econômica do Governo, seria favorável ao combate à inflação, a criação da contribuição financeira vinculada à saúde poderia contribuir para o retorno da inflação.

Gostaria de cobrar aqui, de público, uma manifestação clara da equipe econômica, que já se posicionou a respeito da emenda do Senador Antonio Carlos Valadares, também com relação à emenda do Senador Wilson Kleinübing. Caso isso não ocorra, ficasse com a impressão de que o Governo realmente não quer atuar em favor do setor social deste País, concentrando suas atenções apenas em favor do setor econômico, da área econômica, menosprezando as ações sociais em benefício da coletividade, em benefício da Nação.

Pedimos que a imprensa e a equipe econômica se manifestem com relação ao retorno do IPMF para saldar dívidas dos municípios, dos Estados e da União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Não havendo mais quem peça a palavra para encaminhar, encerramos a fase de encaminhamento de votação.

Passa-se à votação.

Em votação o requerimento do Senador Lúcio Alcântara solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 37 e 40, de 1995.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 37 e 40, de 1995, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Item 10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta ao art. 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu § 2º, tendo

Parecer, sob nº 377, de 1995, da Comissão - de Serviços de Infra-Estrutura, pela rejeição.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.071, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea a, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1995. - Ernandes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Aprovado o requerimento, com voto contrário do Senador Mauro Miranda.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Item 11:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Primeira sessão ordinária de discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões ordinárias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje, portanto, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros)- Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende.

V. Exª dispõe de 50 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. IRIS REZENDE - Sr. Presidente, desisto da inscrição e peço a V. Exª que transfira a minha inscrição para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A Mesa acata o pedido de desistência de V. Exª.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em meio às questões cruciais que se colocam na agenda de discussão dos mais graves problemas nacionais, a educação ocupa lugar de absoluto destaque. Creio existir, hoje, em nosso País, a mais aguda percepção acerca do papel que um sistema educacional bem estruturado pode e deve representar no esforço coletivo para a superação do atraso e para a conquista do desenvolvimento integral.

São múltiplos os exemplos, oferecidos pelo mundo contemporâneo, de países que venceram a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento, além dos que alcançaram níveis extraordinários de prosperidade, tendo por base uma educação generalizada de boa qualidade. Da pequena Cuba aos chamados Tigres Asiáticos, passando pela experiência emblemática do Japão, proliferam os casos de nações que enfrentaram e venceram, a partir da educação, o desafio da construção de uma pujante sociedade.

É imprescindível, no entanto, que haja uma nítida correspondência entre as palavras e a ação, entre a intenção e o gesto. De nada ou pouco valerá o discurso de enfática defesa da educação, sobretudo a básica, se as atitudes concretas não forem tomadas.

No atual quadro da educação brasileira, em que a necessária demanda pelo domínio do conhecimento não encontra resposta adequada na escola que temos, é rigorosamente inadmissível a adoção de uma legislação que balize os procedimentos do sistema, em escala nacional. Refiro-me à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que se arrasta há cerca de seis anos, numa demora tanto injustificada quanto inaceitável.

Conquanto se saiba que a Lei, por si só, não garante a eficácia do sistema, há que se entender que, sem ela, ampliam-se as dificuldades para a organização e o desenvolvimento da educação,

em todos os seus níveis. Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que o Poder Legislativo cumpra sua parte e ofereça ao País a LDB de que tanto necessita.

Como é do conhecimento geral, tramitam nesta Casa duas propostas de LDB. A primeira, originada da Câmara dos Deputados, apresenta ainda em 1988 pelo então Deputado Octávio Elísio, conheceu uma longa trajetória até chegar ao Senado Federal, no ano passado. A segunda, bem mais recente, é o Substitutivo do nobre Senador Darcy Ribeiro.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desejo expressar, aqui, minha posição francamente favorável ao primeiro projeto. Sem, por um instante sequer, desmerecer a contribuição do Senador Darcy Ribeiro, antes de tudo um emérito educador de renome internacional, gostaria de apresentar algumas fortes razões que fundamentam minha opção.

Há um aspecto essencial que caracteriza, identifica e singulariza o Projeto que, por cinco anos, tramitou na Câmara dos Deputados: o processo democrático de sua elaboração. Quando o então Deputado Jorge Hage apresentou seu relatório, viu-se que o trabalho refletia as inúmeras contribuições oferecidas ao projeto por parlamentares, docentes, profissionais técnico-administrativos da educação, entidades estudantis, representantes da Administração Pública, dirigentes de instituições de ensino e organismos não-governamentais.

No momento seguinte, Sr. Presidente, tendo como Relatora a então Deputada Ângela Amin, o projeto continuou recebendo contribuições da sociedade e expressando uma vontade política que determinaria, afinal, sua votação, ensejou sucessivas reuniões entre os representantes de todos os partidos políticos, contando com a presença constante de interlocutor do Ministério da Educação.

Foi esse Projeto, penosa mas democraticamente constituído, que chegou a esta Casa e, na Comissão de Educação, foi relatado pelo Senador Cid Saboia de Carvalho. A atuação do Relator foi impecável. O procedimento adotado para a discussão do texto foi o mais correto e legítimo: sob a presidência do Senador Valmir Campelo, a Comissão de Educação promoveu novas audiências públicas, a primeira das quais protagonizada pelo Ministro da Educação, Professor Murilo Hingel.

Em suma, o Substitutivo do Senador Cid Saboia de Carvalho preservava, na essência, o texto elaborado ao longo dos anos pela Câmara, adicionando-lhe algumas contribuições que o amadurecimento do debate no Senado propiciou e retirando-lhe alguns excessos.

Outro ponto que reputo da mais alta relevância no projeto originário da Câmara é o da sua abrangência. Nele, nada do que seja relevante para a educação deixou de ser contemplado: aspectos conceituais; organização do sistema; avaliação; educação básica; educação superior; educação indígena; educação especial; financiamento; carreira profissional; educação de jovens e adultos. Se para alguns o projeto padece de extrema prolixidade, eu o vejo ajustado à complexidade de nosso sistema educacional.

Por fim, Sr. Presidente, quero destacar o espírito progressista que permeia todo o Projeto e que foi preservado pelo Substitutivo Cid Saboia de Carvalho. Talvez o símbolo desse propósito seja o caráter descentralizado conferido ao sistema, fazendo da escola o verdadeiro núcleo da ação pedagógica e estimulando a comunidade a participar de sua gestão.

Este é, pois, o projeto de LDB que o Brasil requer, que a sociedade defende, que a escola espera e necessita. Uma LDB capaz de contribuir para que o Brasil revolucione o atual quadro educacional e caminhe na direção da prosperidade, da justiça e da plena cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda para uma comunicação, na forma do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a proposta de extinção do programa **Voz do Brasil** está voltando ao noticiário. O assunto não é novidade. O que há de inovador é a força e a consistência da campanha atual, com seus largos espaços na mídia. O movimento começou timidamente, por iniciativa da Rádio Eldorado, uma emissora de grande prestígio nas áreas mais intelectualizadas de S. Paulo, e já alcançou grande repercussão entre os empresários do setor de telecomunicações. Pelo tom e pelo volume do debate, acho que o Governo não poderá escapar a uma decisão negociada.

Em todas as suas aparições bissextas, ao longo das últimas décadas, a origem ditatorial do programa vem sendo o argumento mais poderoso dos que o condenam à extinção. Criado no primeiro Governo Vargas, ao tempo em que funcionava no País o poderoso Departamento de Imprensa e Propaganda, o noticiário, de transmissão obrigatória, foi impingido sem protestos. Ainda não existia a televisão. Os jornais e as emissoras de rádio viviam período cruel de amordaçamento, e a censura não tinha limites. A ditadura impunha o noticiário que lhe conviesse. Foi o grande vício de origem da **Voz do Brasil**, tida hoje como a única herança que resiste àquele período negro da História do Brasil.

Excluídos de julgamento os seus pecados genéticos e deixadas de lado as avaliações dos Governos a que serviu, é inegável que o programa tem uma grande história de serviços à integração nacional. A vasta rede capilar de estações de rádio, no País, é um fato relativamente novo. Não tínhamos emissoras plantadas em quase todos os municípios de médio ou grande porte, como temos hoje. A grande população do nosso vasto interior tinha na **Voz do Brasil** a sua referência de Nação. Sua transmissão era aguardada com grande curiosidade, em todos os recantos. Era pela **Voz do Brasil** que Juscelino Kubitschek convocava o povo ao otimismo. O período áureo do programa foi vivido no Governo Jânio Quadros, ele mesmo ouvinte assíduo. O próprio Presidente direcionava o impacto de seus famosos bilhetinhos para o programa, exigindo prioridade para a **Voz do Brasil**.

A campanha de agora tem respaldo nas realidades que se incorporaram à dinâmica do País. A mais importante é a de que, para o Executivo, a necessidade de espaço obrigatório no rádio é uma verdade pelo menos duvidosa. Primeiro, porque legislação específica garante a convocação de tempo no rádio e na televisão para mensagens de emergência, assim consideradas pelo Governo. Segundo, porque o Executivo tem espaço permanente para divulgação de mensagens de seu interesse durante a programação normal dos veículos eletrônicos. Terceiro, porque a criação da RADIOBRÁS, no início dos anos 70, abriu uma grande rede de telecomunicações exclusiva para a divulgação dos fatos gerados pelo Palácio do Planalto e pelos ministérios, com grande alcance por todo o território brasileiro. A rede de televisão edu-

cativa cumpre o mesmo objetivo. Quarto, porque a antiga Agência Nacional, hoje Rede Brasil, tem estrutura de serviço e de distribuição altamente capacitada para divulgar as atividades do Executivo. Finalmente, porque a influência de qualquer fato gerado em Brasília sobre a vida dos brasileiros alcança a mídia em questão de segundos, graças aos modernos instrumentos de comunicação de hoje. A própria importância dos atos do Governo determina a sua divulgação natural, ágil e intensa, por todos os poros da gigantesca máquina de informar distribuída entre os sistemas privado e estatal. Um espírito que acontece em Brasília é notícia em todo o País.

Já com o Congresso, a situação é radicalmente oposta. O Legislativo não tem instrumentos próprios para a divulgação de suas atividades, seu poder gerador de fatos é grande, mas é o Executivo que produz as decisões que mais interessam à imprensa. O Congresso é uma casa de debates mais que uma casa de decisões. E são esses debates que fazem a média do pensamento nacional. Aqui estão os partidos que apoiam o Governo, mas aqui também estão as agremiações de oposição, como o PT, o PDT, o PPS e o PSB. Para esses partidos, a *Voz do Brasil* funciona como o espaço mais democrático para o registro de suas teses, porque o tratamento é igual para todos no noticiário. Assim, os trinta minutos finais do Programa *Voz do Brasil* representam hoje a única ponte de comunicação formal entre os Parlamentares e a população. Creio que a privação desse vínculo teria o significado de perda de cidadania para os brasileiros distantes que sintonizam o programa com o seu radinho de pilha nos locais onde a energia elétrica ainda não chegou. É assim que esses cidadãos humildes acompanham a atuação de seus representantes no Congresso. E é assim que a *Voz do Brasil* cumpre a sua função democrática de distribuir igualmente as informações.

Creio sinceramente que há espaço para discussão e para negociações em torno da permanência da *Voz do Brasil*, ou de um novo formato na sua duração e no seu conteúdo. Em princípio, pelas razões já expostas, considero que a meia hora do Legislativo tem importante função social, e não deve ser colocada em discussão. Quanto à meia hora do Executivo, eu gostaria de avançar numa proposta a ser avaliada pelas áreas competentes do Governo Federal. Começaria pelo entendimento de que o Executivo pode prescindir desse espaço de divulgação, passando a dar-lhe um caráter de serviço dirigido ao cidadão, mantendo-se o atual tempo de trinta minutos ou reduzindo-o à metade. O programa ganharia o novo título de *Jornal do Cidadão*, incluído o tempo do Congresso, para conferir-lhe imagem correta dentro do novo formato.

Acredito que a utilização inteligente do tempo administrado pelo Executivo poderá atrair grande força de audiência. Deixaríamos de ouvir as informações anacrônicas sobre viagens, audiências e inaugurações do primeiro escalão do Governo. No lugar disso, o cidadão que não lê jornal e não tem acesso a informações de seu interesse passaria a ter o instrumento sistematizado de conscientização sobre os seus direitos, como questões sobre aposentadoria urbana e rural, saneamento básico, direitos sociais, previsões do tempo, cuidados preventivos de saúde, condições das estradas e desestímulo às migrações desordenadas que ampliam o caos social, são exemplos de extensa pauta de assuntos que poderia ocupar o noticiário. O grande volume de correspondência que chega diariamente à Presidência da República e aos Ministérios inspiraria a pauta das informações dirigidas a pessoas ou a grupos de pessoas.

Estou convicto de que teríamos um grande leque de efeitos positivos. O primeiro deles seria o de tornar a população brasileira mais participante, ao sentir-se valorizada pelas respostas. A sobrecarga de correspondências que onera e emperra a burocracia federal poderia reduzir-se, pela diminuição de dúvidas, com resultados positivos no replanejamento das rotinas dos gabinetes. Com a va-

lorização desse horário radiofônico, tanto o Presidente da República, quanto os seus Ministros conquistariam um novo espaço nobre para esclarecer a população ou solicitar seu apoio na sustentação de suas políticas. Os efeitos educativos do programa contribuiriam fortemente para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. E tudo isso sem ampliar a invasão sobre o domínio privado das concessões, mas, pelo contrário, podendo até reduzi-lo.

Creio que ganhariam todos. O Governo ganharia reconhecimento político ao abrir mão de um instrumento que pouco lhe acrescenta, mas que pode valorizar-se através da nova concepção de serviço, o cidadão, pela conquista de novo canal, capaz de aproximá-lo das decisões nacionais, a administração federal, pelo provável alívio da sobrecarga das pressões sociais e os empresários, pela possibilidade de negociações que levem à redução do tempo que é subtraído à sua programação normal. São considerações pessoais que eu gostaria de acrescentar ao debate sobre este assunto, que tem seus vínculos diretos e indiretos com as preocupações normais do Legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. LEVY DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. LEVY DIAS (PPR-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Considerando que meu avião chegou apenas às 5h30min em Brasília, peço a V. Ex.^a que considere e registre minha presença e meus votos favoráveis aos Itens 3, 4 e 5 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex.^a será atendido.

Com a palavra a Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Júlio Campos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Os Srs. Senadores João França, Gilberto Miranda, Espendião Amin e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nunca é demais enfatizar que a educação, em qualquer país, deve ter prioridade máxima; deve constituir-se na maior preocupação de seus governantes e de sua população. O filósofo Chesterton definiu-a como "a alma de uma sociedade, passando de uma geração para outra".

Também é oportuno dizer e repetir que o presente e o futuro de uma nação dependem, fundamentalmente, da educação. É ela que irá formar o cidadão e o dirigente de amanhã. Daí a necessidade de o Estado promovê-la, supervisioná-la, estar-lhe sempre atento, intervir o seu processo, quando for preciso, porque se trata de matéria prima de alto interesse nacional.

Por outro lado, como sabemos, tem sido inócua o fato de nossas constituições prescreverem que o ensino é direito de todos e dever do Estado e da família. Na prática, isso nunca ocorreu. O ensino público, no Brasil, nunca cumpriu o seu papel. Nunca abrigou, em suas salas de aula, todas as crianças em idade escolar. Lamentavelmente, sempre foi insuficiente e deficiente. Assim, tive-

mos sempre de recorrer ao ensino particular, que, sujeito às leis do mercado, não pode ter, realmente, uma visão social da questão.

De qualquer maneira, o ensino não pode ser comparado a uma mercadoria que se coloca na prateleira de uma loja e seja oferecida e vendida aos consumidores. É essencial demais à vida da Nação, para ser mercadejada num balcão, visando apenas ao lucro.

Como é o caso das mensalidades escolares que, há anos, vem se arrastando, sem uma solução definitiva, objeto das mais acirradas disputas, entre pais de alunos, de um lado, e donos de escolas particulares, de outro.

Os pais questionam os sistemáticos aumentos das mensalidades, que consideram abusivas, tomando quase impossível manter um filho no colégio privado.

Por sua vez, as escolas alegam que a inflação - intensificada no fim dos anos setenta e início dos oitenta - as tem obrigado a fazer uso dos reajustes constantes das anuidades para cobrir os aumentos reivindicados pelos salários dos professores e pelos demais custos.

Diante do impasse, de uma verdadeira guerra declarada, o Governo tem de intervir para mediar as partes conflitantes. Entretanto, até agora, parece que tem intervindo mal. Porque não se resolveu o problema.

Mas é necessário que o faça. Primeiro, porque é vital preservar o ensino particular do qual o País impescinde. Segundo, porque é preciso acautelar os direitos e interesses de pais e alunos, para que o ensino, face ao seu preço elevado, não se torne inviável.

Na verdade, o que se tem observado, ao longo dos últimos anos, é um crescente encarecimento do ensino, com os colégios cobrando taxas e mensalidades escorchantes e abusivas, no intuito tão-somente do lucro fácil e rápido.

Diante desse quadro e da natural grita dos pais de alunos, o Governo anterior baixou uma medida provisória, regulando esses abusos e impedindo que as escolas majorassem, a seu bel prazer e conveniência, as mensalidades. As escolas, através de seu sindicato nacional, recorreram à Justiça - ao Supremo Tribunal Federal - e obtiveram uma decisão de inconstitucionalidade da referida medida.

Mas, no meio do ano passado, quando da conversão do cruzeiro para o real, houve um acordo entre pais, escolas e Governo, no sentido de se congelarem as anuidades escolares por um ano. Frise-se que o congelamento se processou pelo seu pico.

Esperou-se que, diante desta circunstância, favorável aos colégios, da estabilização da economia, com o Plano Real e, conseqüentemente, o fim da inflação, eles não reivindicassem reajustes imediatos e constantes, como vinham fazendo.

Com a vitória, entretanto, das entidades escolares, na Justiça, voltaram elas a pressionar para reajustar suas mensalidades.

Diante do impasse, Sr. Presidente, o atual Governo, logo no seu início, a seis de janeiro último, enviou ao Congresso outra Medida Provisória, sobre as mensalidades escolares, convalidada, depois, pelas Medidas nºs 817, 887, e 932, esta última baixada no dia primeiro deste.

A nova Medida Provisória permitia, pelo seu artigo terceiro, que as escolas aumentassem as mensalidades, quando ocorresse majoração de seus custos operacionais, como os salários dos professores, a partir de sua data-base, geralmente em março de cada ano.

Disponha o referido artigo terceiro que os valores das mensalidades, convertidos em real, não poderiam sofrer reajustes até que fossem completados doze meses da conversão ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Segundo as entidades de pais de alunos, a Medida Provisória oferecia todos os direitos e garantias às escolas e nenhuma a eles, que ficavam totalmente desprotegidos, abrindo caminho para que os colégios majorassem seus preços todos os meses. Argumentavam mais que o "Governo beneficiou as escolas que converteram as mensalidades para o real pelo pico, em julho, descongelando os valores quatro meses antes de completar um ano".

Num outro dispositivo, a Medida Provisória estabelecia que, quando se verificasse uma das situações previstas no artigo terceiro, o valor da mensalidade escolar seria ajustado pela variação acumulada do IPC-r, ocorrida entre primeiro de julho de 1994 e no mês do reajuste. Este valor seria dividido em duas parcelas sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

Em São Paulo, por exemplo, os colégios vêm cobrando anuidade que inclui o IPC-r de julho a novembro, na base de 19,04 por cento; o IPC-r acumulado de julho de 1994 a março de 1995, calculado em vinte e cinco por cento; e mais o reajuste salarial dos professores, também em vinte e cinco por cento. Esses percentuais perfazem um reajuste de setenta por cento.

A nova mensalidade, Srs. Senadores, será a soma de setenta por cento do reajuste salarial dos professores e mais trinta por cento dos demais custos das escolas. O que equivale a um aumento, para os pais, de cem por cento. Porque a partir do descongelamento, o aumento das mensalidades deve acompanhar a evolução dos custos da escola.

As associações de pais de alunos argüem que a Medida Provisória não leva em consideração alguns aspectos importantes da questão. Os colégios particulares certamente aproveitarão, para auferir mais lucros, dos dois itens que permitem o reajuste: o aumento salarial dos professores e os custos de planilha. Os contra-cheques dos professores não deverão crescer, na sua data-base, além de trinta por cento, pois percebem baixos salários, geralmente o piso salarial.

Por outro lado, torna-se difícil, para os pais de alunos, ter acesso às planilhas, ou mesmo checar e fiscalizar os seus custos e métodos. A Medida Provisória do Governo não estabelece nenhum tipo de fiscalização sobre as mesmas. "Há escolas que embutem professores fantasmas e despesas pessoais dos donos nos custos das planilhas. E outros expedientes. Como se apurar isto?"

Ao contrário das Medidas Provisórias anteriores, que proibiam a punição do aluno inadimplente, a atual a autoriza. Assim, estabelece ela que são permitidas a suspensão das provas escolares, a retenção de documentos escolares, como os de transferência ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno por mais de sessenta dias. Mas a verdade é que, mesmo antes deste prazo, já com trinta dias, as escolas descumprem a lei e recorrem às suas sanções.

Ante os protestos e queixas das associações de pais e alunos e de entidades, como a União Nacional dos Estudantes, o Governo se defende, alegando que se trata de uma solução provisória.

Tanto que dispôs na Medida Provisória 932, no seu artigo onze, o preceito de que o Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares, por estabelecimentos particulares de ensino.

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino tem se manifestado, continuamente, contra a fixação de qualquer índice para as anuidades escolares, sob a alegação de que as escolas têm "particularidades de custos".

Argumenta que não pode haver controle de preços nas escolas porque elas são regidas pela livre concorrência. O único controle possível é o dos pais, que, insatisfeitos, podem mudar seus filhos de escola.

Mas, a esse argumento, as associações de pais de alunos respondem que nem as leis do mercado - a livre concorrência - estão sendo respeitadas. Pois está havendo a cartelização das escolas particulares, que, unidas, combinam preços, anulando a livre concorrência. Isso ocorre no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e em Porto Velho, o que caracteriza a oligopolização do ensino particular em todo o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta é a nossa preocupação com relação à questão das mensalidades escolares, que, segundo os próprios proprietários das escolas particulares, terão aumento acima do IPC-r, referente ao período entre fevereiro de 1994 a março deste ano. Como aliás já examinamos acima. Entendemos que o reajuste correto e justo será o compatibilizado apenas com o aumento salarial dos professores na sua data-base.

Não se compreende como um problema tão grave e de vital relevância para o País, como a educação e as anuidades escolares, pode ser tratado a toque de caixa, superficialmente, pelo Governo, principalmente em função do julgamento, pelo Judiciário, das Medidas Provisórias, editadas pelo Executivo, para regulamentar a questão.

Até agora, as autoridades têm usado de maniqueísmo em abordar o assunto, ora privilegiando as escolas, ora beneficiando os pais dos alunos. E, na verdade, não resolvendo o problema, porque requer estudo, negociação, e decisão política clara e profunda. E não vacilações, dubiedades, tergiversações.

A falta de definição de uma política global para as anuidades escolares tem provocado situações de constrangimento e desconforto para os estudantes e seus pais. A omissão do Governo obriga os pais, para preservar seus direitos e interesses, a recorrer à Justiça, o que leva as escolas a usar de retaliações com relação a eles e a seus filhos.

Assim, trocam horários das crianças, sem ouvir os responsáveis, colocando-os em turnos diferentes, separando irmãos que estudam no mesmo colégio. Suspendem o horário integral, dificultando a vida dos pais, que trabalham fora e não têm com quem deixar os filhos.

O resultado é que alguns alunos, os mais prejudicados, deixam, invariavelmente, a escola, transferindo para outra, o que acarreta mais despesas financeiras.

Ou então os pais optam pela desistência da ação judicial que intentaram, para evitar problemas com filhos.

É mister que o Governo e as entidades que representam as duas partes interessadas cheguem a um denominador comum, para acabar, de vez, com essa infundável polêmica.

Ela é prejudicial ao ensino básico do País, já tão desorganizado e deficiente. Há que se manter o ensino privado, porque precisamos dele, dada a insuficiência do ensino público. Mas também temos de resguardar os interesses dos pais ou responsáveis, pagando um justo preço pela educação de seus filhos. Essas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que pretendíamos trazer a esta Casa sobre tão propalada matéria. Obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, o modo como tem sido conduzido, na Câmara e no Senado, pelas respectivas Comissões de Minas e Energia, o debate sobre a privatização das atividades no setor elétrico, induz-me a crer que as lideranças políticas brasileiras querem de fato prover o País das reformas indispensáveis à aceleração do progresso sócio-econômico.

Estudos das áreas de sociologia e ciência política primam na avaliação positiva dos efeitos sociais produzidos pelas reformas econômicas. Têm tido bastante divulgação os resultados de pesquisas realizados nesses campos.

Em discurso que tive a ocasião de proferir, neste recinto, procurei demonstrar que o uso amplo da cabotagem, no transporte de gêneros alimentícios de portos do Sul para o Nordeste e Norte, de Rio Grande a Manaus, proporcionaria uma dieta mais barata e sem dúvida mais rica às populações das regiões metropolitanas, em expansão, ao longo da nossa extensa costa marítima. Percebe-se claramente a escala dos benefícios sociais resultantes de uma reforma desse porte.

Depois de tramitar na Câmara dos Deputados, há de também ser aprovada, no Senado, a atracação de navios de bandeira estrangeira em nossos portos, fazendo o transporte de mercadorias em substituição parcial do transporte rodoviário, de custo infinitivamente mais elevado. Trata-se de uma reforma econômica de efeito social inapreciável.

Esperemos que a regulamentação dessa emenda constitucional corresponda à aspiração que de longa data acalentam os brasileiros dos grandes centros urbanos situados à beira-mar.

A energia elétrica é de alcance sócio-econômico ainda maior. Pois a escassez e o racionamento de eletricidade comprometem o sistema econômico e a vida social como um todo. O abastecimento irregular de energia elétrica desorganiza o setor industrial, perturba ao extremo o setor comercial e causa desordem indescritível nos lares de todo o País.

Diante da crise financeira que vem provocando a paralisação ou a execução em marcha lenta de numerosos projetos do setor elétrico, o País sente a necessidade de descobrir novas fontes de recursos para superar esse obstáculo.

Considero, pois, da maior importância a colaboração do capital privado para restaurar o ritmo anterior das obras e garantir o suprimento de eletricidade, afastando-se, por esse meio, a ameaça do racionamento, cujas consequências são nefastas.

Essa colaboração poderá ser oferecida, e aceita, em três áreas bem definidas:

1) a associação de capital na execução de muitos ou de todos os dezesseis projetos hidrelétricos, cuja construção está paralisada ou avança em ritmo muito lento, por falta de recursos financeiros;

2) a permissão ao capital privado para assumir a responsabilidade pela execução de projetos novos; e

3) a aquisição por empresas privadas das redes de distribuição de eletricidade nos centros de consumo.

É justamente a previsão de que, em futuro próximo, estará totalmente absorvida a capacidade do nosso parque produtor de eletricidade, que torna obrigatório o apelo à colaboração do capital privado. Se não há previsão da entrada em funcionamento de dezesseis unidades hidrelétricas, cujas obras estão paralisadas não se sabe também quando estarão operando as usinas nucleares de Angra II e III. Nos Estados do Sul, não saíram do papel vários projetos de energia elétrica com base no emprego do carvão mineral da região.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, no dia 5 de maio passado veio a público o decreto presidencial, que incluiu a Eletrobrás no programa de privatização. Passou a ter base legal a transferência para o setor privado das grandes centrais elétricas de Fumas, Eletro norte, Eletrosul e Chesf, além da participação acionária da Eletrobrás nas empresas estaduais de eletricidade.

Considero louvável a decisão oficial de tornar o mais amplo possível o programa de privatização no setor de exame. Conforme declarou o ministro das Minas e Energia, Sr. Raymundo de Brito, a Eletrobrás será dividida em duas empresas, uma das quais, a Eletropar, passaria a ser detentora das ações que a holding possui nas

empresas elétricas do País. Essas parcelas do capital total da Empresa holding seriam transferidas ao setor privado em leilões públicos. Continuará a existir uma empresa com o nome de Eletrobrás, cuja atividade ficaria restrita à regulamentação do setor elétrico, conservando a União, como sua propriedade, a rede nacional de transmissão de energia.

A Eletrobrás forma um poderoso bloco de empresas com as suas associadas e subsidiárias regionais e estaduais. Do ponto de vista contábil, conforme o seu Relatório de 1994, o patrimônio líquido da Empresa está avaliado em soma superior a cinquenta bilhões de reais. No entanto, o valor verdadeiro desse empreendimento grandioso supera de muito a casa dos cem bilhões de reais.

Quando se fala no ingresso do capital privado no setor da energia elétrica, ocorre lembrar, de início, as diversas áreas consideradas propícias à atuação da livre iniciativa.

Fiz referência aos dezesseis projetos hidrelétricos paralisados ou em ritmo lento de construção. É não posso deixar de considerar altamente significativa a decisão adotada pelo Governo Federal cancelando trinta e três concessões dadas a empresas estaduais de energia elétrica. Esse decreto amplia o rol de aproveitamento oferecidos ao setor privado, o qual poderia desfrutar de mais trinta e três oportunidades de investimento.

A análise qualitativa e quantitativa da oferta de bens e serviços numa economia de grande porte, como a dos Estados Unidos, permite ao observador testemunhar a incomensurável capacidade da livre iniciativa, quando o ambiente é favorável ao seu desenvolvimento. É naquele país abundante a oferta dos serviços básicos (energia elétrica, telecomunicações, transportes, distribuição de combustíveis, operações bancárias, comércio, etc.), que estão entregues ao capital privado.

Não duvido, portanto, de que a iniciativa privada solucionará os problemas ligados à insuficiente oferta de serviços de toda natureza em nosso País. Tudo dependerá das condições institucionais que forem estabelecidas para cada setor. Isso quer dizer que o Congresso Nacional tem um compromisso com a sociedade, pois cabe aos parlamentares dos mais diferentes partidos a elaboração das leis, complementares ou ordinárias, para regular o funcionamento das telecomunicações, da energia elétrica e de outros serviços de importância vital.

Surge, depois dessas considerações, uma questão pertinente. Por onde devemos começar a privatização do setor elétrico? Como fixar, nessa área, prioridades que produzam o maior rendimento para a economia nacional?

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, políticos e técnicos voltados para o tema conferem prioridade máxima ao aumento da potência instalada do sistema elétrico. Significa, que devemos encontrar meios para concluir as dezesseis centrais de construção já iniciada. Significa, outrossim, mobilizar recursos para executar vários dos projetos relativos às trinta e três concessões recentemente canceladas pelo Poder Executivo. Nos referidos dois grupos de projetos está implícito um programa de grande envergadura.

A mobilização de recursos financeiros e de mão-de-obra para executar um tal programa e a amplitude da coordenação de todas as atividades envolvidas em sua execução, inclusive as compras de materiais e equipamentos, permite-nos antever de tudo isso um generalizado efeito positivo sobre a economia nacional.

Seria desnecessário chamar a atenção para a importância da escolha acertada das prioridades. Que devemos preferir, o programa acima referido, ou a simples venda de furnas, da Eletrosul ou da Chesf?

A venda de Furnas, por exemplo, não acrescentará nada à capacidade de geração do sistema elétrico. Podem surgir interessados na compra de empresas, cuja potência instalada esteja concluí-

da. Mas uma transferência dessa espécie não parece ter relação com o objetivo essencial de se prover a economia de meios para seu desenvolvimento constante.

Não há dúvida de que a substituição do setor público pela iniciativa privada dará maior eficiência à operação de empresas elétricas ou de qualquer outro setor. Mas esse ganho de eficiência, no caso em exame, não daria a menor contribuição à realização do objetivo essencial de incremento da geração de eletricidade. Essa é a questão primordial em jogo.

Verifica-se, portanto, que a conclusão de obras em andamento e o lançamento de projetos novos geram novos empregos e estimulam a atividade econômica. Em contraste, a venda de empresas prontas e acabadas não aumenta a capacidade instalada e provocará inevitável onda de desemprego.

Ora, os referidos dezesseis projetos paralisados ou em execução lenta, somados aos trinta e três aproveitamentos, cujas concessões foram canceladas, dão substância a um programa de expansão do sistema elétrico de vulto considerável.

Suponhamos que a afirmação contida no parágrafo anterior seja contestada por pessoas que pensem num programa de dimensão ainda maior.

Sim, é perfeitamente possível elaborar um tal programa. O Plano 2015, da Eletrobrás, aponta, em um dos seus dezesseis volumes, a existência de trinta e quatro aproveitamentos cuja capacidade de geração varia de 100 mil a 400 mil kilowatts. Há mais vinte e seis aproveitamentos cujo potencial elétrico varia de 400 mil a um milhão de kw. Existem, ainda, vinte e um com capacidade de um milhão a três milhões de kw, indicando a possibilidade de uma safra excepcional de usinas de grande porte.

Concluo essa referência a esse novo lote de mais de cem oportunidades de investimento privado com um destaque para o aproveitamento da Altamira, no Estado do Pará, que asseguraria uma energia firme da ordem de cinco milhões e 720 mil kw. Também no Pará, em Belo Monte, uma segunda Itaipu está à espera de construção para oferecer ao País uma capacidade geradora que se eleva a onze milhões de kw, isto é, pouco abaixo dos 12 milhões e 600 mil kw da Bi-Nacional.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, muitos de nós temos visitado obras hidrelétricas em andamento. A preparação do leito dos reservatórios e a construção das barragens envolvem grandes contingentes de trabalhadores e verdadeiras frotas de máquinas pesadas em operação. Tratores, escavadeiras, britadoras, caminhões pesados rompem o silêncio de lugares ermos em sinfonia ensurdecedora.

Comparo o turbilhão dessa atividade empolgante com a silenciosa negociação que permite uma simples troca de pessoas nos gabinetes de administração das empresas do grupo Eletrobrás, que venham a ser transferidas para o setor privado.

São múltiplos os prismas pelos quais se poderá examinar o ingresso do capital privado no setor da energia elétrica, a partir da construção de novas centrais. Destaco, primeiramente, o alívio que dará às finanças públicas a atração de capitais de outras fontes em substituição a recursos do Erário. Claro é que, dispensando-se de tal responsabilidade, o Estado poderá cuidar melhor de áreas prioritárias, como a saúde, a educação, a habitação popular. O resgate da dívida social ganhará, assim, alta prioridade.

Outro efeito, imediato será a mobilização de mão-de-obra no interior do País, retardando o afluxo de contingentes que aumentam os transtornos na periferia dos grandes centros urbanos.

Há, entretanto, outra área a merecer a maior atenção. Refiro-me à indústria de bens de capital sob encomenda, que se expandiu e criou uma formidável capacidade de produção, a partir dos anos 70, para ser totalmente abandonada nos últimos anos.

A falência do Estado provocou situações de desespero para empresários de todas as especialidades, que surgiram e cresceram em função dos investimentos crescentes no setor elétrico. Empresas dedicadas a estudos de viabilidade e elaboração de projetos, formando e reunindo técnicos altamente especializados, ao lado dos fabricantes de variada gama de equipamentos, sofreram graves prejuízos com a suspensão dos investimentos do setor público em energia elétrica.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a entrada do capital privado na produção e distribuição de energia elétrica oferece ao Governo a ocasião de resgatar a dívida que tem para com a variada gama de empresas particulares dedicadas ao Setor. O resgate dessa dívida tem implicações variadas e profundas em todo o sistema econômico nacional e em importantes segmentos da sociedade.

Se forem seguidas as linhas acima indicadas, começará logo a reconstituição das equipes das empresas de projeto e de montagem de instalações elétricas, assim como dos fabricantes de bens de capital sob encomenda. Nos trabalhos de campo, as empresas de construção estarão mobilizando grupos sucessivos de trabalhadores e melhorando por essa via as condições sociais no interior do País. Serão inumeráveis os benefícios daí resultantes.

Não há dúvida de que o lançamento de um grande programa de construção de centrais hidrelétricas marcará o início de um novo ciclo de desenvolvimento da economia brasileira. Um programa dessa natureza se refletirá na ocupação de grande parte da capacidade instalada das indústrias voltadas para o setor elétrico, que nos últimos anos amargam a falta de encomendas.

O setor industrial demonstrou alta competência em sua expansão desde os primeiros anos do decênio de 1970. Conforme dados da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, do BNDES, em 1978, já era bastante elevado o índice de nacionalização dos seguintes itens: pontes rolantes e pórticos - 91%; equipamentos hidromecânicos - 98%; chaves seccionadoras até 230kv - 91%; transformadores de potencial, até 138 kv - 82%; disjuntores até 138 kv - 75%; pára-raios até 230 kv - 78%.

O progresso da capacitação industrial do País foi realmente extraordinário. Itens que em 1978 ainda não eram fabricados aqui, como os transformadores de corrente, de 345 e 500 kv, chegavam a 1981 com índice de 81%. As turbinas Kaplan, por exemplo, já apresentavam em 1981 índice de nacionalização de 82%. Prosseguiu nos anos seguintes, em ritmo promissor, o crescimento de todos esses índices. Bastaria lembrar que chegou a 85% a participação dos equipamentos eletromecânicos de produção brasileira na gigantesca usina de Itaipu Bi-Nacional. Pode-se afirmar, sem receio de erro, conforme dados oficiais, que a indústria instalada no País possui uma capacidade de produção de turbinas equivalente a dez milhões de kw a cada ano.

De acordo com fontes do BNDES, sempre que puder contar com financiamento interno de longo prazo e com taxas de juros equivalentes às do mercado internacional, a indústria brasileira de máquinas e equipamentos para o setor elétrico oferecerá preços altamente competitivos.

Chego a um ponto do meu discurso que considero de particular importância. Pois reproduzo a apreensão das mencionadas fontes quando se trata do ingresso do capital privado na construção e operação de centrais hidrelétricas. Todos concordamos em que deverão ser definidas condições tão favoráveis quanto possível, para que seja crescente o volume de recursos financeiros privados aplicados no setor elétrico.

No entanto, não podemos deixar de ter uma política de desenvolvimento industrial capaz de refletir o interesse das empresas nacionais de engenharia, de montagem e de fabricação de equipa-

mentos. Na era da terceirização, são inumeráveis as empresas que participam na produção de bens e serviços destinados ao setor elétrico.

Suponhamos que um grupo investidor estrangeiro assuma a responsabilidade de construir e operar projetos do setor elétrico. Não se poderia admitir uma liberdade de ação que excluísse a participação das mencionadas empresas no fornecimento de seus bens e serviços. Em linguagem mais clara: em nome de uma abertura econômica irresponsável, seria inadmissível uma política industrial que fechasse os olhos à importação de projeto executivo, de especialistas em montagem e de equipamentos eletromecânicos estrangeiros, em detrimento das empresas nacionais que operam no setor. Ao contrário de perspectiva tão sombria, a privatização do setor elétrico dará ao País a oportunidade de reparar erros cometidos contra o mencionado segmento de empresas.

Espera-se, portanto, de uma política vinculada ao interesse nacional em seu conjunto, que venha a ocorrer uma progressiva utilização da capacidade produtiva das empresas industriais do setor elétrico.

Não se pode deixar de reconhecer que o Estado deu forte contribuição à implantação e expansão dessa indústria. No entanto, a perda de capacidade financeira governamental, refletindo-se na paralisação de obras e no adiamento de novos projetos, teve efeito desastroso na vida de muitas empresas, que assim foram levadas à concordata e à falência.

Nos últimos anos, as empresas estatais dispensaram um tratamento imerecido ao setor privado. Atrasos de pagamento, alterações bruscas das regras do jogo econômico, imposições de vária natureza no que tange à interpretação da fraseologia dos contratos, imposição aos fornecedores de modificações nas linhas de projetos básicos em execução - tudo isso acarretou prejuízos de vulto ao empresariado privado.

Acredito, portanto, que a privatização do setor elétrico só produzirá resultados satisfatórios para todos os segmentos da economia nacional, se a política industrial assegurar participação crescente à indústria de máquinas e equipamentos na formação bruta de capital fixo. Essa participação tem sido inconstante ao extremo.

Recordar-se a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame que, em certos anos a indústria de bens de capital sob encomenda chegou a registrar faturamento bruto superior a nove bilhões de dólares. Em anos recentes, esse faturamento não ultrapassa a casa dos três bilhões de dólares.

Se a privatização ensejar a execução de um amplo programa de construção de centrais elétricas, espera-se que não demore a colheita dos resultados da política fiscal que o Governo promete lançar, com apoio do Congresso Nacional.

Há pleno consenso no que tange à necessidade de ajuste fiscal como ponto de apoio da retomada do desenvolvimento. Conta-se não só com a eliminação do deficit orçamentário, mas principalmente com a apuração de superavit suficiente para permitir à União destinar maior volume de recursos ao sistema BNDES, com vistas ao financiamento à indústria.

A elevação da poupança do setor público poderá oferecer suporte a uma extensão do setor privado, fortalecido este com a incorporação de investidores em projetos decorrentes do processo de privatização.

Gera, portanto, novas esperanças a reforma do sistema tributário, através de emenda constitucional que será proposta pelo Executivo no segundo semestre do corrente ano. Não se pode deixar de assinalar a relação direta entre as sobras de recursos públicos para maciços financiamentos de longo prazo, à indústria e a substituição dos deficits consecutivos por superavits orçamentários constantes.

É essa mudança que determinará a queda das taxas de juros, hoje asfixiantes. O custo do dinheiro se desenha como um espan-

talho diante dos investidores privados, que têm projetos industriais de viabilidade técnica e econômica comprovada. Ao mesmo tempo, esse custo representa um bloqueio ao investimento público, de vez que os juros altos consomem boa parte dos recursos orçamentários da União. Desse modo, não há sobra de recursos a empregar, direta ou indiretamente, na retomada dos investimentos.

Do mesmo modo que a taxa de juros baixa facilita a execução de projetos industriais novos, a taxa elevada afugenta os investidores e desvia os capitais disponíveis para aplicações financeiras de curto prazo.

As taxas elevadas, vigentes no mercado financeiro nacional, podem atrair capitais estrangeiros, caracterizados por sua volubilidade, que se incorporam de súbito à reserva cambial, mas que também podem sair do país sem aviso prévio, causando transtornos desastrosos.

Esse quadro de condições gera anomalias financeiras que devem ser extintas o quanto antes. Quando o capital especulativo, que não esquentava lugar, ingressa no País, seus portadores recebem grande massa de moeda nacional.

Para contornar os efeitos desfavoráveis da expansão da base monetária e dos meios de pagamento, vê-se a autoridade monetária compelida a emitir títulos públicos para "enxugar" o mercado, oferecendo aos tomadores remuneração cada vez mais alta.

Finalmente, essa remuneração compromete as disponibilidades orçamentárias, dado o aumento dos encargos da dívida pública. Esses fatos já baixaram à consciência da sociedade.

Voltando a tratar do sistema elétrico, devo salientar que a nossa capacidade instalada se caracteriza pela predominância hidrelétrica. As fontes hidráulicas fazem do Brasil uma terra abençoada e o colocam ao lado da Noruega entre as nações com os mais elevados índices mundiais no uso de recursos hídricos para a produção de eletricidade. Noventa e sete por cento da energia elétrica produzida no País provém de nossas quedas d'água.

Esse índice forma contraste perfeito com o que ocorre em países como o Japão, onde a totalidade da eletricidade consumida resulta do consumo de carvão e petróleo. Pode-se avaliar o custo financeiro das instalações antipoluentes quando há total dependência de combustíveis fósseis.

Aqui, as usinas termelétricas são utilizadas somente para complementar a geração dos sistemas interligados nos períodos hidrológicos secos, nas horas de maior demanda ou quando ocorrem situações de emergência nos sistemas de transmissão.

Em seu Relatório de 1994, a Eletrobrás anuncia um crescimento do mercado nacional de energia da ordem de 3,7% em relação ao ano anterior, significando que no ano passado a demanda nacional de eletricidade correspondeu a 275 bilhões de Wh (Watts/hora). A cifra comporta volume invejável de energia hidrelétrica dentro do conjunto de eletricidade produzida no País.

Lê-se no Plano 2015 da Eletrobrás que o sistema nacional apresenta, entre suas principais características, as seguintes: reservatórios com regularização plurianual, ou seja, com capacidade de armazenar água para utilização durante vários anos em períodos de afluências reduzidas; grandes distâncias entre as fontes produtoras e os centros de consumo; bacias hidrográficas com diversidade hidrológica, isto é, que apresentam diferenças entre suas distribuições de vazão ao longo do ano; elevado grau de interligação elétrica entre sistemas de bacias; e grande parte do potencial hidrelétrico ainda disponível.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, antes de encerrar desejo convalidar a opinião de técnicos brasileiros que chamam a atenção da sociedade para tendências perigosas no que diz respeito ao aproveitamento de nossos recursos hídricos. Sobre-

do, avolumam-se as restrições contra a utilização dos situados na Região Amazônica.

A esse respeito, a experiência de Itaipu demonstra que o Brasil dominou a tecnologia do transporte de grandes blocos de energia a longas distâncias. Isso quer dizer que estamos autorizados, tecnicamente, a pensar na Amazônia como uma grande fonte de energia elétrica.

É crescente, entretanto, um movimento dito preservacionista cujo principal objetivo é impedir a construção de usinas hidrelétricas na Grande Região Norte, onde o potencial é estimado em cento e cinquenta milhões de kw, três vezes a potência hidrelétrica hoje instalada em todo o País.

Diz-se que seriam inundadas muitas terras, que teriam melhor destino se fossem reservadas às tribos indígenas nômades. Vejamos o seguinte: as reservas dos Ianomâmis, no Amazonas e em Roraima, totalizam cento e oitenta e oito mil quilômetros quadrados. Essas imensas extensões estão ocupadas por cerca de doze mil índios dessa tribo, metade em cada estado supra citado. No Amazonas, a reserva Waimiri-Atroari, ocupada por apenas 380 índios, se estende por vinte e cinco mil km². Não se pode imaginar maior desperdício de solo e de recursos florestais e minerais, pois é vedada a atividade econômica regular nas reservas indígenas demarcadas.

Surge uma pergunta obrigatória: quantos quilômetros quadrados ocupam os reservatórios das grandes hidrelétricas?

Resposta: cerca de quatro mil km². Vê-se a enormidade da incongruência. Pois o resultado de toda essa campanha nacional e internacional contra as hidrelétricas amazônicas, será a construção de usinas atômicas nas proximidades dos grandes centros urbanos.

Tomo a iniciativa de convidar os meus ilustres pares a uma série de meditação sobre o assunto. Pois a substituição de 150 milhões de kw de usinas na Amazônia por 150 usinas atômicas perto dos grandes centros de consumo representa uma troca demoníaca.

Nessa permuta estão contidas potencialidades ameaçadoras às populações de cidades densamente povoadas, nas proximidades de suas usinas nucleares, substitutivas.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, abrigo a crença de que as idéias que lancei ao longo deste discurso representem a confluência de intenções de importantes círculos da opinião nacional, tanto na esfera do setor público como em diferentes áreas do setor privado.

Agradeço a generosa atenção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o ano de 1995 já dobrou sua metade e a crise do campo ainda permanece. Presa dos juros altos e da carência de uma política governamental de apoio, o produtor rural se vê estrangulado por uma truculenta armadilha econômica, para cuja saída não encontra perspectivas.

Sem a assistência de um projeto político que lhe forneça cobertura financeira suficiente para plantar e colher, o homem do campo continuará a desconfiar de palavras e promessas que visam muito mais à confusão e à trapaça que à sinceridade de intenções.

Isolado duplamente do contato com a urbe, o agricultor se sente, de um lado, confinado ao ciclo intempestivo da natureza e, de outro, abandonado pela pauta de prioridades do País rumo ao desenvolvimento. Desestimulado, vende por qualquer migalha seu pedaço de terra e parte para a desventura do sonho da cidade grande. Dessa história conhecemos bem o triste desfecho.

Até pouco tempo atrás, parecia não haver mais dúvida de que a solução contra o inchaço das metrópoles brasileiras consistia principalmente numa política de fixação do trabalhador e do produtor rural no campo. E, para tanto, a alocação de recursos do Estado para o setor deveria ser priorizada. Num átimo, o consenso se mostrou aparente e sua solidez se diluiu como bolha de sabão.

Senhor Presidente,

No rol desse desastre agrícola, não podemos deixar de destacar o caso da produção de alho. Pois, além dos juros altos e da falta de linhas especiais de financiamento, o cultivo do alho tem enfrentado a concorrência direta dos parceiros do Mercosul, bem como do alho chinês.

Apesar de salutar como mecanismo natural para o equilíbrio de preços, a abertura comercial no Brasil, sobretudo com a implementação dos tratados do Mercosul, tem provocado distúrbios incommensuráveis em nossa já frágil estrutura de produção de hortaliças.

Convém salientar que o Brasil abriga aproximadamente dezesseis mil míni e pequenos produtores de alho em todo seu vasto território. Por extensão, o cultivo do alho chega a empregar no País cinquenta mil trabalhadores rurais, cuja dedicação à atividade representa sua principal ocupação e receita.

Além disso, a produção do alho nobre roxo do Sul coincide com a produção da Argentina e concorre em qualidade. O plantio é feito em junho e julho e a colheita em novembro e dezembro. Esse alho, que abastece os grandes centros distribuidores do País, é ofertado ao mercado consumidor desde o final de dezembro até meados de agosto.

Ora, o custo da caixa de dez quilos do alho nacional não sai hoje por menos de onze reais. Só de carga tributária, o Estado taxa trinta e cinco por cento do valor de produção. Enquanto isso, o alho chinês desembarca no porto de Santos a sete reais e cinquenta centavos a caixa!

As estatísticas do Conab demonstram que a penetração do alho importado no mercado brasileiro se agiganta ano após ano. Entre 1990 a 1994, o volume importado mais do que duplicou em toneladas: de vinte mil passou-se para cinquenta e quatro toneladas. Em 1995, somente de janeiro a abril, o volume importado já alcança o patamar de vinte e sete mil toneladas.

Senhor Presidente,

A primeira vista, os maiores beneficiados com a importação do alho seriam certamente os consumidores brasileiros. Ledo engano. Na verdade, segundo informações colhidas junto à ANAPA (Associação Nacional dos Produtores de Alho), os únicos beneficiados com a importação do alho tem sido, até agora, os atacadistas e importadores que têm auferido acumulativamente altos lucros.

E não é só isso. A importação de alho da China fora da época da entressafra (agosto e setembro) tende a inviabilizar a produção nacional, na medida em que o governo chinês subsidia fortemente a produção e a comercialização do alho. Ora, como enfrentar uma competição comercial cujo comportamento do fluxo de preços segue uma dinâmica tão viciada e desonesta?

A deslealdade imprime o tom de falsidade e injustiça ao comércio do alho. Desse modo, a concorrência não cumpre seu papel de equalizadora de preços no mercado. Na seqüência, a curva de equilíbrio seguramente não concretizará seu objetivo de manter o patamar de preços em níveis compatíveis com a realidade da demanda e da oferta do produto.

Em suma, frente ao protecionismo chinês, o Governo brasileiro não tem feito nada, ou quase nada, para preservar a produção nacional. Isso tem contrastado com o que se espera de um País que almeja a toda prova seu desenvolvimento. Pois não há lugar no mundo em que a adoção de políticas econômicas liberalizantes não venha necessariamente acompanhada de medidas de proteção a certas mercadorias consideradas chaves na estrutura de emprego das sociedades.

Mesmo entre países do Primeiro-Mundo, a implementação de políticas protecionistas no que concerne à produção e à comercialização do alho não tem sido rara nem excepcional. Os Estados

Unidos, por exemplo, sobretaxaram o alho chinês em trezentos e setenta e três por cento. A Europa prefere restringir o acesso do alho chinês mediante controle de cotas mínimas de entrada do produto em seu mercado. Já na Argentina, onde a política é mais radical, proíbe-se simplesmente a entrada do alho chinês em seu território.

Sr. Presidente,

Pois bem, do que é que o Brasil tem medo então? A desregulamentação do mercado não implica desmantelamento absoluto de toda a estrutura econômica do País, sob pena de assim pôr por terra todo e qualquer esforço de produção. Não. Não podemos interpretar esta nova fase de abertura econômica como uma ruptura definitiva com realidades produtivas tão diversas.

Não se trata aqui de reivindicar uma abordagem casuística para o problema do alho. Tampouco se trata de propor uma interrupção no processo de abertura comercial que o Presidente Fernando Henrique encetou com tanta ousadia e coragem. Pelo contrário, trata-se de imprimir uma racionalidade política adequada à realidade econômica brasileira.

No caso específico do meu Estado, a economia do alho consegue absorver nada menos que quinze mil camponeses em sua exploração. Mais enaltecedor ainda de sua importância em Santa Catarina é o fato de o alho reunir ao seu redor quase três mil pequenos e médios produtores cujas modestas propriedades se destinam na maioria das vezes unicamente ao seu cultivo.

As projeções mais otimistas dos técnicos agrícolas de Santa Catarina indicam uma redução de no mínimo de cinquenta por cento na área de plantio do alho. De quatro mil e seiscentos hectares, a área deve ser reduzida a cerca de dois mil e trezentos hectares. Nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, a perspectiva de cultivo do alho não distoa.

A julgar por esse quadro, não há como ignorar a situação de alarme que atravessa o setor em meu Estado. Contaminados por uma espécie de pânico que atualmente grassa toda a economia agrária do País, os produtores de alho catarinenses estão, com justiça, apavorados com a indiferença das autoridades federais para o problema do campo.

Diante da relevância do assunto, não há tempo a perder. Produtores rurais de todo País se mobilizam desesperadamente em carreatas rumo ao Palácio do Planalto em busca de soluções mais factíveis para a questão do endividamento. Apesar de toda a postura de intransigência do Ministério da Agricultura, os agricultores clamam "sim" pelo direito à oportunidade de diálogo com o Governo.

A quebradeira no campo não é ficção e nem pode ser traduzida como mera encenação burlesca, tão comum aos camponeses medievais em tempo de festa e de crise. Consciente de sua precária situação, o produtor rural anseia pela definição de uma política agrícola que aponte e encaminhe medidas de liberação de recursos para o custeio da plantação.

Sem os recursos para o custeio, os produtores de alho projetam, com desalento, para a próxima safra a redução da área de plantio em mais de trinta por cento. Isso significará, lamentavelmente, prejuízos sociais e econômicos de proporção catastrófica para o Brasil. É oportuno lembrar que o alho arrecada diretamente com ICMS perto de três milhões de reais por ano.

Senhor Presidente,

Se o Governo do Presidente Fernando Henrique quiser, com efeito, honrar seu compromisso com o agricultor brasileiro, terá que inexoravelmente instruir seus ministros de uma agenda bem diversa daquela que hoje vem pautando a relação Estado-campo.

Antes de tudo, é preciso que o Governo desista de vez da absurda idéia de enquadrar o agricultor na categoria de "caloteiros". Por sua vez, cabe ao homem do campo compreender de forma radical que o Estado - desculpem-me os mais puristas pelo uso

de uma metáfora tão grosseira - não é sinônimo de vaca leiteira em cujas tetas deve o produtor infinitamente mamar.

Aplacadas as "trocas de gentilezas", ambas as partes devem agilizar rodadas mais pragmáticas de negociação. Em primeiro lugar, o produtor rural não deve acomodar-se na ilusão de um eventual gesto protetor por parte do Governo. Pelo contrário, deve providenciar estratégias menos dependentes de financiamento.

Para tanto, o Governo tem que cumprir seu papel de agenciador de políticas gerais para o setor. Deve empenhar todos os esforços no sentido de apoiar as associações de produtores nas ações políticas dentro do circuito do Mercosul. Nesse âmbito, as autoridades brasileiras não devem tergiversar quanto ao apoio nas questões de equalização tributária, de fiscalização da qualidade do produto importado na fronteira e de subsídios indiretos.

Mais do que isso, compete ao Estado alocar recursos financeiros e humanos para as pesquisas de assistência técnica destinadas ao plantio de hortaliças e grãos. No caso do alho especificamente, o que se reivindica é o suporte às pesquisas em biotecnologia, em fitossanidade para controle de bacterioses e em assuntos cujo conhecimento exija viagens de estudo dos engenheiros agrônomos para o exterior.

Senhor Presidente,

A título de sugestão, parte desse investimento à pesquisa poderia ser perfeitamente financiado pelo montante de ICMS recolhido pelo Governo com o comércio do alho. Isso, sem dúvida, representaria uma significativa contribuição para o incentivo da produtividade sem que o ônus incida integralmente nas costas das associações de produtores.

Em compensação, quando o assunto é crédito agrícola, os produtores de alho pedem maior flexibilidade no prazo de vencimento dos empréstimos relacionados ao custeio da safra. Em vez de março, solicita-se o prorrogação para o mês de maio, quando a safra tenha sido supostamente toda colhida.

Ao mesmo tempo, uma política moderada no processo de desregulamentação de nosso mercado deve observar certas nuances. Entre elas, sobressai-se a necessidade de se evitar o ingresso do alho chinês e de outras procedências mundiais nos períodos fora da entressafra. Mesmo assim, em caso de importação na entressafra, o produto estrangeiro deve ser taxado em cento e cinquenta por cento, conforme recomendação da Anapa.

Aliás, é a própria Anapa quem sugere ainda que, quando da excepcionalidade da importação de alho fora da entressafra, o Governo deve sobretaxar a mercadoria em trezentos e setenta e três por cento, a exemplo do que prevê a política ditada pelos Estados Unidos na área.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Em resumo, tudo o que se deseja é uma compatibilização mais racional de interesses entre governo, produtores e consumidores. O panorama de liberdade democrática no País enseja no momento atual perspectivas alvissareiras para a fertilização de um relacionamento menos tenso, desigual e autoritário entre o campo e o poder estabelecido.

Com menos ares de prepotência e arrogância, o Estado deve olhar o problema com a seriedade que os agricultores brasileiros merecem e com a importância que o cultivo do alho representa no quadro produtivo rural do País.

Por fim, que o apelo que ora lançamos não se esgote nas intenções de nossas palavras, mas se frutifique em ações excelsas, dignas dos homens que hoje possuem o privilégio de tocar o destino de nossa Nação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há alguns dias, nesta Tribuna, procurei ressaltar o importantíssimo papel desempenhado pelo turismo no mundo contemporâneo. Lembrando ser o turismo a indústria do futuro, seguramente o setor dinâmico da economia mundial no século vinte e um, cobrei do Governo Federal a definição e a urgente implantação de uma política moderna, racional, conseqüente e responsável para o turismo brasileiro.

Retorno, hoje, ao tema, focalizando-o sob um prisma que me parece fundamental: a adequada preparação de profissionais para a área de turismo. A crescente evolução do setor está a exigir que, ao lado da infra-estrutura hoteleira, de serviços e de transportes, entre outros, existam recursos humanos compatíveis com a importância hoje adquirida pelo turismo.

Assim, é com satisfação que registro o aparecimento em nosso País, sobretudo nos últimos anos, de um bom número de cursos profissionalizantes, no âmbito do segundo grau, e de graduação, em Universidades e em instituições isoladas de ensino superior, para atender a área de turismo. O Estado de Mato Grosso, pela exuberância de suas belezas naturais, que atraem visitantes de todo o Brasil e do exterior, não poderia ficar à margem dessa tendência.

Em boa hora, decidi a administração superior da Universidade Federal de Mato Grosso criar um curso de graduação em Turismo. Pelas condições naturais do Estado e pela tradição de seriedade da UFMT, podemos antever o êxito do novo curso.

A Universidade Federal de Mato Grosso, Senhor Presidente, tem uma tradição de bons serviços prestados ao meu Estado. Desenvolvendo pesquisas, promovendo uma prática extensionista que integra o saber produzido às necessidades da sociedade, formando profissionais das mais diversas áreas, a UFMT vem cumprindo, com competência, sua missão institucional.

Uma das características mais acentuadamente marcantes da Universidade Federal de Mato Grosso é a sua positiva política de interiorização que, já há muitos anos, vem atendendo as diversas regiões do Estado. Desse modo, sem duplicação de recursos materiais e humanos, a Universidade está presente em vários pontos do território mato-grossense.

Claro está que o êxito do processo de interiorização deriva, em grande parte, da correta identificação das necessidades e potencialidades de cada região que sedia cursos ministrados pela Universidade. No momento em que se discute a melhor localização para o curso de Turismo, a ser implantado, nada mais justo que o mesmo raciocínio seja desenvolvido.

A questão não é - e, definitivamente, não pode ser - caso de simples bairrismo. Existem dados objetivos para servirem de parâmetro quanto à escolha da sede do novo curso. Aspectos como vocação natural do Município, atividade predominante, infra-estrutura oferecida, localização e perspectivas concretas de desenvolvimento para o setor, são alguns dos critérios que devem balizar a opção da UFMT.

Exatamente por assim pensar, desejo expressar, com a necessária clareza, minha convicção de que o Município de Chapada dos Guimarães reúne todas as condições para sediar o curso de Turismo, a ser oferecido pela UFMT.

Como bem assinalou JOTA ALVES, em recente artigo publicado pela *Voz da Serra*, "considerando a sua geografia, o seu clima, o seu meio ambiente e proximidade com a capital do Estado, Chapada tem tudo para ser um centro de cultura, de educação, de faculdades, de cursos alternativos, de escolas profissionalizantes".

Acima de tudo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, instalar o curso de Turismo da UFMT, em Chapada dos Guimarães, significa impulsionar a expansão da atividade turística de maneira ordenada e racional, pelas mãos de profissionais adequadamente preparados.

Nesse sentido, faço minhas as palavras dos Vereadores de Chapada que, em requerimento dirigido à Professora Luzia Guimarães, Magnífica Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, assim se expressaram: "O turismo é, hoje, uma das maiores indústrias do mundo, gerando bilhões em recursos humanos e empregando milhões de pessoas, direta e indiretamente. A vocação natural de Chapada é o turismo moderno, não predatório, que preserve as riquezas naturais. Faculdades e cursos universitários são uma garantia de que a juventude saberá preservar o meio ambiente."

Eis a questão central: a comunidade de Chapada dos Guimarães não advoga o progresso a qualquer preço. Tendo a consciência de que o seu maior patrimônio é o que a natureza lhe deu, ela luta pela implantação de um curso superior que será decisivo para o seu futuro, contribuindo para o delineamento do perfil do desenvolvimento do Município. Tudo isso sem agredir a natureza. Para tanto, a formação de bons profissionais é imprescindível.

Ao formular meu apelo à administração superior da UFMT, no sentido de permitir que o seu curso de Turismo seja instalado em Chapada dos Guimarães, faço-o na certeza de ser profundamente justa a reivindicação, além de ecologicamente correta e tecnicamente indiscutível.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 9 do corrente, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagens Presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

OFÍCIO Nº S/44, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/44, de 1995, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado da Paraíba, relativa a pedido de alteração do prazo das LFTPB, vencíveis em 15 de agosto do corrente, de cinco para quatro anos.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 976, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 976, de 1995, dos Senadores José Sarney e Gilvam Borges, solicitando, nos termos do art. 256, a, do Regimento Interno, a retirada da Proposta

de Emenda à Constituição nº 38, de 1995, que acrescenta parágrafo ao art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

– 3 –

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1993

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876/90, na Casa de origem), que inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, nas Bacias dos Rios Paranaíba-Paraná, a interligação Itumbiara-Confluência dos rios Paranaíba-Grande, tendo

Parecer, sob nº 433, de 1995, da Comissão – Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania. (Segunda sessão ordinária de discussão)

– 5 –

OFÍCIO Nº S/37, DE 1995

Nº 92, de 1995, na origem, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1995 (nº 1.331/91, na Casa de origem), de iniciativa daquele Tribunal, que dispõe sobre a estrutura da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código STJ-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

– 6 –

MENSAGEM Nº 213, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa, sobre a Mensagem nº 213, de 1995 (nº 631/95, na origem), de 13 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sergio de Souza Fontes Arruda, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Jamaica.

– 7 –

MENSAGEM Nº 222, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa, sobre a Mensagem nº 222, de 1995 (nº 650/95, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MÁRCIO PAULO DE OLIVEIRA DIAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18h06min.)

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1079**, DE 28 DE JULHO 1995, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS": (Reedição MP 1053)

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALBERTO GOLDMAN	108, 174.
Deputado ALDO REBELO	015, 027, 032, 041, 042, 080, 082, 070, 073, 096, 097, 098, 116, 126, 177.
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA	102.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ . . .	034, 057, 076, 077, 078, 079, 080, 087, 094, 095, 099, 111, 117.
Deputado CARLOS NELSON BUENO	005, 020, 065, 178.
Deputado FRANCISCO DORNELLES	021, 022.
Senador EDUARDO SUPPLY	085, 086, 091, 110
Deputado GERSON PERES	072, 171.
Deputado GILNEY VIANA	017, 169.
Deputado HUGO BIEHL	010.
Deputado INÁCIO ARRUDA	030, 044, 058.
Deputado JAIR BOLSONARO	170.
Deputado JAIR MENEGUELLI e outros	018, 024, 026, 028, 037, 049, 052, 054, 082, 089, 101, 103, 109, 112, 113, 118, 124, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168.
Deputada JANDIRA FEGHALI	045, 081.
Senadora JÚNIA MARISE	050, 063, 106, 172.
Deputado LUCIANO CASTRO	039.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE	001, 006, 007, 011, 176.
Deputado LUIZ MOREIRA	066, 067.
Senador MAURO MIRANDA	179.
Deputado MIRO TEIXEIRA	002, 012, 016, 023, 031, 051, 075, 084, 100, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189.
Deputada NAIR LOBO	180.
Deputado NELSON MARQUEZELLI . . .	064, 083, 092, 093, 104
Deputado OLAVO CALHEIROS	173
Deputado OSVALDO BIOLCHI	122.
Deputado PAULO PAIM	003, 004, 009, 013, 019, 025, 035, 038, 040, 048, 053, 055, 071, 088, 090.

	105, 114, 119, 121, 123,
	125, 128, 129, 130, 131,
	132, 133, 134, 135, 136,
	137, 138, 139, 140, 141,
	142, 143, 144, 145, 146,
	147, 148, 149, 150, 151,
	152, 153, 154, 155, 156,
	157, 158, 159, 160,
Deputado RICARDO IZAR	008.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	014, 029, 033, 036, 046,
	047, 056, 059, 068, 069,
	074, 081, 107, 115, 120,
	127, 175.
Deputado WILSON BRAGA	043.

* Publicadas em Suplemento à presente edição

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081 DE 28 DE JULHO DE 1995, QUE "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA
EMENDAS Nº.

Deputado AUGUSTO VIVEIROS	018, 019, 020.
Deputado FERNANDO DINIZ	004, 005, 006, 007.
Deputado IBERÊ FERREIRA	012, 013, 015.
Deputado JOSÉ JORGE	011, 021.
Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA	026.
Deputado LUIZ MOREIRA	017.
Deputado LUIZ ROBERTO PONTE	027, 028, 029, 030.
Deputado MAGNO BACELAR	001, 002, 003.
Deputado NEY LOPES	010, 014, 016.
Deputado PRISCO VIANA	008, 009, 022, 023, 024, 025.

MP 1.081

000001

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28 DE JULHO DE 1995
EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º da MP nº 1.081, de 28 de julho de 1995, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso III e do § 4º com as seguintes redações:

"III - à prestação de serviços públicos essenciais que necessitem da utilização de instalações e equipamentos de alto valor de investimento, caso em que a duração dos contratos deverá ser dimensionada com vistas à obtenção da modicidade no preço do serviço e de condições mais vantajosas para a Administração, desde que justificado tecnicamente no processo que originar a licitação, observado em qualquer circunstância o disposto no § 3º deste artigo."

"§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poder-se-á aplicar ao inciso II deste artigo o disposto no § 1º também deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do inciso III vem permitir que as Prefeituras e as Companhias de Saneamento possam dar tratamento ambientalmente correto para a destinação final de resíduos sólidos (lixo) através de incineração e para o tratamento dos efluentes líquidos. Caso não se permita dimensionar a duração dos contratos de serviços públicos essenciais em função da modicidade do preço, continuaremos a ter uma prática ambiental não correta para as nossas cidades, pois é necessário um prazo maior para amortizar os investimentos e permitir um preço acessível para a Administração.

Quanto a modificação no § 4º deveu-se, exclusivamente a aperfeiçoamento dos dispositivo. Ao invés de se adotar uma prorrogação aleatória de doze meses, aplica-se o dispositivo já existente na lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.

Dep. Magno Bacelar - MA

MP 1.081

000002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28 DE
EMENDA MODIFICATIVA**

Adite-se a MP nº 1.081, de 28 de julho de 1995, um artigo 2º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º - Os dispositivos indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 -
§ 1º -

II - Capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante ter executado obras ou serviços em quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo global o somatório de quaisquer contratos, desde que referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentaria da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto de licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo global das parcelas referidas na alínea anterior, o limite máximo de cinquenta por cento das relações estabelecidas em função do prazo máximo necessário para a realização da respectiva parcela, compatível com o prazo total de execução do contrato.

.....
§ 7º - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a uma vez e meia os limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no art. 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante pelo menos nos seis meses anteriores à data prevista para a entrega da proposta.

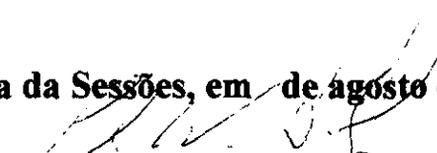
JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do veto à capacidade técnico-operacional combinada com o inciso II do art. 30 e o inciso III do art. 33 vêm causando confusões nas exigências técnicas para a licitação, prestando-se a todo tipo de interpretação que, na prática vem provocando inúmeros problemas entre os quais podem ser citados:

1. Exigências maiores do que as permitidas pelo dispositivo vetado, implicando em restrição no universo de possíveis competidores;
2. As interpretações, em função do texto capenga, vêm trazendo inúmeras impugnações administrativas e judiciais com prejuízos para a Administração, para as licitantes e para o contribuinte. Exigir é motivo de impugnação. Não exigir também. Assim, todo Edital é legalmente vulnerável, cabendo sempre um recurso.

É necessário, portanto, que se adote uma regra clara e precisa para que se dê segurança jurídica ao processo licitatório.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.


Dep. Magno Bacelar - MA

MP 1.081**000003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28 DE
EMENDA MODIFICATIVA**

Adite-se à MP nº 1.081, de 28 de julho de 1995, um art. 2º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º - Acrescente-se ao Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias da lei 8.666, de 21 de julho de 1993, o art. 114, renumerando-se os subsequentes:

Art. 114 - Os atos de impugnação de que trata o Art. 41 e a interposição de recursos de que trata o art. 109, ambos desta lei, serão precedidos de recolhimento de caução, em espécie, junto à Tesouraria do órgão licitante.

§ 1º - O valor da caução, definido expressamente no Edital, não poderá exceder a 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o objeto da licitação e não poderá ser inferior a 0,3% (três décimos por cento) desse valor.

§ 2º - Caso a impugnação e/ou o recurso sejam indeferidos, a caução será integralmente revertida à Administração como forma de ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 3º - Na hipótese de deferimento da impugnação e/ou do recurso, a Administração colocará o valor da caução imediatamente a disposição do autor.

§ 4º - Em assuntos relativos à licitação, recurso administrativo e/ou a impugnação administrativa, com suas respectivas decisões, precederão obrigatoriamente qualquer tipo de procedimento judicial.

§ 5º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso, a Comissão de Licitação deverá e qualquer licitante poderá provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público visando aplicação do disposto no art. 93 desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A abertura para impugnação de editais e interposição de recurso dada pela lei 8.666/93, veio trazer um efeito indesejável: a do surgimento de verdadeiros profissionais de impugnação para trazer perturbação aos procedimentos licitatórios. Se a obra é de adversário político procura-se impugnar o procedimento licitatório para retardar a sua execução. Se a empresa perde a licitação, perturba o processo, na intenção de obter vantagens espúrias.

Pelo exposto, aproveitando-se da edição da MP nº 1.081/95, vimos propor procedimentos que evitem a prática irresponsável e desonesta de perturbar o procedimento licitatório em proveito próprio, trazendo enormes prejuízos ao contribuinte e à comunidade.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.

Dep. Magno Bacelar - MA

MP 1.081

000004

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Os Arts. 23 e 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.23.....

l - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);"

*Art. 56.....

§2º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a vinte e cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no §3º deste artigo.

§3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto o limite de garantia é de cinquenta por cento do valor do contrato e seu valor será atualizado nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior."

JUSTIFICATIVA:

A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DOS ARTIGO 23 SE FAZ NECESSÁRIA PARA ADEQUAR A LEGISLAÇÃO À NOVA MOEDA (REAL) E À REALIDADE ATUAL, JÁ QUE OS VALORES DAS LICITAÇÕES SÃO HOJE, EM DECORRÊNCIA DA CONJUNTURA EM QUE VIVEMOS, SENSIVELMENTE MENORES QUE AQUELES PRATICADOS QUANDO DO TRÂMITE, APROVAÇÃO E SANÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.

ADEMAIS, REDUZINDO TAIS LIMITES, REDUZIR-SE-Á AQUELE QUE DEFINE "OBRA, SERVIÇOS E COMPRAS DE GRANDE VULTO", REFERIDO NO ART. 6º, V, DA LEI Nº 8.666/93 (25 VEZES O LIMITE ESTABELECIDO NA ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ART. 23), POSSIBILITANDO MAIOR RIGOR DE CONTRATAÇÃO EM UMA FAIXA MAIS ABRANGENTE DE VALOR.

ASSIM, E PARA MAIOR SEGURANÇA DA ADMINISTRAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE MAIOR VULTO (RECONHECIDAMENTE ÀS MAIS "PROBLEMÁTICAS") SUGERE-SE A ALTERAÇÃO, TAMBÉM, DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 56, DE MODO A POSSIBILITAR A EXIGÊNCIA DE SEGUROS DE MAIOR VALOR EM TAIS CASOS. ESTA PROVIDÊNCIA SE FAZ

IMPRESINDÍVEL ANTE AS NEFASTAS CONSEQÜÊNCIAS DA PREVALÊNCIA DA LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO", ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.666/93, AMPLAMENTE NOTICIADAS PELA IMPRENSA.

POR OCASIÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE QUE RESULTOU A LEI Nº 8.666/93, O ENTÃO SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANTEVENDO OS PROBLEMAS QUE HOJE SE APRESENTAM, PROPÔS A EXIGÊNCIA DE SEGURO-GARANTIA TOTAL, JUSTIFICANDO-A :

"Uma inovação importante, com vistas a modernizar e moralizar o processo licitatório e dar mais segurança à Administração, é a introdução da garantia das obrigações contratuais, por parte do contratante de obras públicas, prestadores de serviços e fornecedores, quando o valor contratado for vultoso.

Em países desenvolvidos, como, por exemplo, os Estados Unidos, a exigência de um seguro semelhante em montante equivalente a 100% do valor do contrato, com validade até o integral cumprimento das obrigações assumidas, é praticado rotineiramente pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que buscam a segurança e o conforto de que os serviços contratados serão efetivamente cumpridos.

No Brasil empresas como a Petrobrás exigem dos concorrentes garantia semelhante. Na licitação para fabricação de plataformas a exigência é 100% do valor proposto. As vantagens para a Administração, com a prática dessa modalidade de garantia, associada ao tipo de licitação de menor preço são enormes, além de mais econômica. Ela obterá contratados mais responsáveis, competentes e capacitados, voltados para a obtenção de resultados através do desempenho produtivo, resultante de investimentos em recursos humanos qualificados e equipamentos atualizados, tendo o respaldo adicional de uma seguradora."

EM QUE PESE A POSIÇÃO DO ILUSTRE SENADOR, HOJE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ENTENDEMOS SER SUFICIENTE FIXAR UM LIMITE MÁXIMO PARA O SEGURO-GARANTIA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, PARA ASSEGURAR À ADMINISTRAÇÃO ADEQUADA PROTEÇÃO NAQUELAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO E, CONSEQÜENTEMENTE, DE GRANDE RISCO.


DEP. FERNANDO DINIZ - 233

MP 1.081

000005

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Os incisos X do Art. 40 e II do Art. 48 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40....."

X - Critério de aceitabilidade dos preços unitários é global, conforme o caso, observado o disposto no inciso II do Artigo 48 desta Lei;"

"Art. 48....."

II - As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que corresponderem a menos de oitenta e cinco por cento do valor calculado pela média aritmética do valor do orçamento da obra, serviço ou fornecimento e o valor correspondente à média aritmética dos valores das propostas;"

JUSTIFICATIVA

A LEI N. 8666/93 NÃO ESTABELECE CRITÉRIOS PRECISOS QUE PERMITAM AO ADMINISTRADOR, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, PREVER CRITÉRIOS SEGUROS PARA ELIMINAÇÃO DE PROPOSTAS INEXEQÜÍVEIS. POR ESTA RAZÃO A ADMINISTRAÇÃO VEM, A CADA DIA MAIS, ASSINANDO CONTRATOS LITERALMENTE INEXEQÜÍVEIS, COMO VEM NOTICIANDO A IMPRENSA.

TORNA-SE, POIS, INDISPENSÁVEL ALTERAR A LEI, ESPECIALMENTE O INC. X DO ART. 40 E II DO ARTIGO 48, DE MODO A POSSIBILITAR, DE MANEIRA OBJETIVA

E EFETIVA, A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS EM SALVAGUARDA DOS INTERESSES MAIORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Assinado
(1.1117)

DEP. FERNANDO DINIZ - 233

MP 1.081
000006

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65

§2º - São vedados acréscimos ou supressões que excedam os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, salvo em virtude de necessária alteração ou adequação de projeto, devendo ser formalizados por aditivo contratual, vedada a modificação do objeto do contrato."

JUSTIFICATIVA:

TÊM-SE VERIFICADO QUE O RÍGIDO IMPEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL EM LIMITE SUPERIOR A 25% VEM SE CONSTITUINDO EM FATOR CONTRÁRIO AOS INTERESSES MAIORES DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMUNIDADE.

HÁ OCASIÕES EM QUE, POR VÁRIAS RAZÕES, SE FAZ NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO PROJETO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA FINALIDADE OBJETIVADA. ESTA ALTERAÇÃO PODE DECORRER TANTO DE ERRO NO PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO ELABORADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO OU, AINDA DA CONSTATAÇÃO QUANDO DA POSTERIOR ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, DE NECESSÁRIA VARIAÇÃO DE QUANTIDADES (NÃO DE PREÇO), BEM COMO DA NECESSIDADE DE MODIFICAR O PROJETO PARA MAIOR EFICIÊNCIA, ÀS VEZES DITADA PELA PRÓPRIA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, OU PARA MELHOR ATENDER À PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, ETC...

O LIMITE RÍGIDO CONSTANTE DOS §§ 1º E 2º IMPEDEM A ADMINISTRAÇÃO, MUITAS VEZES, DE PROMOVER A ALTERAÇÃO CONTRATUAL, COMPELINDO-A A INSISTIR NA EXECUÇÃO DE OBJETO INADEQUADO OU A DEIXAR A OBRA INACABADA, COMO, POR EXEMPLO, NOS CASOS EM QUE HÁ EVIDENTE NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE MAIORES QUANTIDADES PARA PERFEIÇÃO OU SEGURANÇA DO OBJETO CONTRATUAL.

O QUE NÃO SE PODE ADMITIR É MAJORAÇÃO DE PREÇOS EM FUNÇÃO DESSAS ALTERAÇÕES.


DEP. FERNANDO DINIZ - 233

MP 1.081

000007

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Acrescente-se ao Art. 55 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, o seguinte § 1º.

"Art55.....

§ 1º Obsevados os princípios da legalidade e da moralidade, as divergências contratuais poderão ser solucionadas de modo amigável inclusive através de juízo arbitral, sem prejuízo de apreciação judicial".

JUSTIFICATIVA

O JUÍZO ARBITRAL É LARGAMENTE UTILIZADO EM TODO O MUNDO, SENDO, INCLUSIVE, ADOTADO POR ORGANISMOS COMO O BID E O BIRD.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACOLHE O JUÍZO ARBITRAL COMO AUXILIAR À JUSTIÇA (CPC, ARTS. 86 E SEGS. E ARTS. 1.072 E SEGS.; CC ART. 1.037 E SEGS.; LPC, ART. 25, 41 E 55)

A RECENTE LEI DAS CONCESSÕES (L. 8.987/95) TAMBÉM PREVÊ, EM SEU ART. 23, XV, QUE OS CONTRATOS DEVERÃO PREVER "MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS". O JUÍZO ARBITRAL É , COM CERTEZA, A MELHOR FORMA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE TAIS DIVERGÊNCIAS. DE SE RESSALTAR, OUTROSSIM, QUE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO SÃO DA MESMA NATUREZA DOS CONTRATOS CONTEMPLADOS NA LEI Nº 8.666/93 (CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) ONDE FIGURAM EM SEU ART. 2º.

O JUÍZO ARBITRAL CONSISTE EM INSTRUMENTO AUXILIAR DE EXTREMA NECESSIDADE PARA DESCONGESTIONAR AS VIAS JUDICIAIS E "DESENTRAVAR" A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE HOJE ENCONTRA-SE TOLHIDA EM TOMAR DECISÕES RELATIVAS A DÚVIDAS SOBRE INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. ATUALMENTE, PEQUENAS DIVERGÊNCIAS SUSCITAM GRANDES DEMANDAS E, NA MAIORIA DAS VEZES, PREJUDICAM SIGNIFICATIVAMENTE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, EM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO.


DEP. FERNANDO DINIZ - 233

MP 1.081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000008

2	DATA 07 / 08 / 95	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1081, de 28 de julho de 1995
4	AUTOR Deputado PRISCO VIANA	5	Nº PRONTUÁRIO 213
6	TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 01 de 01	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISOS ALÍNEA

Dê-se ao inciso III do art. 31, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

Art. 31 ...

I - ...

II - ..."

"III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e parágrafo 1º do art. 56 desta Lei a 15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto da contratação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa ampliar a faixa de garantias de modo a dar à Administração maior flexibilidade no estabelecimento do seu valor, de acordo com o vulto e complexidade do serviço ou da obra.

10 ASSINATURA

Prisco Viana

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.081
000009

2 DATA 07 / 08 / 95 3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1081, de 28 de julho de 1995

4 AUTOR Deputado PRISCO VIANA 5 Nº PRONTUÁRIO 213

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

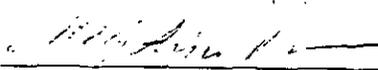
“V - o crédito pela qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como das fontes diferenciadas de recursos para a sua realização.”

JUSTIFICAÇÃO

Para fazer valer a disposição legal inserida no art. 5º da Lei 8.666, de grande efeito moralizador nas contratações públicas, é imprescindível que se possibilite aos interessados os meios de conhecimento necessários a defesa de seus direitos.

A introdução ao dispositivo proposto no capítulo das penalidades, torna efetiva a coercitiva a faculdade dos que vierem a ser prejudicados para fazer valer as disposições da lei, atingindo assim o objetivo do legislador.

10 ASSINATURA



MP 1.081

000010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT autorizada a celebrar, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pelo prazo de até doze meses, contratos de prestação de serviços de transporte aéreo de carga postal, no âmbito da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser feita com dispensa de licitação desde que observado a igualdade de tratamento prevista no art. 176 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

JUSTIFICATIVA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, seguindo o modelo praticado em outros países e com a finalidade de modernizar seus sistemas de transporte e manter em nível adequado a prestação dos seus serviços, implantou, em 1974, a Rede Postal Aérea Noturna - RPN, mediante a contratação de companhias aéreas.

Esta Rede veio a tornar-se num relevante sistema de transporte modal; sobretudo em razão da reciprocidade na prestação de serviços entre a concessionária do serviço postal e as concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular.

A RPN é operada, desde a sua criação, por empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público, com igualdade de tratamento, em cumprimento às disposições do art. 176 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986).

Em decorrência disto, a ECT vêm celebrando, com as referidas concessionárias, contratos de prestação de serviços com prazos de vigência de cinco anos, sucessivamente renovados por igual período, com dispensa de licitação.

Deu-se que, todavia, com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços executados de forma contínua ficou restringido a sessenta meses, findos os quais os mesmos extintos, não sendo mais cabível renovação ou prorrogação (Lei citada, art. 57, II).

Demais disto, a Lei nº 8.666, de 1993, não previu como uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, os serviços contratados pelos órgãos e entidades públicas às concessionárias de serviços públicos, ainda quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, inobstante as mesmas praticarem tarifas fixadas pelo Poder Público. Esta hipótese de dispensa de licitação era, até então, contemplada no art. 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 (antiga Lei de Licitações).

É oportuno observar que os serviços postais são pagos pelos usuários por meio de uma tarifa, que é um preço público, concretizado em selos ou estampilhas postais, enquanto os serviços de transporte aéreo público regular de objetos postais são pagos, exclusivamente, pela ECT, de acordo com índices tarifários fixados pela autoridade aeronáutica e nos termos de contratos de transporte celebrados com as concessionárias dos serviços de transporte aéreo público, mediante cláusulas uniformes que asseguram a igualdade de tratamento, nos termos previstos no Código Brasileiro de Aeronáutica.

A aplicação, portanto, da Lei nº 8.666, de 1993, aos contratos celebrados pela ECT com as concessionárias dos serviços de transporte aéreo público, com a extinção dos atuais contratos, atento à impossibilidade de renovação com dispensa de licitação ou de prorrogação dos respectivos prazos, implicará na paralisação das operações da Rede Postal Aéreo Noturna, com atraso na entrega da carga postal e descontinuidade na prestação dos serviços de transporte aéreo de carga postal, que são essenciais para a população e indispensáveis às atividades econômicas do País.

Em razão disto, em sendo dever do Governo garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, propõe-se que os atuais contratos de prestação de serviços de transporte aéreo público de carga postal, celebrados entre a ECT e as

respectivas concessionárias, possam ser renovado por até um ano, de modo que, neste período, venha a ser adotada uma política legislativa que contemple as singularidade do setor.

Sala das Sessões,

Jose Jorge

MP 1.081

000011

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º O art. 176 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, reenumerados os atuais §§ 1º e 2º para 2º e 3º:

" § 3º A contratação das empresas concessionárias do serviço de transporte aéreo público regular para a finalidade prevista no caput deste artigo far-se-á com dispensa de licitação."

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada perante a Comissão.

Sala das Sessões,

Jose Jorge
Deputado **JOSE JORGE**

MP 1.081

000012

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT autorizada a prorrogar, por até doze meses, os contratos de prestação de serviços de transporte aéreo de carga postal vigentes em 30 de julho de 1995, celebrados no âmbito da Rede Postal Aérea Noturna.

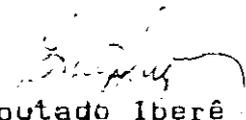
JUSTIFICATIVA

É importante que se cuide, no Projeto de Conversão, da situação especial da ECT. A Rede Postal Aérea Noturna - RPN é operada com igualdade de tratamento entre as empresas aéreas e com as mesmas tarifas.

A maioria dos contratos dessa natureza já estão vencidos e a ECT não pode paralisar essa atividade, sob pena de estar profundamente comprometida toda a estrutura de entrega de correspondência no País.

O que esta Emenda pretende é dar uma solução a esta situação de fato. E o faz de modo transparente, autorizando a prorrogação dos contratos que estavam em vigor no dia 30 de julho findo, mantidas as mesmas cláusulas.

Sala das Sessões.


Deputado Iberê Ferreira
PFL/RN

MP 1.081

000013

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT autorizada a celebrar, em caráter excepcional, e mediante autorização da autoridade superior, pelo prazo de até doze meses, contratos de prestação de serviços de transporte aéreo de carga postal, no âmbito da Rede Postal Aérea Noturna - RPN. .

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser feita com dispensa de licitação, desde que observado a igualdade de tratamento prevista no art. 176 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

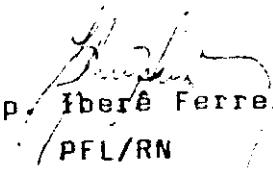
JUSTIFICATIVA

A ECT enfrenta um problema angustiante: vários dos contratos da Rede Postal Noturna estão findos, embora as empresas de aviação continuem a transportar os malotes. Mas é preciso oferecer uma solução legal para a questão.

Esta emenda autoriza a celebração, em caráter excepcional, desses mesmos serviços por prazo de até doze meses. E dispensa a licitação desde que atendidas as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica que prevêm igualdade de tratamento entre as empresas aéreas.

Note-se, ainda, que nesses contratos a tarifa é igual para todos. Daí a possibilidade de ser dispensada a licitação.

Sala das Sessões,


Dep. Iberê Ferreira
PFL/RN

MP 1.081

000014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º. O § 2º do art. 176 da Lei, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º A contratação das empresas a que se refere o *caput* deste artigo, para o transporte de mala postal, far-se-á com dispensa de licitação."

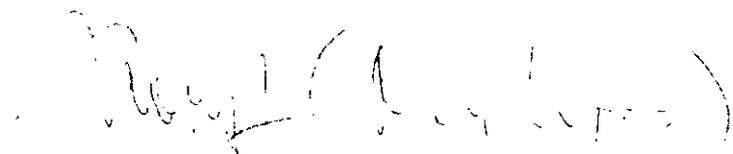
JUSTIFICATIVA

O Código Brasileiro de Aeronáutica prevê a igualdade de tratamento para as concessionárias que atuam no setor.

Dentre os serviços que elas prestam, destaca-se o transporte de mala postal, também conhecido como Rede Postal Aérea Noturna - RPN, cujas tarifas são fixadas pelo Poder Público.

Assim, entendo que a dispensa da licitação é medida que se impõe. Se há igualdade de tratamento e se as tarifas são as mesmas, está preservados os princípios de moralidade e transparência, não havendo privilégios para quem executar esse tipo de serviço.

Sala das Sessões,



MP 1.081**000015****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95**

Acrescente-se o seguinte artigo:

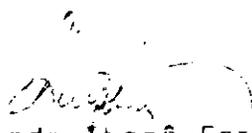
Art. 2º O art. 176 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“ § 3º A contratação das empresas concessionárias do serviço de transporte aéreo público regular para a finalidade prevista no caput deste artigo far-se-á com dispensa de licitação.”

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada perante a Comissão.

Sala das Sessões,


Deputado Iberê Ferreira
PEL/RN

MP 1.081**000016****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95**

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescido do seguinte inciso:

"V - quando a contratação envolver concessionário de serviço público, o objeto do contrato for pertinente ao da concessão e as tarifas forem homologadas pelo poder concedente."

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada perante a Comissão.

Sala das Sessões.

MP 1.081

000017

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT autorizada a renovar, em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, em até doze meses, os contratos de prestação de serviços de transporte aéreo de carga postal, vigentes em 30 de julho de 1995, desde que mantidas as mesmas bases contratuais.

JUSTIFICATIVA

O inciso II trata de contratos de longa duração, em que se busca preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Ocorre, no entanto, que existe um desses contratos que apresenta características singulares: o do transporte aéreo de carga postal, conhecido como RPN - Rede Postal Aérea Noturna. Alguns desses contratos já estão vencidos e, por essa razão, não poderão ser prorrogados. E, obviamente, não se pode pensar em suspender essa RPN sob pena de incalculáveis prejuízos ao serviço postal. Ademais, a RPN obedece a tarifas iguais para todos os contratantes, não advindo qualquer prejuízo para a Administração Pública com o teor desta Emenda, que prevê a manutenção "das mesmas bases contratuais e manda obedecer ao caráter excepcional e autorização da autoridade superior."

Outras hipóteses específicas também já mereceram tratamento também específico: o próprio Governo, através de Medidas Provisórias (n°s 890, 937, 991 e 1.017/95) permitiu que se desse tratamento próprio às hipóteses de continuação de prestação de serviços públicos no setor elétrico. Podem ser citados os exemplos das Usina de Itá e de Igarapava.

Sala das Sessões,

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº

MP 1.081

000018

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescido do seguinte inciso:

"V - quando a contratação envolver concessionário de serviço público, o objeto do contrato for pertinente ao da concessão e as tarifas forem fixadas pelo poder concedente."

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada perante a Comissão.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be "J. J. ...". The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

MP 1.081

000019

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT autorizada a contratar, em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, com dispensa de licitação, pelo prazo de até doze meses, serviços de transporte aéreo de carga postal, observando o disposto no art. 176 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986- Código Brasileiro de Aeronáutica.

JUSTIFICATIVA

A Rede Postal Noturna tem a missão importantíssima de transportar a correspondência da ECT. Ocorre que esse tipo de atividade é regido por normas muito peculiares. Antes da Lei 8.666, a matéria era regida pelo Decreto-lei nº 2.300, que previa contratos de cinco anos de duração, permitidas sucessivas prorrogação.

Com a nova lei, não é mais possível esse tipo de prorrogação. Deve ser feita nova licitação.

O Código Brasileiro de Aeronáutica prevê a igualdade de tratamento para as empresas aéreas e a Administração Pública; já consagrou que as tarifas serão iguais para todos. Daí a presente emenda que busca permitir uma contratação excepcional, pelo prazo de até doze meses, a fim de não ocorrer a interrupção dos serviços prestados pela RPN.

Não há prejuízos para a Administração, já que os preços são os mesmos e todos terão acesso às linhas, mantidas as situações hoje existentes.

Sala das Sessões,



MP 1.081

000020

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 25 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

" - para a contratação de serviços remunerados mediante tarifas fixadas pelo Poder Público."

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê as diferentes hipóteses em que não "é inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição."

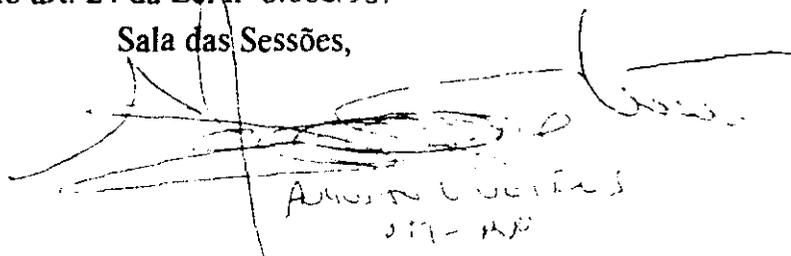
Por seu turno, o Código Brasileiro de Aeronáutica prevê, em seu art. 176, a igualdade de tratamento entre as diferentes concessionárias do serviço aéreo.

Como é o próprio Poder Público quem fixa as tarifas nos contratos de prestação de serviços de transporte aéreo de carga postal, no âmbito da Rede Postal Aérea Noturna - PRN, e tendo em vista as normas anteriormente citadas, não existe o menor sentido em se promover licitação para essa atividade de transporte de mala postal.

Essa RPN é essencial para o País e para todos aqueles que se utilizam dos serviços postais.

Como a RPN é operada por todas as companhias aéreas, nada mais oportuno e conveniente do que seja esta hipótese também contempla dentre as exceções determinadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Sala das Sessões,



Handwritten signature and scribbles, possibly including the name "Antonio Carlos" and the number "217-112".

MP 1.081**000021****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081/95**

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescido do seguinte inciso:

"V - quando a contratação envolver concessionário de serviço público, o objeto do contrato for pertinente ao da concessão e as tarifas forem aprovadas pelo poder concedente."

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada perante a Comissão.

Sala das Sessões.

Deputado JOSE JORGE

MP 1.081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000022

DATA 07 / 08 / 95		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1081, de 28 de julho de 1995	
AUTOR Deputado PRISCO VIANA		Nº PRONTUÁRIO 213	
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA

Dê-se aos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

Art. 56 ...

"Parágrafo 1º. São modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;*
- II - seguro-garantia;*
- III - fiança bancária."*

"Parágrafo 2º. A garantia a que se refere o "caput" deste artigo não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."

"parágrafo 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a emenda dar à Administração condições de determinar a modalidade da garantia pretendida, bem como ampliar as possibilidades de estabelecer seu valor em conformidade com o vulto, a complexidade, o risco envolvido na contratação.

MP 1.081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000023

2 DATA 07 / 08 / 95		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1081, de 28 de julho de 1995	
4 AUTOR Deputado PRISCO VIANA		5 Nº PRONTUÁRIO 213	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISOS

Inclua-se no art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação, renumerando-se o remanescente.

Art. 64. ...

"Parágrafo 3º. A contratação nos termos do parágrafo anterior, somente poderá ser feita se a diferença de valor dos contratos ficar situada dentro do valor da garantia de proposta prestada pelos licitantes que se recusem a contratar, nos termos do art. 31, sendo permitido ao convocado reduzir o valor de sua proposta, para adequá-lo àquele valor."

"Parágrafo 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, as garantias da proposta dos licitantes que recusarem a contratação serão executadas, até o limite do valor da diferença, utilizando-se o produto para pagamento dos encargos contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

Este conjunto de alterações visa a possibilitar a Administração efetivas medidas de responsabilização dos licitantes pelo conteúdo de suas propostas, evitando que venham a ocorrer novamente situações em que licitantes apresentem preço inexequíveis e posteriormente se recusem a firmar os respectivos contratos causando prejuízos e postergação da execução de obras e serviços de interesse público.

Visa também, através da elevação do valor percentual das garantias de execução, desestimular a paralisação, o abandono e rescisão de contratos já firmados com a Administração que tantos prejuízos têm causado ao erário público.

ASSINATURA

Prisco Viana

MP 1.081

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 07 / 08 / 95 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 1081, de 28 de julho de 1995

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA Nº PRONTUÁRIO: 213

TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01 ARTIGO: PARÁGRAFO: (INCIS): ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

Art. 64. ...

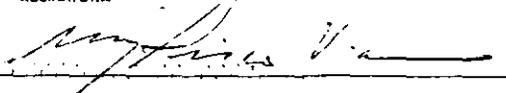
"Parágrafo 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assumir o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo resolver um problema que tem se apresentado ultimamente em várias licitações quando o vencedor se recusa a assinar o contrato e os demais só podem fazê-lo nas condições propostas pelo desertor.

Pelos termos propostos, a Administração pode convocar os licitantes, na ordem de sua classificação, para contratar nos termos de suas respectivas propostas, respondendo a garantia prestada pelos desertores pela diferença de preços.

ASSINATURA



MP 1.081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000025

1 DATA		2 PROPOSIÇÃO	
07 / 08 / 95		Medida Provisória nº 1081 de 28 de julho de 1995	
3 AUTOR			4 Nº PRONTUÁRIO
Deputado PRISCO VIANA			213
5 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATRA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 PAGINA		7 ARTIGO	
01 de 01			
		8 PARÁGRAFO	
		9 INCÍDIO	
		10 ALÍNEA	

Inclua-se o Parágrafo 2º no art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo 1º.

“Parágrafo 2º. Os responsáveis por pagamentos de todas as entidades mencionados no parágrafo único do art. 1º desta lei, são obrigados a fornecer a qualquer interessado ou entidades de classe que o representa, no prazo de cinco dias úteis

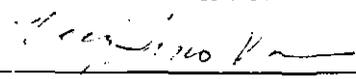
da solicitação, as relações de faturas com os valores, os nomes dos emitentes e datas de vencimento, na respectiva ordem cronológica de exigibilidade, observadas as fontes diferenciadas de recursos, nos termos do art. 5º desta lei, bem como certidão dos pagamentos efetuados sob pena de, não o fazendo, incidirem nas mesmas penas estabelecidas no "caput" deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Para fazer valer a disposição legal inserida no art. 5º da Lei nº 8.666, de grande efeito moralizador nas contratações públicas, é imprescindível que se possibilite aos interessados os meios de conhecimento necessários a defesa de seus direitos.

A introdução do dispositivo proposto no capítulo das penalidades, torna efetiva e coercitiva a faculdade dos que vierem a ser prejudicados para fazer valer as disposições da lei, atingindo assim o objetivo do legislador.

ASSINATURA



MP 1.081

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 04/08/95 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 1.081/95

AUTOR: Senador José Roberto Arruda Nº PRONTUÁRIO: 071

TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/3 ARTIGO: 20 PARÁGRAFO: INCIS: ALÍNEA:

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.081/95:

"Art. 2º - O art.24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescido do seguinte inciso:

"V - quando a contratação envolver concessionário de serviço público, o objeto do contrato for pertinente ao da concessão e as tarifas forem fixadas, homologadas ou aprovadas pelo poder concedente."

Justificativa:

Esta emenda revigora disposição do antigo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, baixado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, omitido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atual Lei de Licitações).

Com efeito, o inciso VII do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, elencava entre os casos de dispensa de licitação as operações que envolvessem a contratação, por órgãos ou entidades da Administração Pública, de concessionárias de serviço público, atento a que o poder público contratante é quem fixa, homologa ou aprova os valores das tarifas.

Em sendo assim, parece óbvio que, em se tratando de aquisição de serviços em valor estabelecido pelo próprio Poder Público, não se justifica a realização do certame licitatório, visto que os valores das tarifas a serem oferecidas pelas concessionárias são os mesmos.

Demais disto, há que se ter presente, também, que as normas gerais que disciplinam a exploração de serviços públicos exigem que o poder concedente regule a prestação dos correspondentes serviços, definindo, inclusive, os níveis em que os mesmos devem ser prestados, ou seja, estabelece o nível de serviço adequado.

Por isto que, fixado, pelo Poder Público, o valor da tarifa, e estabelecido, pelo mesmo Poder Público, o regulamento do serviço, inclusive para sua fiscalização, não há por que submeter à prévia licitação a contratação dos correspondentes serviços, por evidente inviabilidade de competição.

A omissão, portanto, na Lei nº 8.666, de 1993, caracterizada pela ausência da previsão de contratação de concessionárias de serviço público

entre os casos de dispensa de licitação, vem acarretando graves distorções no regime de contratações do Setor Público, com visíveis prejuízos para a continuidade das atividades da Administração Pública.

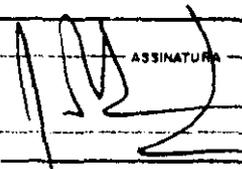
Ora, não é admissível, por completamente despropositado, que a Administração interessada tenha de realizar licitação para a aquisição de serviços de energia elétrica, telecomunicações (telefonia, fixa ou celular, transmissão de dados), transporte rodoviário interestadual de passageiros, transporte aéreo regular de passageiros, carga ou mala postal, serviços postais ou serviços portuários, ou, ainda, serviços de gás canalizado ou de transporte rodoviário intermunicipal ou municipal de passageiros, ou, ainda, a utilização de rodovias sujeitas a pedagiamento, quando a Administração tiver alternativa de itinerário.

É que, na espécie, é oportuno esclarecer, a licitação de que se cogita é a que tem de ser realizada para a outorga de concessão de serviço público, tal como exigido no art. 175 da Constituição e, não, obviamente, para a contratação de serviços prestados por concessionários de serviços públicos.

Esta emenda corrige, portanto, grave omissão na Lei nº 8.666, de 1993, além de reintroduzir na legislação princípio tradicionalmente acatado pelo direito brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

10

ASSINATURA

MP 1.081**000027****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O art. 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 passa a vigorar acrescido do inc IV e §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 79 -

IV - a requerimento do contratado, nos casos enumerados nos incisos XIII e XVI do art. anterior

§ 3º - O requerimento do contratado a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo poderá ser feito a qualquer momento, a partir do dia seguinte ao fato que lhe deu motivo, cabendo à administração adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais fica autorizada a sustação da execução e automaticamente rescindindo o contrato salvo nos casos de prestação de serviços essenciais, hipótese na qual a sustação da execução dependerá de autorização judicial.

§ 4º Ocorrendo atraso de pagamento previsto no inciso XV do art. 78 desta Lei, o contratado poderá optar, ao invés de rescindir desde logo o contrato, pela suspensão de sua execução sem prejuízo das incidências de ordem financeira contratualmente previstas e da responsabilidade da Administração pelos custos adicionais e demais consequências dessa suspensão.

JUSTIFICATIVA

TAMBÉM AQUI SE TRATA DE MECANISMO IMPRESCINDÍVEL PARA POSSIBILITAR QUE O CONTRATADO SE DESOBRIGUE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO QUANDO ESTA INADIMPLIR SUAS OBRIGAÇÕES, SOBRETUDO NO TOCANTE A ATRASOS DE PAGAMENTOS POR MAIS DE 90 DIAS.

A AUSÊNCIA DESTAS DISPOSIÇÕES FAZ COM QUE O CONTRATADO PERMANEÇA VINCULADO INDEFINIDAMENTE AO CONTRATO DESCUMPRIDO PELO CONTRATANTE (DECISÕES JUDICIAIS SÃO DEMORADAS), EXPONDO-SE À RUÍNA. ISSO CRIA AMBIENTE PARA "NEGOCIATAS" QUE A LEI OBJETIVA COIBIR.


DEP. LUIZ ROBERTO PONTE - 526

MP 1.081

000028

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo

Art. ... Os Arts. 6º, 10, 40 e 46 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art.6º.....

VIII.....

c) administração contratada - quando se contrata, excepcionalmente, a execução da obra ou do serviço mediante reembolso de todas as despesas incorridas para a sua execução e pagamento da remuneração ajustadas para os trabalhos de administração.

.....

Art10.....

II.....

c) administração contratada Parágrafo único. O regime de administração somente será aplicada a obras e serviços se:

I - justificado tecnicamente com a demonstração da vantagem para a administração em relação ao demais regimes:

II - os valores não ultrapassarem os limites máximos estabelecidos para a modalidade de tomada de preços, constantes no art. 23 desta Lei:

III - previamente aprovado pela autoridade competente.

.....

Art40.....

XII - critério de reembolso para o fornecimento de bens e serviços sujeitos ao regime da administração contratada, bem como para os direitos de uso de terceiros e o fornecimento de materiais de origem não comercial, quando for o caso, sem prejuízo do pagamento da taxa de administração nos termos das propostas;

JUSTIFICATIVA

A ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA É UM REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ADOTADO NA GRANDE MAIORIA DOS GOVERNOS DE OUTROS PAÍSES. É MUITO USADA TAMBÉM NAS RELAÇÕES ENTRE EMPRESAS PRIVADAS, TANTO NO BRASIL E NO EXTERIOR. OUTROSSIM, NOS DIPLOMAS LEGAIS SOBRE LICITAÇÕES NO BRASIL, ANTERIORES À LEI Nº 8.666 DE 21/06/95, DISPUNHAM SOBRE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA.

TRATA-SE DE ALTERNATIVA DAS MAIS COERENTES PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA SUA APLICAÇÃO AO VALOR MÁXIMO EQUIVALENTE A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, SEMPRE QUE JUSTIFICADAMENTE DEMONSTRE VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APROVADA POR AUTORIDADE COMPETENTE. ASSIM, COM ESSAS SALVAGUARDAS, ESSE REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PERMITIRÁ FLEXIBILIDADE E AGILIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REMUNERANDO A CONTRATADA COM JUSTEZA E PAGANDO SOMENTE O CUSTO REAL DO OBJETO OU SERVIÇO CONTRATADO.



DEP. LUIZ ROBERTO PONTE - 526

MP 1.081

000029

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Acrescente-se ao Art. 31 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 o seguinte § 6º

"Art. 31

§ 6º Será dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante que apresentar Seguro-Garantia de Concorrente e compromisso de, se vier a ser o vencedor da licitação, e antes de assinar o respectivo contrato, prestar Seguro-Garantia de Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços, conforme o caso, no valor total da proposta, ressalvada a apresentação da documentação de que trata o inciso II do "caput" desse artigo e as exigências referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O SEGURO-GARANTIA DE EXECUTANTE CONSTRUTOR, PELO TOTAL DA PROPOSTA, SE CONSTITUI EM SEGURANÇA PARA O CONTRATANTE, NA MEDIDA EM QUE A SUA OBTENÇÃO IMPLICA EM ANÁLISE ACURADA DO SEGURADOR QUANTO A AVALIAÇÃO DA INDONEIDADE FINANCEIRA DO PROPONENTE. ASSIM, VISANDO AMPLIAR O LEQUE DE EMPRESAS CONCORRENTES NOS CERTAMES LICITATÓRIOS, PROPÕE-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA SEJA SUBSTITUÍDA PELO SEGURO-GARANTIA NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, O QUE, POR SI SÓ, ASSEGURA À ADMINISTRAÇÃO A CERTEZA DA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.


DEP. LUIZ ROBERTO PONTE - 526

MP 1.081

000030

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 28/07/95, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.081, de 28/07/95, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O art. 30 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 passa a vigorar com as seguintes disposições acrescidas:

"Art.30.....
 §1º
 I -.....

II - capacitação técnico - operacional: comprovação de o licitante haver executado obras ou serviços em quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo global, o somatório de quaisquer contratos, desde que referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo global das parcelas referidas na alínea anterior, o limite máximo de cinquenta por cento das relações estabelecidas em função do prazo máximo necessário para realização da respectiva parcela, compatível com o prazo de execução do contrato."

.....

§ 11 Ressalvado o disposto nos parágrafos 12 e 13 deste artigo, nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a uma vez e meia os limites aplicáveis à modalidade *tomada de preços* estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante pelo menos nos seis meses anteriores à data prevista para entrega da proposta.

§ 12 - Ressalvado o disposto no § 13, nas licitações para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13 desta Lei, bem como para serviços de engenharia com predominância de mão de obra, cujo valor estimado seja igual ou inferior a metade dos limites aplicáveis à modalidade *tomada de preços* estabelecidos no art. 23 desta Lei, prevalecerão, para comprovação da capacidade técnico-profissional, as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade *convite* estabelecidos no art. 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no

seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

JUSTIFICATIVA :

O VETO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO ART. 30 RETIROU A POSSIBILIDADE DOS LICITANTES PARTICIPAREM DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS RESPALDADOS EM SUA EXPERIÊNCIA PRETÉRITA E EM SUA CAPACIDADE TÉCNICA ATUAL. JÁ QUE FICOU ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA SOMENTE MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL A QUE SE REFÊRE A ALÍNEA "A" DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL.

SE DE UM LADO TAL RESTRIÇÃO REPRESENTA INJUSTA REDUÇÃO DO UNIVERSO DE LICITANTES (PREJUDICANDO POTENCIAIS LICITANTES E LIMITANDO A ADMINISTRAÇÃO NA ESCOLHA DE OFERTA MAIS VANTAJOSA E SEGURA), POR OUTRO LADO PRESTIGIA OS INTERESSES CORPORATIVOS DE UMA PARCELA DA CLASSE PROFISSIONAL A QUE SE REFERIR O EDITAL, SEM QUE ISSO CORRESPONDA, POR SUA VEZ, A QUALQUER VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO.

TAL COMO CONSTA NA LEI, A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, SUA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, SUA ESTRUTURA OPERACIONAL, SEU ESFORÇO EM OBTER AVANÇOS TECNOLÓGICOS, OU SEJA, AQUILO QUE EFETIVAMENTE TRAZ SEGURANÇA PARA O CONTRATANTE É DESPREZADO EM FUNÇÃO DO CURRÍCULO DE UM PROFISSIONAL, QUE PODE SER EMPREGADO POR QUALQUER EMPRESA, POR MENOS PREPARADA QUE SEJA, PARA, ASSIM, TORNÁ-LA APTA A HABILITAR-SE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

AO RETIRAR-SE DO ADMINISTRADOR A FACULDADE DE EXIGIR E APRECIAR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE, ESTAR-SE-Á OLVIDANDO UM ASPECTO-ESSENCIAL DA CONTRATAÇÃO, QUE NÃO SE RESUME APENAS AO MENOR-PREÇO, MAS TAMBÉM À QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO. ESTE É UM ASPECTO DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E AO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO.

ATUALMENTE, COMO VEM NOTICIANDO A IMPRENSA, MUITAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS RECEIAM CONTRATAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, POR NÃO CONTA-REM SEUS TITULARES COM A POSSIBILIDADE DE AFERIR EFETIVAMENTE A

CAPACIDADE TÉCNICA DOS LICITANTES. RECEOSOS. PREFEREM ADIAR A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO ...

ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO DEIXA DE CUMPRIR SEU RELEVANTE PAPEL E A COMUNIDADE DEIXA DE DESFRUTAR DE MELHORAMENTOS URBANOS IMPRESCINDÍVEIS. CONTRATANDO SEM AVALIAR ADEQUADAMENTE A CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATADO, A ADMINISTRAÇÃO DEIXA, TAMBÉM, DE CUMPRIR SEU RELEVANTE PAPEL AO SUJEITAR-SE A OFERECER À COMUNIDADE OBRAS E SERVIÇOS DE MÁ QUALIDADE.

ADEMAIS, A INSERÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL VIRÁ A DAR COERÊNCIA LEGISLATIVA AO ARTIGO 30, QUE EM SEU INC. II REQUER:

"COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO..."

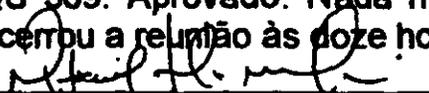
COM BASE NESTA DISPOSIÇÃO, A DOUTRINA JÁ VEM SE UNIFORMIZANDO NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL EXIGIR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, SENDO QUE O VETO PRESIDENCIAL TEVE POR CONDÃO, SIMPLEMENTE, SUPRIMIR OS LIMITES A TAL EXIGÊNCIA.


DEP. LUIZ ROBERTO PONTÉ - 526

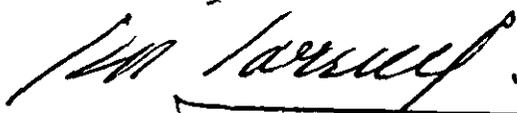
50ª LEGISLATURA

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1995

Às dez horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Odacir Soares, Primeiro Secretário; Renan Calheiros, Segundo Secretário; Levy Dias, Terceiro Secretário e o suplente Antonio Carlos Valadares. Iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da minuta da Ata da décima quinta reunião, realizada em três de julho do corrente ano, sendo a seguir submetida à deliberação dos Senhores Senadores, que a aprovaram. Passaram a seguir ao exame dos itens da pauta. **Item 01:** Processo nº 014747/95-2, de iniciativa do Senador Emandes Amorim, referente à equiparação da tabela de diárias de viagem à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Aprovada a redução da diária de viagens ao exterior de U\$ 416 para U\$ 300 em países da América do Sul e para U\$ 350 nos demais países. Para viagens nacionais o valor estabelecido é de R\$ 150,00. Determinada à Diretoria-Geral a adoção dos ajustes necessários. **Item 02:** Processo nº 014794/95-0, relativo à solicitação do Senador Teotônio Vilela Filho para a doação de papel e objetos recicláveis ao "Programa Comunidade Solidária". Foi retirado da pauta a pedido do Senador, em função do parecer da Advocacia do Senado. **Item 03:** Processo nº 005280/95-8, referente à Prestação de Contas da Fundação Pedroso Horta. Aprovada com parecer favorável da Secretaria de Controle Interno. **Item 04:** Processo nº 011413/95-6, relativo à solicitação do servidor do Senado, Elizeu Giovani Brêda Tôso de reconsideração ao indeferimento dado ao pedido de treinamento pela Fundação Getúlio Vargas no curso de Especialização em Administração Financeira. Mantido o indeferimento. **Item 05:** Processo nº 000407/94-1 (Prodasen), relativo à solicitação do servidor Paulo Cesar de Araujo Rego, para treinamento no exterior, com ônus limitado, pelo período de dois anos, a partir de julho de 1994. Indeferido. **Item 06:** Processo nº 011110/95-3, referente à solicitação do servidor do Senado, Antônio Carlos Nantes de Oliveira. Distribuído ao Senador Teotônio Vilela Filho, para relatar. **Item 07:** Processo nº 013426/95-8, relativo à solicitação do Diretor-Executivo do IPC quanto à liberação de recursos a título de pagamento de pensões aos ex-Senadores. Aprovado. **Item 08:** Processo

013442/94-5 (Diversos nº 78/95), referente à solicitação do servidor do Senado, José Luiz dos Santos Neto e outros, para equiparação de vencimentos aos funcionários do CEGRAF, da mesma categoria. Aprovado Projeto de Resolução que será submetido à apreciação do Plenário do Senado. Processo encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências. **Item 09:** Requerimento nº 1.031, de 1995, de iniciativa do Senador Valmir Campelo para a transcrição nos Anais do Senado do artigo "A instabilidade da Legislação Eleitoral", de autoria do ex-Senador Mauro Benevides. Aprovado. **Item 10:** Processo nº 014084/95-3, referente à Proposta Orçamentária (com os cortes sugeridos). Aprovado. **Item 11:** Ato do Presidente nº 329, de 1995, referendado pela Mesa e assinado novo Ato regulando a matéria. **Item 12:** Processo nº 014136/94-5. Encaminhado à Advocacia do Senado. **Item 13:** Processo nº 007947/95-0, referente à aplicação do art. 6º, da Resolução nº 42/93, com pareceres favoráveis da Secretaria de Controle Interno e Advocacia-Geral do Senado Federal. Aprovado, no sentido de que seja adotado o mesmo procedimento da Câmara dos Deputados. **Item 14:** Processo nº 016825/95-0, relativo à proposta do Diretor-Geral para melhoria na qualidade dos trabalhos executados pelo Serviço de Administração da SQS 309. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às doze horas e cinquenta minutos, determinando que eu,  (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de agosto de 1995.

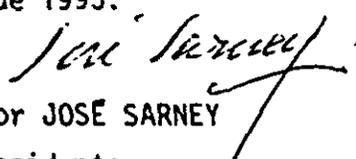

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO Nº 245, DE 1993, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, PUBLICADO NO D.C.N., SEÇÃO II, DE 01/04/93, QUE APOSENTOU O SERVIDOR CESAR FRANCO BONILHA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA/TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PRODASEN (PROCESSO PD-000076/93-7).

A P O S T I L A

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para excluir o Ato nº 05, de 1992, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN e incluir a Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal e o artigo 5º da Lei 8.162, de 1991.

Brasília, 07 de agosto de 1995.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO Nº 348 , de 1995
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e considerando a necessidade de estabelecer controle sobre as despesas com pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário, RESOLVE:

Art. 1º - O valor correspondente às horas extras, em cada mês, no âmbito do Senado Federal e dos seus Órgãos Supervisionados, não ultrapassará, para cada servidor convocado, a importância equivalente a uma FC-06.

Art. 2º - Os Diretores de cada unidade administrativa e Chefes de Gabinetes Parlamentares, ao solicitarem a autorização prevista no Ato do

Primeiro-Secretário nº 8, de 1994, deverão observar o teto de que trata o art. 1º do presente Ato, sem o que seu pedido será obrigatoriamente indeferido.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de AGOSTO de 1995



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 11, DE 1995

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista da necessidade de complementar as disposições do Ato do Primeiro-Secretário nº 06, de 1995, com o objetivo de definir claramente os trabalhos gráficos que podem ser realizados pelo Centro Gráfico do Senado Federal, no cumprimento da missão que lhe é atribuída no art. 57 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, R E S O L V E :

Art. 1º A impressão de material de expediente de Gabinete de Senador, prevista no art. 1º, I, do Ato do Primeiro-Secretário nº 06, de 1995, não será debitada na cota anual do Senador fixada pela Comissão Diretora, sendo a apropriação de custos debitada à conta da Primeira Secretaria.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, o material de expediente de Gabinete de Senador se classifica em:

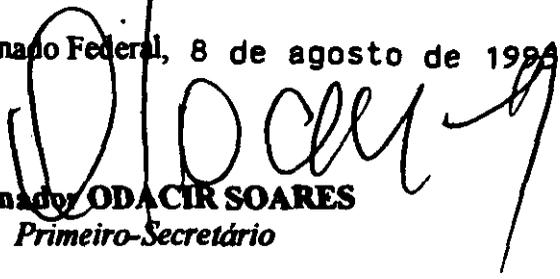
- a) agenda telefônica;
- b) bloco meio ofício timbrado;
- c) bloco ofício timbrado;
- d) bloco rascunho/risque rabisque;
- e) bloco recado/lembrete telefônico;
- f) cartão de aniversário;
- g) cartão de apresentação;
- h) cartão de cumprimentos;

- i) cartão de gabinete;
- j) cartão de visita;
- l) envelopes para timbrar;
- m) formulário transmissão de Fax;
- n) papel carta;
- o) papel meio ofício timbrado;
- p) papel ofício timbrado;
- q) papel ofício/envelope;
- r) papel pautado;
- s) pasta de mesa;
- t) pasta para despacho;
- u) pasta porta avulsos;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de agosto de 1995.


Senador ODACIR SOARES
Primeiro-Secretário

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Tectonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário

Ernandes Amorim - PDT - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PP - SE

José Eduardo Dutra - PT - SE

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Eptácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Fancelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Wilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Epiácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLYC	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO *2	RR-1101/1201
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *3	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.
 *2 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95
 *3 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO *2	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*2 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PPS			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PSD			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PSR			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PSC			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PSD			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PSD			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSD			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPPLY *1	SP-3215/16
PSD			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1- VAGO	
PSD			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPPLY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-vago	
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *2	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JUNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*2 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
--------------------	------------	----------------------	------------

EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
----------------	------------	----------------	------------

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
--------------------------	------------	---------------	------------

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
--------------------------	------------	------------------	------------

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
---------------	------------	--	--

vago

REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PNDS

NAÏBOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONÓFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
------------------	--------------	----------------------	--------------

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
---------------------	--------------	-----------------	--------------

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
---------------	--------------	--------------------	--------------

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
---------------	--------------	--------	--

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

NABOR JÚNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
MARLUCE PINTO *1	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

***Setor de Telecomunicações:* Senador Gilberto Miranda (PMDB)**

***Setor de Petróleo e Gás:* Senador Antonio Carlos Valadares (PP)**

***Setor de Energia Elétrica:* Senador Carlos Patrocínio (PFL)**

***Setor de Transportes:* Senador Coutinho Jorge (PMDB)**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
João Fogaça		Pedro Simon
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleimbing		Joel de Holanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

PP

Osmar Dias

PT

Benedita de Silva
 Eduardo Suplicy
 Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar PFL/PTB

Luciano Pizzatto
 Paulo Bornhausen

Antônio Ueno
 José Carlos Vieira

PMDB

Paulo Ritzel
 Valdir Colatto

Elias Abranches
 Rivaldo Macari

PSDB

Franco Montoro

Yeda Crusias

PPR

Júlio Redecker

João Pizzolatti

PP

Dilceu Sperafico

Augustinho Freitas

PT

Miguel Rosseto

Luiz Mainardi



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS